

10/09/2013  
32/09/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, São Paulo, Capital, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590 e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, por suas advogadas signatárias (doc. 01), vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei 9.079, de 14.07.95, propor a presente

### AÇÃO MONITÓRIA

em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 66.714.080/0001-55, sediada na Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460, Bairro Capapinas, nesta cidade e Comarca e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.914.111 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 291.438.708-30, residente e domiciliado na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro Santa Cecília, nesta cidade e Comarca, com o seguinte articulado fático e jurídico:

I - O Exequente é credor dos Executados da importância líquida e certa de R\$ 30.158,72 (trinta mil, cento e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos), representada pelos títulos executivos inclusos (docs. 02 a 04), tendo sido tal valor atualizado com projeção até 10 de novembro de 2.003, conforme Demonstrativo de Débito inclusivo (doc. 11).

II - De fato, em 23 de janeiro de 2.003, as partes celebraram Contrato de Empréstimo "Capital de Giro – Crédito Empresarial 100" (docs. 02 e 03), garantido pela nota promissória inclusa (doc. 04), no qual o Exequente efetuou o empréstimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à primeira Executada, figurando o segundo Executado como avalista e devedor solidário. O empréstimo seria pago em vinte e quatro parcelas sucessivas, no valor básico de R\$ 1.200,11 (um mil, duzentos reais e onze centavos), vencendo-se a primeira em 22 de fevereiro de 2.003, e as demais nos dias 22 dos meses subsequentes, até o dia 22 de janeiro de 2.005, quando seria dada quitação total ao contrato.

Ocorre que apenas a primeira parcela do empréstimo foi paga pelos Executados, que permanecem inadimplentes quanto ao saldo remanescente até a presente data (doc. 10). O saldo devedor mais os acréscimos legais e contratuais totalizam a soma de R\$ 30.158,72 (trinta mil, cento e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo de liquidação em anexo, ao qual deverão ser acrescidas as despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

III - O Exequente efetuou diversas gestões para receber de forma amigável o que lhe é devido (docs. 06 a 09), mas face à indiferença dos Executados em quitar a dívida, outra solução não encontrou aquele senão proceder à presente EXECUÇÃO JUDICIAL.

IV - "Ex positis", requer-se a Vossa Excelência:

a) a citação dos Executados, nos endereços já declinados, para que, no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, efetuem o pagamento do débito total, no valor de R\$ 30.158,72 (trinta mil, cento e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos), que deverá ser acrescido dos encargos contratados para a hipótese de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das custas processuais e verbas de sucumbência, ou então, que nomeiem bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução;

fls. 3  
16  


b-) caso não sejam encontrados os Executados para as citações devidas, que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao ARRESTO de seus bens, suficientes para garantir a execução, conforme previsão do artigo 653 e seguintes do Código de Processo Civil;

c-) sejam concedidas as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para a realização das diligências necessárias;

d-) que conste do mandado citatório a ADVERTÊNCIA a que alude o artigo 285, também do Código de Processo Civil, sobre a presunção de veracidade das alegações, caso não haja manifestação dos Executados.

e-) sejam as intimações encaminhadas para publicação em nome da advogada **AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO – OAB N.º 134.057.**

Protesta-se provar o alegado pelos documentos que acompanham a presente, reservando-se, no entanto, o direito à contra-prova por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente o valor de R\$ 30.158,72  
(trinta mil, cento e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Lorena(SP), 22 de outubro de 2.003

  
**AUREA LUCIA A. GERVASIO**  
**OAB/SP N° 134.057**

**PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS**  
**OAB/SP N° 115.065**

TABELIÃO  
Tullio Formicola



Senha (ceesp4 \*\*\* Disk. 195

**TULLIO FORMICOLA,**

Vigésimo Quarto Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em seu Tabelião os livros de atos notariais a seu cargo, no de nº 3.486 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis), à Página 259 (duzentos e cinquenta e nove), verificou constar lavrado uma procuração cujo teor integral da mesma é o seguinte:-

SENHA CEESP4 DISK 195.

LIVRO Nº 3.486 \*\*\* PAGINA 259.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO NOSSA CAIXA S.A.- (Com substabelecimento).-

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e nove (29) dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e um (2.001), nesta Cidade e Capital de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a chamado vim eu 240 Tabelião juntamente com o escrevente que esta escreve, em diligência à Rua XV de Novembro, 111, 119 andar, perante mim 240 Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: BANCO NOSSA CAIXA S.A., anteriormente denominado NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., outrora CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., instituição financeira com sede nesta Capital, à Rua XV de Novembro, 111, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs. 908.590 e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, neste ato representada na forma da seção III, Artigo 35 de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Dr. GERALDO JOSÉ GARDENALI ,que usualmente assina, Dr. GERALDO JOSÉ GARDENALI ,brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, RG nº 3.922.539-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 069.050.308-30, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na sede da outorgante; eleito através das Reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 17 de janeiro de 1.995, de 28 de abril de 1.995 e de 28 de abril de 1.998, esta última devidamente registrada na Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 95.922/98-2; conhecido pelo próprio de mim Tabelião, pelos documentos apresentados e acima mencionados do que dou fé, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: Dr. VALDEMIR SARTORELLI ,brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, RG nº 10.676.059-SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 016.591.098-41 e na OAB/SP sob nº 86.535, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à Rua XV de Novembro, 111, 16º andar; com poderes especiais para: usar dos poderes da cláusula "AD-JUDICIA ET EXTRA", podendo em Juizo, receber valores, passar recibos e dar quitações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, celebrar acordos, prestar depoimento pessoal, receber citações, intimações e notificações, participar de praças e leilões, licitar, adjudicar e arrematar bens móveis, imóveis e semoventes, assinar termos ou cartas de adjudicação e arrematação, levantar depósitos judiciais, habilitar créditos, promover a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer créditos, direitos e haveres da mandante, representando a mesma em quaisquer ações e medidas judiciais, como autora, ré, assistente, opONENTE ou



fls. 5

interessada, bem como defendê-la nas que lhe forem propostas, podendo contestar, recorrer, postular e peticionar em qualquer Fóro, Comarca, Instância ou Tribunal, ou ainda, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OU ESTADUAL, bem como propor a instauração e acompanhar inquéritos policiais ou militares, apresentar e acompanhar queixas - crimes, assistir a Promotoria, atuar como preposto, expedir e assinar instrumento de preposição indicando preposto, firmar termo de compromisso de ajustamento de conduta; termo de compromisso perante o Ministério Público do Trabalho, bem como para indicar preposto para atuar em audiências perante a Procuradoria do Trabalho; podendo, ainda, em Juízo ou fora dele, impetrar mandado de segurança e Injunção e Habeas Data, correição parcial, ação rescisória, prestar caução; podendo em Juízo Interpor Correição Parcial ou Reclamação Correicional perante os Tribunais, interpor exceções de incompetência, suspeição, impedimento ou se valer de quaisquer poderes especiais; oferecer bens à penhora, assinar instrumentos de quitações parciais ou totais ou desligamento de garantias hipotecárias, autorizar transcrições, averbações, registros, inscrições, cancelamentos e outros atos nos Registros Imobiliários ou de Títulos e Documentos, assinar cartas e/ou termos e/ou autos de adjudicação ou arrematação nas execuções extra-judiciais; assinar termo e/ou auto de caução, penhora e depósito; tirar cartas de sentenças; inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, dar de suspeito; fazer reconciliações perante quaisquer juízes; tomar posse de bens arrematados ou adjudicados; desistir da ação; requerer e assistir as diligências de abertura de falência de credores; agravar, embargar e impugnar embargos, e interpor os recursos permitidos em lei, e que são facultados, em qualquer instância; podendo mesmo aceitar ou impugnar concordatas; representá-lo no curso de processo de habilitação de crédito; requerer, assinar e promover o que for preciso perante as repartições, órgãos e entidades públicas da Administração Direta, Indireta ou Autárquica das esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive junto as fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais; retirar do correio encomendas e correspondências em nome do outorgante, registradas ou não, com ou sem valor; receber capitais, juros, bônus, debêntures, dividendos e alugueis, vencidos e vencendos, restituições de tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, prêmios de seguros e indenizações de companhias seguradoras; cancelar dívidas e garantias reais ou fidejussórias; depositar valores em bancos, instituições financeiras e entidades similares; praticar, enfim, todos os demais atos que se tornem necessários e indispensáveis para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato. A outorgante confere, ainda ao mencionado procurador, poderes para dar cumprimento ao contrato especial de abertura de crédito e outros pactos e seu instrumento de aditamento, alteração e re-ratificação, firmados pela outorgante com o Banco Nacional da Habitação (B.N.H.), sucedido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF), respectivamente em 30 de julho de 1.980 e 16 de dezembro de 1.982, apenas com relação as garantias e assinatura dos respectivos termos, referidas na cláusula Decima Primeira e seu parágrafo primeiro, ambos os dispositivos do contrato original e a seguir transcritos: "CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIAS": Em garantia das Obrigações assumidas neste contrato, nelas se incluindo o principal, juros, taxas, multas, comissões, correção monetária, do Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S/A., outrora CEESP, por este ato devidamente autorizada pelo respectivo devedor hipotecário, caucciona a favor do BNH seus direitos creditórios, decorrentes dos contratos de financiamentos, celebrados com as Empresas Municipais, garantidos por hipoteca constituída sobre os

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JURG. AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS N° 69 - AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPRODUCAO EXTRADA DESTAS NOTAS  
COM DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO, SOU FE.  
ESTAMOS AUTORIZADOS A FAZERMOS COPIAS SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2

TABELIÃO

Tullio Formicola



terrenos onde serão implantados os empreendimentos habitacionais previstos, cujas certidões comprobatorias fornecidas pelos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, passarão depois de examinados em seus aspectos jurídicos e formais a fazerem parte integrante deste Contrato, referidos no "Caput" desta cláusula", inclusive substabelecer. Parágrafo Primeiro: " O BNH, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., outrora CEEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., outorgando-lhes poderes amplos e irrestritos para representá-lo junto ao Serviço de Registro de Imóveis competentes no ato da assinatura dos Termos de Caução dos Créditos Hipotecários referidos no "caput" desta cláusula, inclusive substabelecer no todo ou em parte." Outrossim, substabelece na pessoa de seu mesmo procurador; com reserva de iguais para si, TODOS, os poderes que lhe foram conferidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPESP), conforme procuração lavrada nas notas do 27º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 112, às fls. 62, em 22 de agosto de 1.983, e a mim apresentada em forma de certidão datada de 24 de abril de 2.001 e que fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 01/01, sob nº 164/01, ou seja: "conferindo-lhe os poderes da cláusula" AD-JUDICIA ET AD NEGOTIA", para a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos de prestações ou de saldos devedores dos contratos particulares de venda e compra e mútuo com garantia hipotecária celebrados de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação entre o outorgante e mutuários que tenham recebido financiamento para aquisição, construção ou reforma de imóveis residenciais, mediante convênios celebrados entre o outorgante e a outorgada e nos quais o outorgante, com a interveniência da outorgada, figure como credor da segunda hipoteca, sendo a outorgada da primeira e os devedores comuns a ambos; os créditos do outorgante deverão ser cobrados concomitantemente com a execução da outorgada, ficando a critério exclusivo desta a fixação de normas para o recebimento das prestações dos contratos a que se refere este mandato, podendo ditas normas serem diversas das editadas pelo outorgante, para o recebimento de seus créditos, bem como os especiais para transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, desistir, retificar, ratificar, acordar e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, nomear agentes fiduciários de sua escolha à sua conta e responsabilidade exclusivas, caso opte pela execução extrajudicial das hipotecas vencidas, podendo, ainda substabelecer esses poderes no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. Bem como, substabelece TODOS os poderes que lhe foram conferidos pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., atualmente denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., nos termos da procuração lavrada no 6º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.010, às fls. 100, em 05 de julho de 1.988, e a mim apresentada em forma de certidão, datada de 17 de abril de 2.001 e que fica arquivada nestas notas, em pasta própria nº 01/01, sob nº 165/01, ou seja: "conferindo os poderes da cláusula "ad-judicia et ad negotia", visando especificamente a: 1) cobrança judicial ou extra judicial dos débitos de prestação e de saldos devedores dos contratos de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca, firmados por mutuários que adquiriram imóveis da ora outorgante (C.D.H.), a qual compareceu como credora da 2a. hipoteca, com interveniência do ora outorgado Banco Nossa Caixa S/A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., outrora CEEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., que figura como credora da 1a. hipoteca, formalizando - se, pelos meios próprios, a efetivação da



fls. 7

transferência para a mesma outorgada de todos os créditos correspondentes, a serem cobrados, cabendo-lhes, a seu exclusivo critério, fixar normas para o recebimento das prestações dos contratos objeto deste mandato, independentemente daquelas indicadas pelo outorgante, podendo, também nomear agentes fiduciários de sua livre escolha e sob sua exclusiva responsabilidade, no caso de serem tais créditos executados pelo ora outorgado. 2) negociação de créditos hipotecários da outorgante (C.D.H.), relativos aos seguintes conjuntos: Araçatuba, Araras, Assis, Barretos, Bauru, Bebedouro, Catanduva, Cruzeiro I e II, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos (Condomínios: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), Jaú I e II, Marília, Monte Azul Paulista, Paulo de Faria, Pirajui A2, São Carlos, São José do Rio Preto, São Manoel, Tupã e Votuporanga e mais cancelar cédulas hipotecárias oriundas de créditos hipotecários supra citados, emitir novas cédulas em substituição aquelas canceladas, representar a outorgante junto ao Serviço de Registro de Imóveis para regularização definitiva de tais créditos, transigir e fazer acôrdos, receber e dar quitação das prestações devidas pelos mutuários, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. O ora procurador constituído poderá substabelecer a presente no todo ou em parte, ficando ratificados, pela presente, todos os atos anteriormente praticados pelo outorgado. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitou e assina em seus expressos termos. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, Substituto, a subscrevi.- (.a.). // GERALDO JOSÉ GARDENALI //. (Legalmente selada).- TRANSVERSALMENTE CONTINHA O SEGUINTE TERMO: 1) SUBSTABELECIMENTO: A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.486, Página 267. São Paulo, 29-06-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 2): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.486, Páginas 273, 277, 282, 278, 286, 290, 294, 298, 302, 306, 310, 314 e 315. São Paulo, 02-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 3): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.486, Páginas 319, 323, 327, 331, 343, 347, 351 e 355. São Paulo, 04-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 4): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.486, Páginas 359, 360, 366, 370, 374, 378, 382, 386, 387, 388, 392, 396. São Paulo, 05-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 5): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.495, Páginas 2, 6, 10, 14, 18, 22, 26, 30, 34, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49. São Paulo, 10-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 6): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.495, Páginas 126, 127 e 128. São Paulo, 13-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 7): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas notas, livro 3.495, Páginas 133, 137, 141, 145 e 146. São Paulo, 17-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 8): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas

Reconheço por semelhança, a firma de: HOMERO AMORIM FILHO.  
Sao Paulo, 5 de Novembro de 2001. 14:48:13. 308K4013/J.  
Em testemunho da verdade. R\$ 1,83.

ACCINDO BRANCO-ESCR. AUTOR.



nótas, livro 3.495, Página 150. São Paulo, 18-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 9): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 156, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166 e 170. São Paulo, 19-07-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Armando José Sbampato, substituto, a subscrevi. 10): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Páginas 296, 302, 303. São Paulo, 13-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 11): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Páginas 310, 311, 312, 313 e 314. São Paulo, 14-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 12): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 317. São Paulo, 16-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 13): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 321. São Paulo, 17-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 14): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Páginas 322, 323 e 324. São Paulo, 20-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 15): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 325. São Paulo, 21-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 16): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 333. São Paulo, 22-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 17): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Páginas 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340. São Paulo, 23-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. 18): SUBSTABELECIMENTO:- A presente foi substabelecida parcialmente, através do instrumento lavrado nestas nótas, livro 3.495, Página 347. São Paulo, 28-08-2001. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi. Eu, Homero Amorim Filho, substituto, a subscrevi. Nada mais se continha em mencionada procuração aqui bem e fielmente transcrita por certidão do próprio original ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 19 DE NOVEMBRO DE 2.001. Eu, ..... (Sebastião Becker), a digitei e conferi. Eu, ..... (Homero Amorim Filho), Substituto, a subscrevo e assino.

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO	
EMOLUMENTOS:-	R\$ 7,70
ESTADO:-	R\$ 2,07
REG. CIVIL:-	R\$ 0,38
IPESP:-	R\$ 1,54
APAMACH COBRADO	R\$ 0,02 CERTIDÃO:-
TOTAL SERVENTUÁRIO	R\$ 11,76

240 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
HOMERO AMORIM FILHO  
Substituto



TABELIÃO  
Tullio Formicola



Senha (ValdeS \*\*\* Disq. 191

**TULLIO FORMICOLA,**

Vigésimo Quarto Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil. CERTIFICA ,a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em seu Tabelião os livros de atos notariais a seu cargo, no de nº 3.495 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco), à Pagina 137 (cento e trinta e sete), verificou constar lavrado um substabelecimento de procuração cujo teor integral da mesma é o seguinte:-

Senha ValdeS - Disk 191

LIVRO Nº 3.495 \*\*\* PAGINA 137.

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VALDEMIR SARTORELLI.

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de dois mil e um (2.001), nesta Cidade e Capital de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim 24º Tabelião de Notas desta Capital, em minha serventia, compareceu como outorgante substabelecente: VALDEMIR SARTORELLI ,brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, RG nº 10.676.059-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 016.591.098 41 e na OAB/SP sob nº 86.535, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial à Rua XV de Novembro, 111, 16º andar; conhecido pelo próprio de mim Tabelião, pelos documentos apresentados e acima mencionados do que dou fé, por este público instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELECE como de fato substabelecido tem nas pessoas das: advogadas - AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO ,brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 151.770.968-74 e na OAB-SP sob nº 134.057; e PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS ,brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 657.368.427-34 e na OAB/SP sob nº 115.065; ambas com escritório na Rua São Benedito, 197, Centro, na cidade de Lorena-SP; com reserva para ele outorgante; DOS poderes - que lhe foram outorgados pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., anteriormente denominado NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., outrora CEEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A ,através do instrumento lavrado nestas mesmas Notas, Livro 3.486, à página 259, em 29.06.2.001, somente os seguintes: " a quem é conferidos os poderes das cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", para defesa dos interesses do Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A, nos feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive as cautelares inerentes, objetivando a cobrança de créditos do Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A, relativos às Carteiras Comercial, Crédito Rural e Carteira Imobiliária; representar a mandante em Juízo, nas referidas ações judiciais como autora, ré, assistente, oponente ou interessada, bem como defendê-lo nos embargos que lhe forem interpostos, podendo o outorgado, em Juízo, participar de audiências, contestar, recorrer, postular, peticionar em qualquer foro ou Instância e Tribunal, levantar depósitos judiciais, receber e dar quitação, sendo que a defesa judicial em questão deverá ser patrocinada até decisão final, transitada em julgado, que vier a ser prolatada nos autos das ações supra mencionadas, podendo, ainda, mediante prévia e expressa autorização do outorgante ou de quem este indicar, praticar os seguintes atos: celebrar acordos, nomear bens à penhora, desistir, licitar, adjudicar e/ou arrematar bens, assinar cartas e/ou termos e/ou

1



autos de adjudicação e/ou arrematação, tirar cartas de sentenças, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas, dar de suspeito; fazer reconciliações perante quaisquer juizes; tomar posse de bens arrematados ou adjudicados; desistir da ação; requerer e assistir as diligências de abertura de falência de credores; agravar, embargar e interpor os recursos permitidos em lei, e que são facultados, em qualquer instância; podendo mesmo aceitar ou impugnar concordatas; representá-lo no curso de processo de habilitação de crédito; interpor embargos à arrematação, efetuar o pagamento de honorários de peritos ou assistentes técnicos que não ultrapassem o valor, em reais, correspondente a 50 UFESP's, bem como de quaisquer publicações de editais no curso de cada processo judicial. Confere, ainda aos mencionados outorgados substabelecidos, poderes para dar cumprimento ao contrato especial de abertura de crédito e outros pactos e seu instrumento de aditamento, alteração e re-ratificação, firmados pela outorgante com o Banco Nacional da Habitação (B.N.H.), sucedido pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF), respectivamente em 30 de julho de 1.980 e 16 de dezembro de 1.982, apenas com relação as garantias e assinatura dos respectivos termos, referidas na cláusula Decima Primeira e seu parágrafo primeiro, ambos os dispositivos do contrato original e a seguir transcritos: "CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - GARANTIAS": Em garantia das Obrigações assumidas neste contrato, nelas se incluindo o principal, juros, taxas, multas, comissões, correção monetária, o Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., outrora CEESP, por este ato devidamente autorizada pelo respectivo devedor hipotecário, caucciona a favor do BNH seus direitos creditórios, decorrentes dos contratos de financiamentos, celebrados com as Empresas Municipais, garantidos por hipoteca constituida sobre os terrenos onde serão implantados os empreendimentos habitacionais previstos, cujas certidões comprobatorias fornecidas pelos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, passarão depois de examinados em seus aspectos jurídicos e formais a fazerem parte integrante deste Contrato, referidos no "Caput" desta cláusula", inclusive substabelecer. Parágrafo Primeiro: " O BNH, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o Banco Nossa Caixa S.A., anteriormente denominado Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., outrora CEESP, outorgando-lhes poderes amplos e irrestritos para representá-lo junto aos Cartórios de Registro de Imoveis competentes no ato da assinatura dos Termos de Caução dos Créditos Hipotecários referidos no "caput" desta cláusula, inclusive substabelecer no todo ou em parte." Outrossim, substabelece na pessoa de seu mesmo procurador; com reserva de iguais para si, D O S, poderes que lhe foram substabelecidos pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, pelo instrumento referido no início desta e que foram conferidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPESP), conforme procuração lavrada nas notas do 27º Tabelionato de Notas desta Capital, livro 112, às fls. 62, em 22 de agosto de 1.983 e a mim apresentada em forma de certidão datada de 24 de abril de 2.001 e que ficou arquivada nestas notas, em pasta própria nº 01/01, sob nº 164/01, ou seja: "conferindo-lhe os poderes da cláusula" AD-JUDICIA ET AD NEGOTIA", para a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos de prestações ou de saldos devedores dos contratos particulares de venda e compra e mútuo com garantia hipotecária celebrados de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação entre o outorgante e mutuários que tenham recebido financiamento para aquisição, construção ou reforma de imóveis residenciais, mediante convênios celebrados entre o outorgante e a outorgada e nos quais o outorgante, com a interveniência da outorgada, figure como credor da segunda hipoteca, sendo a outorgada da primeira e os devedores comuns a

TABELIÃO

Tullio Fornicola



ambos; os créditos do outorgante deverão ser cobrados concomitantemente com a execução da outorgada, ficando a critério exclusivo desta a fixação de normas para o recebimento das prestações dos contratos a que se refere este mandato, podendo ditas normas serem diversas das editadas pelo outorgante, para o recebimento de seus créditos, bem como os especiais para transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, desistir, retificar, ratificar, acordar e praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, nomear agentes fiduciários de sua escolha à sua conta e responsabilidade exclusivas, caso opte pela execução extrajudicial das hipotecas vencidas, podendo, ainda substabelecer esses poderes no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. Bem como, substabelece DOS poderes que lhe foram substabelecidos pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, pelo instrumento referido no início desta e que foram conferidos pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H., atualmente denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., nos termos da procuração lavrada no 6º Cartório de Notas desta Capital, livro 1.010, às fls. 100, em 05 de julho de 1.988 e a mim apresentada em forma de certidão, datada de 17 de abril de 2.001 e que ficou arquivada nestas notas, em pasta própria nº 01/01, sob nº 165/01, ou seja: "conferindo os poderes da cláusula "ad-judicia et ad negotia", visando especificamente a: 1) cobrança judicial ou extra judicial dos débitos de prestação e de saldos devedores dos contratos de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca, firmados por mutuários que adquiriram imóveis da ora outorgante (C.D.H.), a qual compareceu como credora da 2a. hipoteca, com interveniência da ora outorgada CEEESP, que figura como credora da 1a. hipoteca, formalizando - se, pelos meios próprios, a efetivação da transferência para a mesma outorgada de todos os créditos correspondentes, a serem cobrados, cabendo-lhes, a seu exclusivo critério, fixar normas para o recebimento das prestações dos contratos objeto deste mandato, independentemente daquelas indicadas pela outorgante; podendo, também nomear agentes fiduciários de sua livre escolha e sob sua exclusiva responsabilidade, no caso de serem tais créditos executados pela ora outorgada. 2) negociação de créditos hipotecários da outorgante (C.D.H.), relativos aos seguintes conjuntos: Araçatuba, Araras, Assis, Barretos, Bauru, Bebedouro, Catanduva, Cruzeiro I e II, Franca, Guaratinguetá, Guarulhos (Condomínios: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), Jaú I e II, Marília, Monte Azul Paulista, Paulo de Faria, Pirajuí A2, São Carlos, São José do Rio Preto, São Manoel, Tupã e Votuporanga e mais cancelar cédulas hipotecárias oriundas de créditos hipotecários supra citados, emitir novas cédulas em substituição aquelas canceladas, representar a outorgante junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para regularização definitiva de tais créditos, transigir e fazer acordos, receber e dar quitação das prestações devidas pelos mutuários, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Outorga, outrossim aos bastante outorgados substabelecidos, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, o poder de substabelecer, com reserva de iguais poderes, na pessoa de um ou de alguns advogados que pertençam como contratados, ao escritório SANTOS E GERVASIO ADVOGADAS ASSOCIADAS, com sede na cidade de Lorena-SP, na Rua São Benedito nº 197, CEP. 12.600-000, inscrito no CNPJ sob nº 03.245.592/0001-08, a respeito do qual as outorgadas substabelecidas são suas sócias majoritárias". E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo lido, aceitou e assina a presente em seus expressos termos. Eu, Sebastião Becker, escrevente, a escrevi, digitei e conferi. Eu, Armando José Rua Álvares Penteado, 97 - Sobr. 1º e 2º Andar - Tel. (11) 232-1400 - Fax: (11) 3107-4339 - CEP 01012-001 - São Paulo, SP - Brasil



Homero Amorim Filho  
Substituto

Sbampato, Substituto, a subscrevi. (.a.). // VALDEMIR SARAFELLI // (Legalmente selada). - Nada mais se continha em mencionado substabelecimento de procuração aqui bem e fielmente transcrita por certidão do próprio original ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 27 DE NOVEMBRO DE 2.001. Eu, ..... (Sebastião Becker), a digitei e conferi. Eu, ..... (Homero Amorim Filho), Substituto, " a subscrevo e assino.

27º

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
HOMERO AMORIM FILHO  
Substituto



Homero Amorim Filho  
Substituto

Reconheço por semelhança, a firma de: ROMERO AMORIM FILHO.  
São Paulo, 27 de Novembro de 2001. 16:07:54. 33000754/J.  
Em testemunho da verdade. R\$ 1,83.

ALCINDRO BRABES ESCR.AUTOR.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS, 59 - CENTRO - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 250-7760 - CEP 01046-001



VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:-

AO SERVENTUÁRIO:.... R\$ 7,70.  
AO ESTADO:..... R\$ 2,07.  
AO IPESP:..... R\$ 1,54.  
APAMAGIS:..... R\$ 0,07.  
REGCIV ..... R\$ 0,38.  
T. R\$ 11,76.

RECIBO 12.719.....

EUCLIDES ZUCHETTO - CAIXA

*Zuchetto*

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS, 59 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRADA RESTA NOTA  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, BEM FEITO  
E NÃO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

S. PAULO

27º



## CONTRATO DE EMPRESTIMO

CREDOR:- BANCO NOSSA CAIXA S.A., COM SEDE EM SAO PAULO-CAPITAL A RUA XV DE NOVEMBRO 111 - CENTRO, CGC/MF 43.073.394/0001-14

DOC-2

fls. 13

UNIDADE CONCESSIONARIA - NOME  
0036 PINDAMONHANGABANOME DO PRODUTO  
CAPITAL DE GIRO-CREDITO EMPRESARIAL 100No. OPERACAO  
10888-2DEVEDOR:- NOME/RAZAO SOCIAL  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME MENo. CPF/CGC  
066714080-0001-55ENDERECO BAIRRO MUNICIPIO UF CEP TELEFONE  
ESTRADA MUNICIPAL DO IPIRANGA, 460 CAMPINAS PINDAMONHANGABA SP 12415-030 1200- 2425262fo. AVALISTA/DEVEDOR SOLIDARIO:- NOME/RAZAO SOCIAL  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA ESTADO CIVIL No. CPF/CGC  
CASADO 291438708-30ENDERECO BAIRRO MUNICIPIO UF CEP  
RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297 SANTA CECILIA PINDAMONHANGABA SP 12411-720VALOR DO EMPRESTIMO QUANTIDADE DE PARCELAS INDEXADOR MONETARIO REMUNERACAO  
20.000,00 24 TAXA REFERENCIAL POS-FIXADOTAXA EFETIVA MENSAL TAXA EFETIVA ANUAL  
3,15 % 45,09 %TAXA DE JUROS VALOR DO IOF VALOR DA TAC VALOR DO SEGURO  
3,15000 % A.M. 246,78 20,00 0,00FORMA COBRANCA JUROS FORMA PAGAMENTO IOF VALOR TOTAL FINANCIADO VALOR DO CONTRATO  
PAGO A VISTA- DEDUZ.BRUTO 20.000,00 28.802,64FORMA PAGAMENTO SEGURO FORMA PAGAMENTO AJUSTE PRAZO FORMA COBRANCA DA TARIFA FORMA PAGAMENTO PRESTACAO  
ISENTO SEM AJUSTE DE PRAZO A VISTA- DEDUZ.BRUTO DEBITO EM CONTA CORRENTEDATA CONCESSAO DIAS DE AJUSTE VALOR AJUSTE DE PRAZO VALOR IOF AJUSTE  
23/01/2003 0 0,00 0,00VALOR LIQUIDO DO EMPRESTIMO DATA PRIMEIRA PARCELA VALOR PRIMEIRA PARCELA VALOR DEMAIAS PARCELAS  
19.733,22 22/02/2003 1.200,11 1.200,11UNIDADE CONTA PARA CREDITO VALOR  
0036 04-000878-5 19.733,22

36/0010888/001

## GARANTIAS

TIPO NOTA PROMISSORIA  
VALOR 28.802,64  
DESCRICAO NOTA PROMISSORIA AVALIZADA

TIPO AVALISTA RISCO 3.3  
VALOR 20.000,00  
DESCRICAO GARANTIA DE AVAL

.....

CLAUSULAS E CONDIÇOES QUE REGEM ESTE CONTRATO:

DECLARAMOS ESTAR CIENTES DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS CONSTANTES NO REGULAMENTO DO CONTRATO DE EMPRESTIMO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 3o. CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SAO PAULO, SOB MICROFILME No. 5.614.143 DE 27/10/1998, BEM COMO DO(S) EVENTUAL(ES) ADITAMENTO(S) E RE-RATIFICACAO(OES) QUE AO MESMO FOI(RAM) INCORPORADO(S).

DECLARAMOS, OUTROSSIM, TER RECEBIDO NESTE ATO, COPIA DO INTEIRO TEOR DO ALUDIDO REGULAMENTO/CONTRATO, O QUAL LEMOS, ENTENDEMOS E CONCORDAMOS COM TODAS SUAS CLAUSULAS E CONDIÇOES, FICANDO AQUELE INSTRUMENTO FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

PINDAMONHANGABA, 23 DE JANEIRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME  
DEVEDOR/FIEL DEPOSITARIO

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA  
io. AVALISTA/DEVEDOR SOLIDARIO

CREADOR: BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
Teresinha Aparecida C. Gharadia  
GERENTE  
Mat 27305-1

FIEL DEPOSITARIO

NOME:

RG:

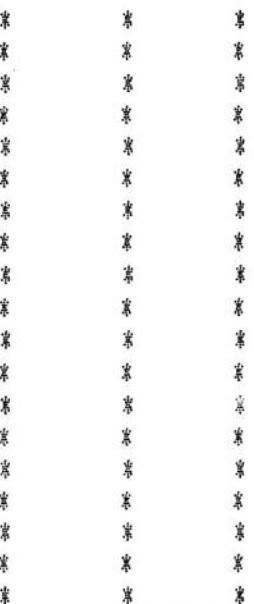
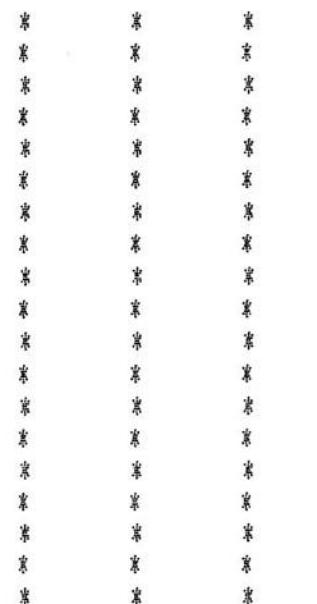
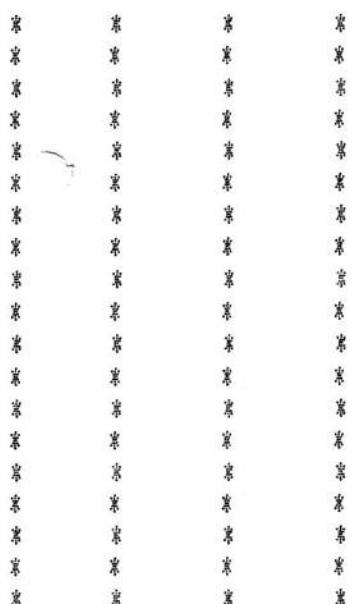
MARIA DE FATIMA PEREIRA  
TESTEMUNHA  
RG: 9.644.554-

FIEL DEPOSITARIO

NOME:

RG:

TERESINHA DE CASTRO M. SANTOS  
TESTEMUNHA  
RG: 18.040.386-



**CLÁUSULAS GERAIS** que regem os Contratos de Empréstimos do **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, com sede na rua XV de Novembro, nº 111, inscrita no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10, cujo instrumento encontra-se registrado no 3º Cartório de Títulos e Documentos da capital de São Paulo, sob microfilme nº 5614144 em 27/10/98 e alterado por averbação nº 5661306 em 04/12/98, nº 5884526 em 16/06/99, nº 6907926 em 12/06/2001 e nº 6922974 em 22/06/2001. As partes, nomeadas e qualificadas nos respectivos Contratos de Empréstimos, que se reportam às presentes Cláusulas Gerais, que se integram e são aplicáveis a cada um desses contratos, formando um todo único e indivisível, para todos fins de direito, têm pleno conhecimento das seguintes **CLÁUSULAS GERAIS** que regem os Contratos de Empréstimos, na forma deste instrumento, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O BANCO concede ao(s) DEVEDOR(ES), um empréstimo de quantia indicada no campo "Valor do Empréstimo", do Contrato de Empréstimo, o(s) qual(is) de acordo com sua conveniência autoriza(m): I - **Creditar o valor na conta corrente do(s) DEVEDOR(ES), deduzindo os encargos pactuados no Contrato de Empréstimo.** II - Creditar em conta ou emitir Cheque Administrativo a favor do(a) Vendedor(a) ou Prestador(a) do(s) Serviço(s), mediante apresentação da Nota Fiscal, Recibo de Venda e/ou Orçamento do Serviço. **Parágrafo Primeiro:** De acordo com a legislação em vigor, o(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se ao pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre a operação, e constante no campo "Valor do IOF", que poderá ser pago, mediante débito na conta corrente do(s) DEVEDOR(ES) ou financiado; neste último caso, o IOF integrará o valor do Empréstimo para efeito de cálculo, sendo somado ao valor de cada prestação. **Parágrafo Segundo:** Se o(s) DEVEDOR(ES) optar(em) por qualquer forma de liberação do empréstimo que envolva procedimento sujeito à incidência de tarifa, nos termos da Tabela de Tarifas do BANCO (a qual o(s) DEVEDOR(ES) desde já declara(m) conhecer e concordar), o valor da mesma deverá ser pago de imediato pelo(s) DEVEDOR(ES).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para o(s) DEVEDOR(ES) que optar(em) pelo seguro de vida em grupo, o valor do prêmio poderá, a critério do BANCO, ser pago, debitado em conta corrente ou somado ao valor de cada prestação, passando assim, a constituir parcela do valor do Empréstimo. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de falecimento do(s) DEVEDOR(ES) segurado(s), o primeiro beneficiário será sempre o BANCO, que receberá o valor do saldo da dívida na ocasião. **Parágrafo Segundo:** Caso o capital segurado ultrapasse o saldo da referida dívida, a diferença será paga ao segundo beneficiário, devidamente qualificado no Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Tratando-se de operação garantida por aval, isolado ou cumulativamente com outras garantias, o(s) DEVEDOR(ES) entrega(m) ao BANCO, em caução, uma Nota Promissória de sua emissão, devidamente avalizada pela(s) pessoa(s) qualificada(s) no mesmo contrato, a qual será resgatada contra apresentação. **Parágrafo Primeiro:** O BANCO, como credor caucionário, poderá exercer sobre a Nota Promissória referida no caput, todos os direitos que a lei lhe confere. **Parágrafo Segundo:** O(S) AVALISTA(S) da Nota Promissória também assinam o Contrato de Empréstimo, na qualidade de DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), nos termos dos artigos 896 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se, incondicional e solidariamente, com o(s) DEVEDOR(ES) pelo cumprimento total das obrigações assumidas com o BANCO; podendo este exigir do(s) DEVEDOR(ES) e do(s) AVALISTA(S), em conjunto ou separadamente, o pagamento do saldo devedor apurado e todos seus encargos e acréscimos, inclusive IOF, Comissão de Permanência, Juros Moratórios, multas e quaisquer encargos ou despesas relativas ao Contrato de Empréstimo, ou seu descumprimento, bem como, custas de protestos, despesas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer acréscimos que venham as autoridades monetárias autorizar. **Parágrafo Terceiro:** O(S) DEVEDOR(ES) e seu(s) AVALISTA(S), constituem-se mutuamente procuradores com especiais poderes, irrevogáveis e irretratáveis, para receber citação, em caso de eventual ação, podendo ainda, receber intimação de penhora ou de quaisquer outros atos processuais. **Parágrafo Quarto:** O(S) DEVEDOR(ES), quando empregado(s) do BANCO, ficará(ão) obrigado(s) a apresentar a Nota Promissória devidamente avalizada, na ocasião de sua demissão, exoneração, licença sem vencimentos ou afastamentos a qualquer título, que importem em prejuízo de vencimentos mensais.

**CLÁUSULA QUARTA** - O BANCO fica desde já autorizado, de forma irretratável e irrevogável, a debitar na conta corrente do(s) DEVEDOR(ES) ou do(s) AVALISTA(S), todas as quantias devidas em decorrência do Contrato de Empréstimo, podendo, para esse fim, lançar mão das disponibilidades existentes em quaisquer modalidades de contas dos co-obrigados, mantidas em qualquer Unidade do BANCO, sem prejuízo da obrigação que assume(m) o(s) DEVEDOR(ES) de liquidar as mesmas prestações nos seus respectivos vencimentos. **Parágrafo Primeiro:** Se o(s) DEVEDOR(ES) optar(em) por qualquer forma de pagamento das prestações, não prevista neste instrumento e no Contrato de Empréstimo, sobre a qual o BANCO tenha instituído tarifa, o valor da mesma tarifa será debitado na conta corrente dele(s)

**DEVEDOR(ES) ou dos co-obrigados, na forma deste instrumento.** Parágrafo Segundo: Fica o BANCO, a seu critério, autorizado a consignar em folha de pagamento, as prestações devidas por seus empregados ativos ou inativos, na ocasião do crédito de seus vencimentos, salários ou proventos. Parágrafo Terceiro: Em se tratando de DEVEDOR(ES) "aposentado(s) ou pensionista(s)", inclusive pelo INSS, que receba valores relativos a aposentadoria/pensão em Unidade do BANCO, o mesmo se obriga a não alterar tal domicílio bancário, bem como desde já, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o BANCO a utilizar quaisquer quantias para proceder à quitação das parcelas devidas ao amparo do presente.

**CLÁUSULA QUINTA** - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a pagar ao BANCO qualquer despesa que este tenha de efetuar para segurança, fiscalização e regularização de seus direitos creditórios, além de quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o empréstimo, incluindo-se: I - Emolumentos devidos para o Registro do Contrato junto ao Cartório competente, quando houver essa exigência. II - Encargos relativos a Ajuste de Prazo, se houver. III - Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, cobrada na forma da legislação pertinente, e constante do campo "Valor da TAC" do Contrato de Empréstimo. IV - Tarifa de Consulta de Ficha Cadastral, cobrada na forma da legislação pertinente, constante no campo "Valor da FIC" do Contrato de Empréstimo. Parágrafo Primeiro: Se o BANCO, a seu exclusivo critério, adiantar os valores de tais despesas, sobre elas incidirão os mesmos encargos convencionados, até o seu efetivo resarcimento pelo(s) DEVEDOR(ES). Parágrafo Segundo: Em se tratando de ajuste de prazo em operações contratadas com taxa pós fixada, o valor resultante da aplicação da "taxa de juros" deverá ser pago à vista pelo(s) DEVERDOR(ES); porém, o valor resultante da aplicação do "indexador monetário" deverá ser incorporado ao saldo devedor, integrando o valor do empréstimo para efeito de cálculo, sendo somado ao valor de cada prestação.

**CLÁUSULA SEXTA** - As prestações pactuadas, de acordo com o previsto nos "campos" do Contrato de Empréstimo serão calculadas da seguinte forma: I - Para operações contratadas com taxa pré-fixada, as prestações serão calculadas à taxa prevista no campo "Taxa de Juros". II - Para operações contratadas com taxa pós-fixada, as prestações serão atualizadas mensalmente, de acordo com o Índice constante dos campos "Indexador Monetário" e "Taxa de Juros". Parágrafo Primeiro: Ocorrerá ajuste de prazo, em especial, sempre que o número de dias ocorridos entre a data da concessão e a data de vencimento da primeira parcela for superior a 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo: Ocorrendo pagamento da primeira prestação, proporcional, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, as demais prestações serão calculadas sobre o saldo devedor remanescente, após essa amortização. Parágrafo Terceiro: Na hipótese de extinção ou de se tornar impossível a utilização do "Indexador" referido no inciso II supra, para cálculo da atualização monetária, esta será calculada com base em outro índice oficial que reflita a desvalorização da moeda. Parágrafo Quarto: A variação mencionada nesta cláusula incidirá também sobre o saldo devedor do empréstimo registrado mensalmente, incorporando-se a este, para efeito da contagem dos juros reais. Parágrafo Quinto: Os extratos da Conta Corrente, disponibilizados pelo BANCO, referentes aos débitos em questão, valerão como quitação das prestações debitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica facultado ao(s) DEVEDOR(ES) promover(em) a liquidação antecipada do saldo devedor existente, calculado "pró-rata die", desde a data do último vencimento da prestação, até a data ajustada para a efetiva liquidação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas, o(s) DEVEDOR(ES) entrega(m) ao BANCO os cheques, de emissão própria, apontados em relação anexa ao presente, que lida e rubricada pelas partes, considerar-se-á integrante e indissociável deste instrumento, para que o BANCO efetue o pagamento das parcelas do empréstimo contraído, nas datas contratualmente designadas para tanto. Parágrafo Primeiro: Os cheques, entregues pelo(s) DEVEDOR(ES) ao BANCO, nos termos do *caput*, deverão ser nominais/endossados a favor do BANCO, bem como corresponder ao valor de cada parcela do empréstimo contraído, calculadas antecipadamente por se tratar de operação com taxa pré- fixada. Parágrafo Segundo: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que os cheques mencionados no *caput* estão livres de quaisquer ônus, e não respondem por nenhuma ação judicial que possa, de qualquer forma, torná-los indisponíveis, obrigando-se desde já o(s) DEVEDOR(ES) a não dispor dos mesmos, ou onerá-los, de qualquer forma, até a completa liquidação de seu débito, incluindo o principal e acessórios. Parágrafo Terceiro: A entrega de cheques, mencionada no *caput*, não implica em quitação dos débitos do(s) DEVEDOR(ES) perante o BANCO, sendo certo que o BANCO somente dará quitação das parcelas após a efetivação da compensação dos respectivos cheques, nas datas originalmente determinadas para tanto. Parágrafo Quarto: Em não se aperfeiçoando a regular compensação dos cheques, o(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados permanecerão obrigados em relação ao principal e todos os demais acréscimos e encargos incidentes, contratualmente previstos. Parágrafo Quinto: Os cheques permanecerão depositados junto ao BANCO, e ainda, ficarão indisponíveis e vinculados ao pagamento das parcelas do empréstimo contraído.

**CLÁUSULA NONA** - O BANCO poderá, a seu critério, exercer sobre os cheques entregues, nos termos da

cláusula anterior, todos os direitos que a lei lhe confere, especialmente o de transigir, levá-los a protesto e promover a respectiva cobrança judicial, inclusive contra eventuais co-responsáveis; sendo certo que, caso o pagamento das parcelas reste prejudicado pela impossibilidade de regular compensação dos cheques, o BANCO poderá inclusive dispor dos referidos títulos pelo preço e condições que entender, sendo-lhe desde já outorgados, através do presente, os poderes para tanto (correndo por conta do(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados, todas as despesas efetuadas), permanecendo o(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados vinculados ao pagamento da dívida assumida, com a incidência dos acréscimos e todos os demais encargos contratualmente previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados obrigam-se a efetuar os pagamentos das parcelas sempre que, a exclusivo critério do BANCO, forem os títulos anteriormente entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo, inclusive em função da não ocorrência da regular compensação. **Parágrafo Primeiro:** Caso o pagamento das parcelas seja impossibilitado pela não compensação dos cheques, nas datas originariamente designadas para tanto, ou por qualquer outro motivo, o(s) DEVEDOR(ES) e demais co-obrigados continuarão responsáveis pelo débito remanescente, até sua final liquidação, sendo certo que o BANCO adotará os procedimentos de cobrança previstos no presente e, que estará caracterizada causa para o vencimento antecipado da avença. **Parágrafo Segundo:** O BANCO não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência de prescrição de qualquer título que esteja em seu poder em virtude do presente, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) a obrigação de, independentemente de qualquer aviso, promover a substituição dos mesmos, se for o caso. **Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente vedado ao(s) DEVEDOR(ES) sustar ou obstar o pagamento dos cheques, por qualquer motivo, sob pena, de assim o fazendo, considerar o BANCO vencido antecipadamente o presente ajuste, e imediatamente exigível tudo quanto for devido em sua decorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Tratando-se de aplicações financeiras oferecidas em caução, as mesmas estarão descritas em quadro específico, denominado "Garantias", do Contrato de Empréstimo, as quais serão oferecidas em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, permanecendo depositadas no BANCO; e, ficarão indisponíveis e vinculadas ao empréstimo e seus encargos, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a não abrir mão delas ou onerá-las, até a completa satisfação do seu débito e acessórios; e, nos casos de inadimplemento, o BANCO fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, total ou parcialmente, o principal e o produto dessas aplicações financeiras, para a conta corrente do(s) DEVEDOR(ES) e a debitar as parcelas e/ou quaisquer obrigações. **Parágrafo Primeiro:** Sendo a caução outorgada por terceiro(s), este(s) será(ão) nomeado(s) e qualificado(s) no Contrato de Empréstimo e designado(s) INTERVENIENTE(S)-GARANTIDOR(ES) para, na melhor forma de direito, outorgar ao BANCO, em garantia, a(s) aplicação(ões) financeira(s) descrita(s) no mesmo contrato, a(s) qual(is) terá(ão) a disciplina estatuída no *caput* desta cláusula. **Parágrafo Segundo:** O BANCO fica expressamente autorizado a reaplicar a aplicação ora outorgada em garantia, até o cumprimento integral de todas as obrigações garantidas, sendo certo que, na hipótese, mesmo que ocorra eventual alteração no número do respectivo certificado, conforme o caso, a presente garantia permanecerá perfeitamente válida e eficaz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para todos os efeitos jurídicos considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas em lei, em qualquer das circunstâncias seguintes, se o(s) DEVEDOR(ES): I - Deixar(em) de efetuar, no respectivo vencimento, o pagamento de quaisquer prestações avençadas, ou deixar(em) de manter saldo disponível em sua(s) conta(s) para débito das prestações. II - Sofrer(em) em juízo ou fora dele, qualquer ação, notificação ou protesto que possam prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas. III - Infringir(em) ou deixar(em) de cumprir qualquer condição estabelecida no Contrato de Empréstimo e/ou neste instrumento. IV - Cair(em) em insolvência, impetrar(em) concordata ou falar(em), ou, se executado(s), sofrer(em) abertura de concurso creditório. V - Não promover(em), em caso de falecimento ou impedimento legal, a substituição do(s) AVALISTA(S), no prazo de três dias úteis, ficando a aceitação do(s) novo(s) co-obrigado(s) a critério exclusivo do BANCO. VI - Transferir(em) seu domicílio bancário para outra localidade sem prévia comunicação à Agência contratante. VII - Sendo Funcionário(s) Público(s) ou aposentado(s)/pensionista(s), inclusive pelo INSS, solicitar(em) que seus vencimentos, salários ou proventos sejam pagos através de outra instituição financeira, bem como se vier(em) a sofrer prejuízo de seus vencimentos, em função de demissão, afastamento ou qualquer outra ocorrência. VIII - Incorrer(em) em outras hipóteses previstas nos artigos 762 e 954 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação decorrente do presente instrumento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado da dívida, sobre o débito apurado, de acordo com os critérios ora estabelecidos, incidirá: a) Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo BANCO durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e, b) Multa correspondente a 2%

(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado. Parágrafo Único: O(S) DEVEDOR(ES) responderá(ão), ainda, por todas as despesas relacionadas com a cobrança, inclusive protesto, e as demais previstas no presente, bem como, caso o BANCO venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O(S) DEVEDOR(ES) não poderá(ão) ceder ou transferir os direitos e obrigações sem a expressa e prévia anuência, por escrito, do BANCO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica o BANCO autorizado a transferir, a qualquer momento, os direitos decorrentes do Contrato de Empréstimo, sem prévia anuência do(s) DEVEDOR(ES).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do Contrato de Empréstimo e deste instrumento, podendo o BANCO, porém, optar pelo Foro de domicílio do(s) DEVEDOR(ES) ou dos AVALISTA(S). **AS PARTES: BANCO, DEVEDOR(ES), AVALISTA(S), TESTEMUNHAS E DEMAIS INTERVENIENTES, ASSINAM O INSTRUMENTO PRÓPRIO, COM OS DADOS VARIÁVEIS DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, PARA SE SUBMETER ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.**

PW  
15

Vencimento em: Valor: R\$\*\*\*\*\*28.802,64

Ao(s) dia(s) do mes de , pagarei(emos)  
por esta unica via de NOTA PROMISSORIA, ao BANCO NOSSA CAIXA S.A.,  
CNPJ - MF no. 43.073.394, ou `a sua ordem, a quantia de  
VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
em moeda corrente do pais, pagavel em PINDAMONHANGABA

PINDAMONHANGABA, 23 DE JANEIRO DE 2003.

EMITENTE(S):

NOME: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME  
ENDERECO: ESTRADA MUNICIPAL DO IPIRANGA, 460 CEP: 12415-030  
BAIRRO: CAMPINAS MUNICIPIO: PINDAMONHANGABA -SP  
CNPJ: 66.714.080/0001-55

NOME:

ENDERECO: CEP:  
BAIRRO: MUNICIPIO:  
CPF: RG:

POR AVAL:

NOME: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA  
ENDERECO: RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297 CEP: 12411-720  
BAIRRO: SANTA CECILIA MUNICIPIO: PINDAMONHANGABA -SP  
CPF: 291.438.708-30 RG: 7.914.111-

\*\*\*\*\*

Boe-S

13  
16

1. AUTORIZADO (A)

Nome: LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA  
R.G. n.: 24.688.193-8 CPF/MF n.: 201.438.708/00  
Endereço: RUA - JOSÉ NORIVAL MACHADO MONTEIRO 297 - IPIRANGA,

2. VINCULO DO(A) SIGNATARIO(A)

( X ) Casamento - Regime de Bens: COMUNIÃO UNIVERSAL DE BENS.  
( X ) União Estável

Por este ato e na melhor forma de direito, em caracter irrevogavel e irretratavel, nos termos da legislacao civil e na qualidade de conjugue/companheiro, 'AUTORIZO' a pessoa supra identificada como "AUTORIZADO(A)" a PRESTAR AVAL a qualquer(isquer) operacao(es) de credito (emprestimos e/ou financiamentos) que venha(m) a ser contraida(s) junto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, seja em nome proprio ou por terceiros, inclusive. A presente AUTORIZACAO nao esta subordinada a observancia a qualquer limite de valor.

Pindamonhangaba, em 23 de Janeiro de 2003

*Lenir marcondes Oliveira*

Nome: Lenir Marcomdes de Oliveira.  
R.G. n.: 24.688.193-8  
CPF/MF n.: 201.438.708/00

fl. 22

<b>Nossa Caixa</b>		Comprovante de Entrega		
O novo banco de São Paulo		Endereço Para Devolução		
CEP 12400-010	Cidade PINDAMONHANGABA	CENTRO		
Controle		JCE/00361/ 10.888	PINDAMONHANGABA	
Destinatário				
Nome		LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA		
Endereço		RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297	SANTA CECILIA	
CEP 12411-720	Cidade PINDAMONHANGABA	03 0036-1	U.F. SP	
Assinatura	<i>Christian Manoel de Oliveira</i>			
03/01 - JCE003		SR. CARTEIRO DESTAQUE NA LINHA PONTILHADA		

*17 Del 6*

<b>Nossa Caixa</b>		Comprovante de Entrega		
O novo banco de São Paulo		Endereço Para Devolução		
CEP 12400-010	Cidade PINDAMONHANGABA	CENTRO		
Controle		JCE/00361/ 10.888	PINDAMONHANGABA	
Destinatário				
Nome		LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME		
Endereço		RUA IPIRANGA, 297	CAMPINAS	
CEP 12400-000	Cidade PINDAMONHANGABA	03 0036-1	U.F. SP	
Assinatura	<i>Christian Manoel de Oliveira</i>			
03/01 - LD01 - JCE003		SR. CARTEIRO DESTAQUE NA LINHA PONTILHADA		

*18 Del 7*

<b>Nossa Caixa</b>		Comprovante de Entrega		
O novo banco de São Paulo		Endereço Para Devolução		
CEP 12400-010	Cidade PINDAMONHANGABA	CENTRO		
Controle		JCE/00361/ 10.888	PINDAMONHANGABA	
Destinatário				
Nome		LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME		
Endereço		RUA IPIRANGA, 297	CAMPINAS	
CEP 12400-000	Cidade PINDAMONHANGABA	03 0036-1	U.F. SP	
Assinatura	<i>Christian Manoel de Oliveira</i>			

*19 Del 8*

<b>Nossa Caixa</b>		Comprovante de Entrega		
O novo banco de São Paulo		Endereço Para Devolução		
CEP 12400-010	Cidade PINDAMONHANGABA	CENTRO		
Controle		JCE/00361/ 10.888	PINDAMONHANGABA	
Destinatário				
Nome		LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA		
Endereço		RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297	SANTA CECILIA	
CEP 12411-720	Cidade PINDAMONHANGABA	03 0036-1	U.F. SP	
Assinatura	<i>Christian Manoel de Oliveira</i>			
03/01 - LD01 - JCE003		SR. CARTEIRO DESTAQUE NA LINHA PONTILHADA		

*20 Del 9*

End. p/ Devolução: R DOS ANDRADAS,280		CENTRO	PINDAMONHANGABA	SP
Para Uso do Correio		Reintegrado ao Serviço Postal em:		Assinatura e Nº do Entregador
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Encontrado			
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente			
<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado	<input type="checkbox"/> Falecido			
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Inf. escrita p/porteiro/síndico			
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>	Data		

*Depto*

010	22/11/2003	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
011	22/12/2003	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
012	22/01/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
013	22/02/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
014	22/03/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
015	22/04/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
016	22/05/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
017	22/06/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
018	22/07/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
019	22/08/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
020	22/09/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
021	22/10/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
022	22/11/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
023	22/12/2004	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00
024	22/01/2005	1.241,14	0000	00/00/0000	0,00

#### GARANTIAS GERAIS

TIPO DE GARANTIA: SP NOTA PROMISSORIA

DESCRICAO DA GARANTIA: NOTA PROMISSORIA AVALIZADA

PROPRIETARIO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

CPF/CGC: 66.714.080/0001-55

VALOR DA GARANTIA: 28.802,64

TIPO DE GARANTIA: 29 AVALISTA RISCO 3.3

DESCRICAO DA GARANTIA: GARANTIA DE AVAL

PROPRIETARIO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

CPF/CGC: 66.714.080/0001-55

VALOR DA GARANTIA: 20.000,00

#### GARANTIAS DE APLICACAO

TIPO DA GARANTIA:

NUMERO:

VALOR DA GARANTIA:

#### QUITACAO ANTICIPADA

DATA REFERENTE: 13/10/2003

CLIENTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

AGENCIA: 36 CONTRATO: 0036-0010888-2

VALOR QUITACAO ANTICIPADA:	27.365,64
TAXA JURO.....:	3,15000 MENSAL
VALOR JURO.....:	330,02
VALOR AMORTIZACAO.....:	15.443,52
VALOR ATUALIZACAO MONETARIA...:	30,10
VALOR ABATIMENTO JURO.....:	0,00
VALOR TOF DEVOLUCAO.....:	51,08
VALOR TOTAL PRESTACAO ATRASO.:	8.579,36
VALOR TOTAL CPJM ATRASO.....:	3.043,56
VALOR TOF ATRASO.....:	20,26
VALOR TOTAL ENCARGOS RESTOJU.:	0,00
VALOR TOTAL TOF SOBRE RESTJU.:	0,00

22

*S*

NOME TOMADOR: LUTZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME  
CPF/CGC: 66.714.080/0001-55 NUMERO DA OPERACAO: 10888  
DATA DE CONCESSAO: 23/01/2003 NUMERO DA CONTA CORRENTE: 0036-04-000878-5  
NUMERO DA AUTORIZACAO:  
DATA LIMITE DA CONCESSAO:

AVAI ISTAS

NOME : LUTZ ANTONIO DE OLIVEIRA  
CPF/CGC: 291.438.708-30  
NOME :  
CPF/CGC:

INTERVENTENTES

NOME : LUTZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME  
CPF/CGC: 66.714.080/0001-55  
NOME : LUTZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME.  
PF/CGC: 66.714.080/0001-55

CONDICOES CONTRATUAIS

VALOR DA OPERACAO: 20.000,00 TAXA DE JUROS: 3,15000  
REFERENCIA MONETARIA: 002 TAXA REFERENCIAL PRAZO: 24 MENSAL

FORMA PGTO AJUSTE DE PRAZO: 03 SEM AJUSTE DE PRAZO VALOR: R\$ 0,00  
FORMA PGTO IOF.....: 03 A VISTA- DEDUZ.BRUTO VALOR: R\$ 246,78  
FORMA PGTO SEGURO.....: 03 ISENTO VALOR: R\$ 0,00  
FORMA PGTO TAC.....: 03 A VISTA- DEDUZ.BRUTO VALOR: R\$ 20,00

VALOR LIQUIDO CREDITADO: R\$ 19.733,22 DATA TRF CI.....: 20/05/2003

SALDO DEVOLVEDOR.....: R\$ 20.065,36 DATA PERDAS.....: 00/00/0000

PRIMEIRA PRESTACAO.....: R\$ 1.205,71

DEMATS PRESTACOES.....: R\$ 1.209,81 DATA FALENCIA....: 00/00/0000

SITUACAO DO EMPRESTIMO: 10 EM C.T.

PRESTACOES

NR.	DATA VENCIMENTO	VALOR PRESTACAO	UND.	REC.	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	22/02/2003	1.205,71	0036	17/03/2003	/	1.293,64
002	22/03/2003	1.209,81	0000	00/00/0000	/	0,00
003	22/04/2003	1.214,42	0000	00/00/0000	/	0,00
004	22/05/2003	1.220,05	0000	00/00/0000	/	0,00
005	22/06/2003	1.225,67	0000	00/00/0000	/	0,00
006	22/07/2003	1.231,07	0000	00/00/0000	/	0,00
007	22/08/2003	1.237,20	0000	00/00/0000	/	0,00
008	22/09/2003	1.241,14	0000	00/00/0000	/	0,00
009	22/10/2003	1.245,14	0000	00/00/0000	/	0,00

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
AGENCIA 4210.2 - serag sic

DOC11

45/43

ASSUNTO: LUIZ A. OLIVEIRA CURTUME-M  
CGB/CPF: 066.714.080.0001.55  
Nro. Processo 000000360321474

23

Retorno Parcelado Pos-Fixado - para Execucao

Calculo para Execucao com projecao ate 10/11/2003

Valor do Emprestimo	20.000,00
Juros Contratuais 3,15% a. m.	8.802,64
Valor Contrato	28.802,64
Atual. Monet. ( TR) de 23/01/2003 a 13/10/2003	880,43
Parcelas Pagas	( 1.205,71)
Juros Futuros	( 4.126,39)
Saldo Devedor em 13/10/2003	24.350,97
Comissao Permanencia s/ saldo devedor ate 10/11/2003	1.920,47
Juros de Mora s/ saldo devedor ate 10/11/2003	227,27
Comissao Permanencia s/ parc. vencidas ate 13/10/2003	2.721,16
Juros de Mora s/ parcelas vencidas ate 13/10/2003	322,00
Sub-Total	29.541,87
Multa Contratual ( 2,00 %)	590,83
IOF ( 0,0041% a. d.) s/ parc. vencidas ate 10/11/2003	24,02
Despesas de Cobranca	0,00
Saldo Devedor p/ execucao c/ projecao ate 10/11/2003	30.158,72



Jairo Luiz Maia  
Aux. Administrativo  
Matri. 3.937-7



Gestaltado

PORTARIA CAT N° 57/2000

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GARE

BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
BANCO N.º : 151 AG: 0024-8

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

## CÓDIGO DE RECEITA 304-9

CNPJ	0430073394/0001/10	CNPJ	0430073394/0001/10
VALOR DA RECEITA	4,80	VALOR DA RECEITA	301,58
JUROS DE MORA	0,00	JUROS DE MORA	0,00
MULTA MORA/INFRAÇÃO	0,00	MULTA MORA/INFRAÇÃO	0,00
HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00	HONORARIOS ADVOCATICIOS	0,00
VALOR TOTAL	4,80	VALOR TOTAL	301,58

DATA: 16/10/2003 HORA: 17:13:01  
 TERMINAL: 021 AUT.: 218  
 CONTROLE: 016011 NSU.: 001402

Autenticação Digital  
 R7A00UR9T DTTDH1VZ 000003R1 KH0000KW  
 EHAXHG72 D4BAHXMD WGUUYQUT 407DRYXN

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97  
 e portaria CAT 60/02. Autorizado pelo Processo  
 D.A.780/97.

1. Via

14

AO PREENCHER)	20 10 0-
A DE CIMENTO	20 10 0-
DE RECEITA (V. VERSO)	304-9
LIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
ou CPF	073.394/0001-10
RIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
M	
R DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	4,80
DS DE MORA	
A DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou C	
RÁRIOS ADVOCATÍCIOS	4,80
TOTAL	4,80

Comarca de  
 Vara  
 Ofício

Fórum  
 Unidade

Nossa Caixa  
 O novo banco de São Paulo

Guia

118993

21,74

Processo N°

Depositante/Remetente

Finalidade

Comarca de  
 Vara  
 Ofício

Fórum  
 Unidade

Conta N.º 13 - 950.000 -

Nome das Partes

## GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Guia

118994

43,48

Processo N°

Depositante/Remetente

Finalidade

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado estes autos na  
Carteira de Registro de Feitos Crimis n.º \_\_\_\_\_  
e fls. \_\_\_\_\_ tornando os mesmos o n.º 1745/03,  
esta data.

23 de 10 de 1903  
Fazitivo \_\_\_\_\_

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**C O N C L U S Ã O**

Aos 28 de outubro de 2003, faço estes autos  
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. MARCOS  
ALEXANDRE SANTOS AMBROGI. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Serviço,  
subscrevi.

Proc. nº 1745/03

1- Há divergência entre os documentos que instruiram à inicial e o pedido.

2- O valor recolhido a título de custas também diverge do valor da inicial.

3- Nesses termos, venham esclarecimentos.

4- Prazo de 10 dias.

Int.,

MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI  
JUIZ DE DIREITO

DATA

Recebi os autos nesta data

Pinda, 03/10/03

**CERTIDÃO**

Certifico que o despacho de fls. 28,  
foi publicamente lido e impreso Oficial  
do Diário Oficial do Estado de São Paulo, nesta data.  
O referido despacho é de fls.  
p. 27

A  
B  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico que o despacho de fls. foi —  
regularmente publicado no Diário Oficial do  
Estado - Gabinete Fora do Interior - edição de  
15.12.03, página 373/375  
l.º 103. A divergência é da fe.

15 de 12 de 2003

*ESCRITÓRIO*

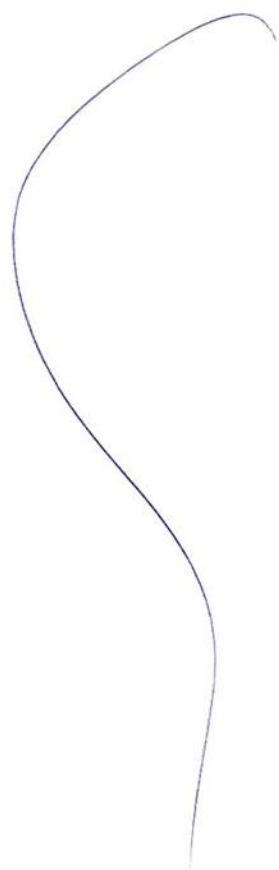
82 - Processo n.º 1745/2003 - Ação Monitória - BANCO NOSSA CAIXA S/A X LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME E OUTRO - Despacho de fls.28: "1. Há divergência entre os documentos que instruíram a inicial e o pedido. 2. O valor recolhido a título de custas também diverge do valor da inicial. 3. Nesses termos , venham esclarecimentos. 4. Prazo de 10 dias. Int." . ADV. PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS - OAB/SP 115.065, AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO - OAB/SP 134.057.

**CERTIDÃO**

Jurifico o que se segue  
se encontra em dia com D.A. - Poderes  
P. dos Santos neste 22/12/03  
sendo denunciado nessa data  
em 12/06/04

*22/12/03*

*fls. 29*

29  
22

## JUNTADA

AOS 29/01/04, fronto a setor sul

da petrof

que se encontra no

Estreito, 200m. rota.

Aurea Lucia Amaral Gervasio  
OAB/ SP nº 134.057  
Patricia Pinheiro dos Santos  
OAB/ SP nº 115.065

# SANTOS E GERVASIO ADVOGADAS ASSOCIADAS

Sociedade de Advogados registrada na OAB/ SP sob o nº 4.666

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

*1.745*  
PROCESSO N° 1.744/03  
NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.  
X  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO

1200 1420 000477  
PROFESSOR  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, já qualificado nos autos, por suas advogadas signatárias, vem perante Vossa Excelência emendar a inicial, esclarecendo o quanto segue:

A Autora ajuizou a presente ação de execução, objetivando o pagamento do débito de valor R\$ 30.158,72 (trinta mil, cento e cinqüenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme se vislumbra dos documentos juntados à inicial.

Ocorre que, por um equívoco, juntou, capeando os documentos da inicial, outra ação ajuizada contra o mesmo devedor, de valor R\$ 1.842,66 (mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), a qual encontra-se em trâmite nesta respeitável Vara, sob nº 1.744/03.

Desta forma, requer-se o acolhimento da presente EMENDA À INICIAL, a fim de que se substitua a inicial juntada no presente feito, pelo seu protocolo, onde consta o valor e dados contratuais corretos e vinculados aos documentos juntados e guias recolhidas.

Aurea Lucia Amaral Gervasio  
OAB/SP nº 134.057  
Patricia Pinheiro dos Santos  
OAB/SP nº 115.065

3  
*[Handwritten signature]*

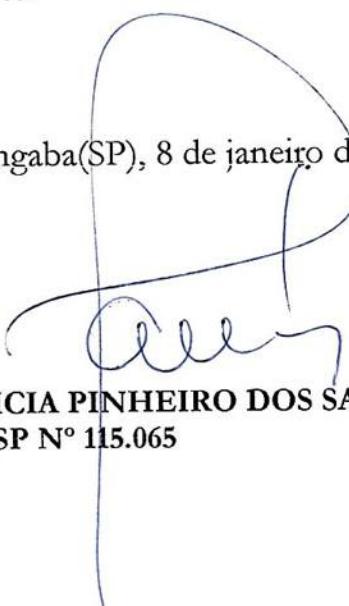
# SANTOS E GERVASIO ADVOGADAS ASSOCIADAS

Sociedade de Advogados registrada na OAB/SP sob o nº 4.666

Termos em que,  
P. Deferimento.

Pindamonhangaba(SP), 8 de janeiro de 2.004.

  
AUREA LUCIA A. GERVASIO  
OAB/SP Nº 134.057

  
PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS  
OAB/SP Nº 115.065

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

32/3  
0

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que, nesta data,  
desentranhei a petição juntada a fls.32/34, substituindo-a pela  
petição inicial, conforme determinado no item I do r. despacho e  
fls.35. Nada mais. Pindamonhangaba, 7 de abril de 2004.  
Eu, J (Joelma Cardoso de Oliveira) Escrivente digitei  
subscrevi.

35  
R.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**C O N C L U S A O**

Aos 23 de março de 2004, faço estes autos  
 conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr.  
**RODRIGO SOARES**, Eu, *[Signature]*, Diretor de Serviço, subscrevi.

Proc. nº 1745/2003

I. (Fls. 30/31) - Defiro. Desentranhe-se a  
 petição juntada a fls. 32/34, a qual deverá substituir a inicial.

II. Providencie a patrona do requerente a  
 subscrição da inicial, bem como a retirada da peça substituída, no  
 prazo de 10 dias.

III. Após, cite-se o (a) requerido (a) para no  
 prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor reclamado  
 ou neste mesmo prazo, oferecer embargos, alertando-o (a), de que se  
 os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o  
 título executivo judicial, com prosseguimento do processo na forma  
 prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV.

Expeça-se mandado nos termos deste despacho,  
 consignando-se que, cumprindo o (a) réu (ré) o mandado, ficará  
 isento (a) de custas e honorários advocatícios.

Int.  
 Pindamonhangaba, data supra.

RODRIGO SOARES  
 Juiz de Direito

D A T A

Aos 29/03/04, recebi os presentes autos  
 em cartório com a decisão acima. Eu, *[Signature]* Escr. a díctei e

34

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

C E R T I D A D O

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei a petição juntada a fls. 32/34, substituindo-a pela petição inicial e expedi mandado de citação, conforme cópia que se segue. Nada mais. Pingamontesaba, 7 de abril de 2004.

Eu, (Assinatura) (Joelma Cardoso de Oliveira) Escrivente digitei  
e subscrevi.

*Retirei a petição em 24.05.04.*  
*Joelma Cardoso de Oliveira*  
OAB/SP 134.057

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**JUIZO DE DIREITO DA 12 VARA  
PINDAMONHANGABA-SP**

**MANDADO DE CITACAO**

Processo nº 1745/2003 - Ação: Monitória

Requer: Banco Nossa Caixa S/A

Reclamado: Luiz Antonio de Oliveira - Curtume ME

Oficial: Jorge.

Carga nº \_\_\_\_\_, Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Saída \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Guia nº 118994 - R\$ 43,48.

O Doutor RODRIGO SOARES, MM. Juiz da Direito da Primeira Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba do Estado de São Paulo, na forma de Lei, etc...  
*38*  
*g*

M A N D A ao Oficial de Justiça do Juizo, a qual for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido no autos em epígrafe, que em cumprimento ao presente, proceda CITACAO com os benefícios do artigo 172 e 5º do CPC de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460 - Bairro das Campinas e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, com endereço na Rue José Norival Machado Monteiro, nº 297 - Bairro Santa Cecilia - neste mesmo prazo, ofereça embargos. Advertindo-o que se não forem opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito o título Executivo Judicial, com prosseguimento do processo na forma do Livro II, Título II, Capítulo II e IV. ALERTANDO-O de que cumprindo o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Tudo por força do r. desacho do teor seguinte: "I.Fls.30/31 - Detiro. Desentrembe-se petição justada a fls.32/34, e qual deverá substituir a inicial. II. Providencie a patrono do requerente subscrição da inicial, bem como a retirada da peça substituta, no prazo de 10 dias. III. Após, cite-se (a requerida(a) para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor reclamado ou neste mesmo prazo oferecer em argo. alertando-o(a), de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, título executivo judicial, com prosseguimento do processo na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. II. Expeça-se eschedo nos termos deste desacho, consignando-se que, cumprido o(a) réu(rô) o mandado, ficará isento(a) de custas e honorários advocatícios. Int. Pindamonhangaba, data supra. (ss.) RODRIGO SOARES - Juiz 1º Direito". Nada Mais. CUMPRA-SE. Onde é passado neste cidade e Comarca de Pindamonhangaba-SP, aos 7 de abril de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Joelma Cardoso de Oliveira) Escrivente digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Antônio Batista de Souza Americano) Escrivão Diretor, subscrevi e assinei por determinação Judicial.

Obs: Prov.C.G.J. nº 03/2001

Cap. VI, item 4 das N.S.C.G.J.: "é vedado ao oficial de justica o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte."

Cap. VI, item 5 das N.S.C.G.J.: "A identificação do oficial

# JUNTADA

Em 38 de

maio

de 2004

Junto a estes autos, ve mandado

Eu,

que segue(m),

Escr. Subscr.

P.

*fls. 228/05*

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

38 Q

**JUIZO DE DIREITO DA 12 VARA  
PINDAMONHANGABA-SP**

**MANDADO DE CITACAO**

Processo nº 1745/2003 - Ação: Monitória

Reque: Banco Nossa Caixa S/A

Reqdo: Luiz Antonio de Oliveira - Curtume ME

Oficial: Jorge.

Carga nº 297. Em 26 / 04 / 04. Baixa / / .

Guia nº 118994 - R\$ 43,48. OK 19/05

O Doutor RODRIGO SOARES, MM. Juiz de Direito c  
Primaira Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba do Estado c  
São Paulo, na forma da Lei, etc... .

M A N D A ao Oficial de Justiça do Juizo, a  
qual for este apresentado, indo devidamente assinado, expedido no  
autos em epígrafe, que em cumprimento ao presente, proceda  
CITACAO com os benefícios do artigo 172 e § do CPC de X LUIZ ANTONI  
DE OLIVEIRA - CURTUME ME, na pessoa de seu representante legal, no  
endereço à Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460 - Bairro da  
Campinas e X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Jos  
Norival Machado Monteiro, nº 297 - Bairro Santa Cecilia - nest  
cidade, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento  
do valor reclamado, cujo valor é de R\$ 30.158,72 (Trinta mil  
cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) devendo  
ser devidamente atualizado à data do efetivo pagamento, ou neste  
mesmo prazo, ofereça embargos. Advertindo-o que se não forem  
opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito o título  
Executivo Judicial, com prosseguimento do processo na forma c  
livro II, Título II, Capítulo II e IV. ALERTANDO-O de que cumprindo  
o mandado, ficará isento de custas e honorários advocaticios. Tuc  
por força do r. despacho do teor seguinte: "I.Fls.30/31 - Defiro. Desentranhe-se  
petição juntada a fls.32/34, e qual deverá substituir a inicial. II. Providencie a patrona do requerente  
subscrição da inicial, bem como a retirada da peça substituída, no prazo de 10 dias. III. Ads. cite-se  
requerido(a) para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor reclamado ou neste mesmo pr  
oferir em argos, alertando-o(a), de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito  
título executivo judicial, com prosseguimento do processo na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos I  
IV. II. Espeça-se mandado nos termos deste despacho, consignando-se que, cumprido o(a) réu(ré) o mandado, fic  
isento(a) de custas e honorários advocaticios. Int. Pindamonhangaba, data supra. (es.) RODRIGO SOARES - Juiz  
Direito". Nada Mais. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarc  
de Pindamonhangaba-SP, aos 7 de abril de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ (Joel  
Cardoso de Oliveira) Escrivante digital. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Batista  
de Souza Americano) Escrivão Diretor, subscricvi e assino p  
determinação Judicial.

Obs: Prov.C.G.J. nº 03/2001

Cap. VI, item 4 das N.S.C.G.J.: "é vedado ao oficial de  
justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente  
da parte."

Cap. VI, item 5 das N.S.C.G.J.: "A identificação do oficial

12/05/2004

fls. 39

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

**CERTIDÃO**

Em cumprimento deste mandado,  
diligenciei no(s) endereço(s)  
declinado(s), onde procedi a **CITAÇÃO**  
do(a)(s) do requerido(a), **Luiz  
Antonio de Oliveira - Curtume ME**, na  
pessoa de seu representante legal,  
**Luiz Antonio de Oliveira** e de **Luiz  
Antonio de Oliveira**, pessoa física,  
por todos os conteúdos deste e da  
inicial, que lhe(s) foram lidos e  
explicados e bem ciente(s)  
ficou(aram), recebeu(eram) as  
cópias como contrafé e assinou(aram).  
Dou fé.

P., 17 de maio de 2004.

*Carvalho*

Jorge Luiz de Carvalho  
Oficial de Justiça

Ato(s): guia

39  
Z

## CERTIDAO

Declaro e dou fé que deponer "in allis"  
O proz. p/ Embargos.

Em 21 de Junho de 2004  
Eu,

4C  
7

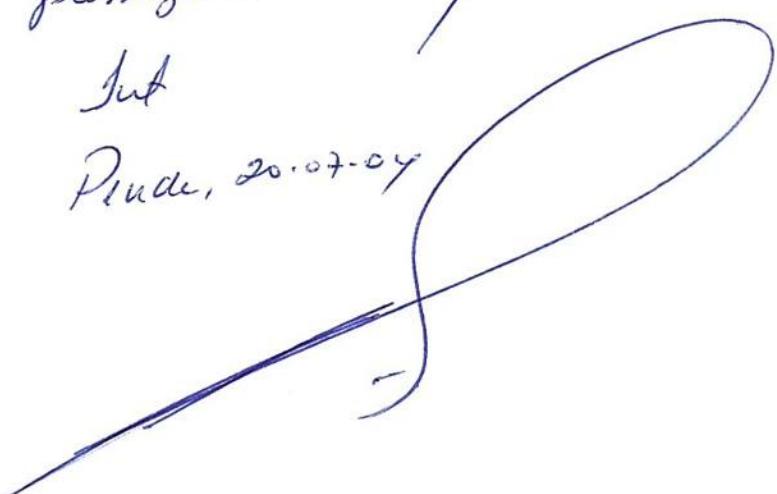
**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**CONCLUSÃO**

Às 14 de julho de 2004, faço estes autos  
 concluídos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr.  
 CLAUDIONOR ANTONIO CONTRA JUNIOR. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor do Serviço,  
 subscrevi.

Proc. n° 1745/03

Manifesto a requerente sobre  
 o prosseguimento do feito.  
 Int  
 Pinda, 20.07.04



**DATA**

Às 21.10.04, fizeste estes autos em  
 Cartório, de que lhe avise o presente termo. Eu,  
 Benavente, subscrevi.

## CERTIDAO

Certifico que o despacho de fls. reto foi regularmente remetida à Imprensa Oficial do Estado para publicação.  
O referido é da data de 11

PINDARÉ 24 de 11 de 04.

O LACERDA

## CERTIDÃO

Certifico que o(s) e despacho(s)  
de reto foi publicado(s) no Imprensa Oficial  
de 11 de 30 de 04  
às 51/52  
O reto é da data de 11 de 04.  
Em 02 de 12 de 04  
Eu, reto - Escr. subsc

## JUNTADA

Em 11 de 02 de 05  
Junto e anexo a este reto petição  
PL  
Eu, reto - Escr. subsc.

*Escritório de Advocacia Dra. Aurea Lucia Amaral Gervasio*

Sociedade Civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 1.745/03  
**BANCO NOSSA CAIXA S/A**  
 X  
**LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO**

**BANCO NOSSA CAIXA S/A**, já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, atendendo ao despacho de fls. 40, vem perante Vossa Excelência manifestar-se acerca do decurso do prazo para oferecimento de embargos, requerendo, à vista disso, seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
 P. Deferimento.

Lorena, 10 de janeiro de 2.005

AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO  
 OAB/SP Nº 134.057

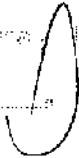
PROTOCOLO

27 JUN 2005 001463

RIBUJAL DE JUSTICA

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**C O N C L U S A B**

Nos 9 de março de 2005, faze saber, estando  
concluída a PMA, Juíza de Direito da 3ª Vara, Exma. Dra. Gra. CAROLINA  
DE FIGUEIREDO DORLIAC NOGUEIRA, Eu,  Diretor de Serviços,  
subscovi.

Processo nº 1743/03

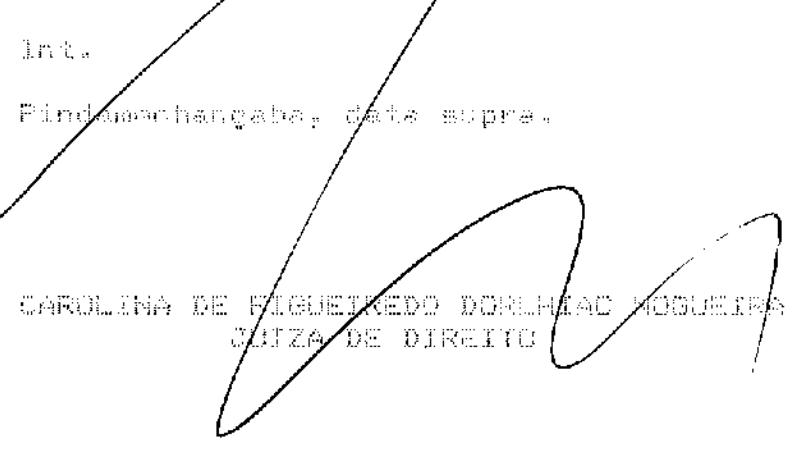
Nos termos do disposto no artigo 3102º do CPC,  
esta plenamente certificada o mandado executivo judicial, convertido  
em mandado judicial em mandado executivo.

Citar-se o requerido para no prazo de 24 horas,  
efetuar o pagamento do débito ou nomear bancos per hora, sob pena  
de prosseguimento da execução, nos termos do art. 639 e seguintes  
do CPC. Não observado embargos, honorários advocatícios em 10% do  
valor do débito.

Int.:

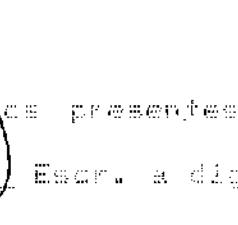
Fim da execução, data: 10/03/05

CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLIAC NOGUEIRA  
JUIZA DE DIREITO



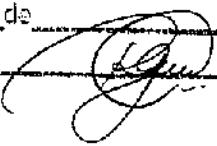
D A T A

Ano: 10/03/05

Em cartório com a decisão acima. Eu,    Escr. a digitar e  
subscovi.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado de  
entrega. Na forma determinada a fls. netos.  
conforme cópia que segue.

Em 17 de 03 de 2005.  
Eu  Escri. subscr.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

JUIZADO DE DIREITO - 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
PINDAMONHANGABA - SP

ACO<sup>o</sup> MONITÓRIA.

Proc. n<sup>o</sup> 1745/03.

Requer: BANCO NOSSA CAIXA S/A.

Reclam: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME. e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA.

Oficial: Jorge.

Carga n<sup>o</sup> \_\_\_\_ Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Baille \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Débito n<sup>o</sup> 118991 - R\$ 21,74.

A Doutora CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIA  
MOBUEIRA, MMa., Juiza de Direito da 1<sup>a</sup> Vara de Comércio de  
Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...  
  
M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça  
deste Juizado, ao qual for este apresentado, indo devidamente  
assimilado, expedido nos autos em epígrafe, que em cumprimento à  
presente, proceda a **CITACAO** dos requeridos LUIZ ANTONIO DE  
OLIVEIRA - CURTUME ME., na pessoa de seu representante legal, com  
endereço à Estrada Municipal do Ipiranga, n<sup>o</sup> 460 - Bairro da  
Campinas - neste e, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, com endereço na Ru.  
José Norival Machado Monteiro, n<sup>o</sup> 297 - Bairro Santa Cecília  
nesta, para no prazo de 24 horas, efetuam o pagamento do débito  
que importa em R\$ 30.158,72 (trinta, cento e cinqüenta e oito reais  
e setenta e dois centavos), o qual deverá ser atualizado na data di-  
efetivo pagamento mais combinações legais, sob pena de penhora, e  
térrios bens quantes bastarem para a garantia da execução, no  
termos do art. 659 e seguintes do CPC. ADVERTINDO-OS que o prazo  
para embargos é de 10 (dez) dias a contar da juntada des-  
devidamente cumprido aos autos. Tudo por força do r. despacho di-  
tador seguinte: "Nos termos de disposto no artigo 1102 do CPC, est-  
plenamente constituido o título executivo judicial, convertido  
mandado judicial em mandado executivo. Citerse e requerido para o  
prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens  
penhoras, sob pena de prosseguimento de execução, nos termos do art  
659 e seguintes do Código de Processo Civil. Não sobrevindam  
embargos, honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Int  
(e) CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIA MOBUEIRA - Juiza de Direito.  
Nada mais. CUMPRA-SE. Dado e passado neste dia de Comércio de  
Pindamonhangaba-SP, aos 17 de março de 2003  
En. \_\_\_\_\_ (Roseline Ap.B.G.Guimarães), Escrivente Técnico  
Judiciário, digitai. En. \_\_\_\_\_ (Antônio Batista de Souza  
Americano) Escrivão Diretor em exercício, subscricvi e assinei po  
determinação judicial.

## JUNTADA

Em 09 de 05 de 05  
Junta a estos auto, mandado publico depõi  
que segue(m).  
Pecr. Subscr.

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO - 1A VARA CÍVEL  
PINDAMONHANGABA - SP

ACAO MONITORIA.

Proc. nº 1745/03.

Repto: BANCO NOSSA CAIXA S/A.

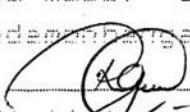
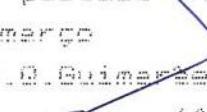
Reqdor: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME. e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA.

Oficial: Jorge.

Carga nº 69 Em 21 / 3 - Baille 16 / 4 / 5.

Guia nº 118993 - R\$ 21,74~~00~~

A Doutora CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIA  
Nogueira, MMa., Juiza de Direito da 1a. Vara de Comércio de  
Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc... .

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça  
deste Juizo, ao qual for este apresentado, indo devidamente  
assinalado, expedido nos autos em epígrafe, que em cumprimento a  
presente, proceda a CITACAO dos requeridos LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME., na pessoa de seu representante legal, com  
endereço à Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460 - Bairro das  
Campinas - neste e, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, com endereço na Ru-  
José Norival Machado Monteiro, nº 297 - Bairro Santa Cecília -  
nesta, para no prazo de 24 horas, efetuem o pagamento do débito  
que importa em R\$ 30.158,72 (trinta, cento e cinquenta e oito reais  
e setenta e dois centavos), o qual deverá ser atualizado na data de  
efetivo pagamento mais cominações legais, sob pena de penhora, en-  
tantes bens quantos bastarem para a garantia da execução, no  
termos do art. 659 e seguintes do CPC. ADVERTINDO-OS que o prazo  
para embargos é de 10 (dez) dias a contar da juntada deste  
devidamente cumprido aos autos. Tudo por força do r. despacho di-  
teor seguinte: "Nos termos do disposto no artigo 1102 do CPC, est-  
plenamente constituído o título executivo judicial, convertido a  
mandado judicial em mandado executivo. Cite-se o requerido para no  
prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito ou nomear bens  
penhora, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do art.  
659 e seguintes do Código de Processo Civil. Não obrevind  
embargos, honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Int  
(e) CAROLINA DE FIGUEIREDO DORLHIA Nogueira - Juiza de Direito.  
Nada mais. CUMPRE-SE. Dado e passado neste dia de 2005  
Pindamonhangaba-SP, em 17 de março de 2005  
Eu,  (Roseline Ap.S.B. Guimaraes), Escrivente Técnico  
Judiciário, digitei. Eu,  (Antonio Batista de Souza  
Americano) Escrivão Diretor em exercício, subscreevi e assinei po  
determinação judicial.

*x Luiz Antonio de Oliveira*  
*(Luiz Antonio)*

fls. 49

**C E R T I D Ã O**

Em cumprimento deste mandado, procedi a **CITAÇÃO** do executado, **Luiz Antonio de Oliveira - Curtume ME**, na pessoa de seu representante legal **Luiz Antonio de Oliveira** e de **Luiz Antonio de Oliveira**, pessoa física, por todos os conteúdos deste e da inicial, que lhe foram lidos e explicados e bem ciente ficou, recebeu as cópias como contrafé e assinou no anverso.  
Dou fé.

P., 11 de abril de 2005.

*Carvalho*  
**Jorge Luiz de Carvalho**  
Oficial de Justiça

**CERTIDÃO**

Procedi a penhora em bens do(a) executado(a), conforme auto anexo, manuscrito frente e verso. Dou fé.  
P., 13 de abril de 2005

*Carvalho*  
**Jorge Luiz de Carvalho**  
Oficial de Justiça



# PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

## AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo n.º 1745103 — VARA CÍVEL

Aos 13 dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e cinco (2005),  
nesta comarca de Ribeirão - SP,

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,  
a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Monitoria nº  
1745103 - 1ª Vara,

que Banco Nossa Senhora SIA  
move a Juiz Antônio de Oliveira - Juiz Antônio de Oliveira,  
pela qual procedemos a PENHORA de bens abaixo descritos:

"UMA ESCARNADEIRA DE PELE DE CARNEIRO,  
COM MOTOR DE 10(dez) CAVALOS, COR VER  
DE, TRIÁSICA, FIYA NO LOCAL"

Feito(a) a PENHORA nomeei como fiel depositário(a)  
o Dr. Juiz Antônio de Oliveira, RG. nº 7.914.111-SP  
com o endereço deste

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA J. Paralho

Crente da perhora resto e  
prazo de des (40) dias para  
defesa (embargos). \_\_\_\_\_

P., 13/abril/2005 \_\_\_\_\_

Luz

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA  
Luis Antonio de Oliveira

### Certidão

Realizada à perhora, intimo or requeri-  
dos Luz Antonio de Oliveira - Certidão NE,  
uma pessoa de seu repr. legal de mesmo nome  
& o M. Luz Antonio de Oliveira, pessoa física,  
que deem ciêncie ficam, receber a cópia e  
assimor, bem como da perhora e prazo de  
embargos (des) dias. Dão fi: \_\_\_\_\_

P., 13/abril/2005

Jorge Luiz de Carvalho  
Oficial de justica

46

P.

que decoune que  
asis e mez para uso  
gos

2005

24 Gimnasio

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

47  
P.

**ATO ORDINATÓRIO**

Proc. nº 1745/03

**Art. 162, § 4º do Código de Processo Civil.**

**Manifeste-se o (a) exequente, requerendo o que  
de direito em termos de prosseguimento.**

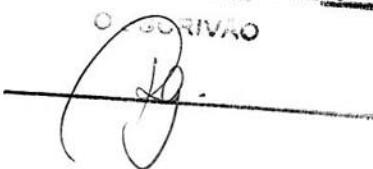
Pindamonhangaba, 12 de agosto de 2005.

  
**Diretor de Serviço**

## CERTIDÃO

Certifico que o suspeito de Ca. Neto foi  
encarcerado na prisão da Comarca Oficial do  
Município de Guarapari  
em 09 de maio de 2005.

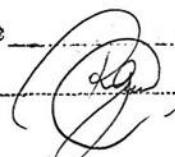
Florianópolis, 09 de 05.

O DORIVARO  


## CERTIDÃO

Certifico que o(s) ato(s) Ordinário  
de Ca. Neto foi encarcerado na Comarca Oficial  
da data de 15 de 09 de 05.  
Os pag. 69

O referido é de fato verdadeiro.

Em 15 de 09 de 05.  
Eu,  Ber. subsc

## CERTIFICO

Certifico e dou la que a deva dever  
retirar estes anos em 2010  
e devolver nessa data.

Em 27 de 09 de 2005  




D A O I T S E

## JUNTADA

Em 10 de dezembro de 2005  
Fazemos acto de juntada entre os seguintes interessados:  
Faz, \_\_\_\_\_, que assinou o instrumento.

*Escritório de Advocacia Dra. Aurea Lucia Amaral Gervasio*

Sociedade Civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666

49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO  
PAULO

*L  
JL*

PROCESSO N° 1.745/03  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.

X  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

Comarca de Lorena-SP - 29 Set 2005 13:27 - 03328-1/2

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, vem perante Vossa Excelência requerer o sobrerestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o Exequente possa tomar as providências administrativas necessárias para seu regular prosseguimento.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Lorena(SP), 29 de setembro de 2.005

*AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO*  
OAB/SP Nº 134.057

62

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**C O N C L U S A O**

Aos 26 de dezembro de 2005, faço estes autos  
conclusos ao M<sup>r</sup>. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara, Exmo. Sr. Dr. **EMERSON**  
**MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS**. Eu, \_\_\_\_\_, Diretor de Serviço,  
subscrevi.

Proc. nº 1745/03.

Defiro o sobremento do feito pelo prazo de  
30 dias.

No silêncio, intimense para dar andamento ao  
feito em 48 horas, sob pena de extinção.

Int.:

Findamonhangaba, data supra.

**EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS**  
**JUIZ DE DIREITO**

**D A T A**

Aos 29/12/05, recebi os presentes autos  
em cartório com a decisão acima. Eu, \_\_\_\_\_, Escr. a digitei e  
subscrevi.

2000-03-06  
Junto a casa de J. J. G. P. -  
Quem J. J. G. P. -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 1.745/03  
**BANCO NOSSA CAIXA S. A.**  
X  
**LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO**

TJSP 323PLB-2005120617412005 0006655-90

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, vem perante Vossa Excelência requerer a desconstituição da penhora, tendo em vista se tratar de bem de difícil comercialização.

À vista disso, não sendo de conhecimento do Exequente outros bens que garantam a Execução, requer-se sejam expedidos ofícios às agências bancárias desta cidade, solicitando informações acerca da existência de conta corrente ou ativos financeiros em nome dos Executados.

Requer, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e CIRETRAN, com o intuito de localizar bens dos Executados.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Lorena(SP), 06 de dezembro de 2.005

*AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO*  
OAB/SP Nº 134.057

TJSP 44500U 20051214004 2005.0001237-50

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

SJ  
09-

**C O N C L U S A O**

Aos 29 de março de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, Exmo. Sr. Dr. **EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS**. Eu, ..... Diretor de Serviço, subscrevi.

Proc. nº 1745/03

Indefiro o pedido retro, vez que até a presente data, a exequente não se manifestou acerca do bem penhorado.

Int..

Pindamonhangaba, data supra.

**EMERSON MARQUES CUBEIRO DOS SANTOS**  
**JUIZ DE DIREITO**

**D A T A**

Aos 01 / 04 / 06, recebi os presentes autos em cartório com a decisão acima. Eu, ..... Escr. a digitei e subscrevi.

## CERTIDAO

Certifico que o despacho de fls. 100 foi  
regularmente remetida à Imprensa Oficial do  
Estado para publicação.

O referido é verdade e dou fé.

PINDABA, 18 de 05 de 2006.

O ESCRIVÃO



53  
Ry.

## CERTIDÃO

**Certifico que o r. despacho / sentença / ato ordinatório de fls. 52, foi publicado no Diário Oficial da Justiça de 29 / 05 / 2006, às págs. 78/81.**

**O referido é verdade e dou fé.**

**Em 29 de maio de 2006.**

**Eu,**  **Escrevente, subscrevi.**

JUNTA DE

Em 06 de 06

Junto a este se da o/a petiç —

Fu, \_\_\_\_\_ J.

**AUREA GERVASIO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO  
PAULO

*D  
JG*  
*D*

PROCESSO N° 1.745/03

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

X

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

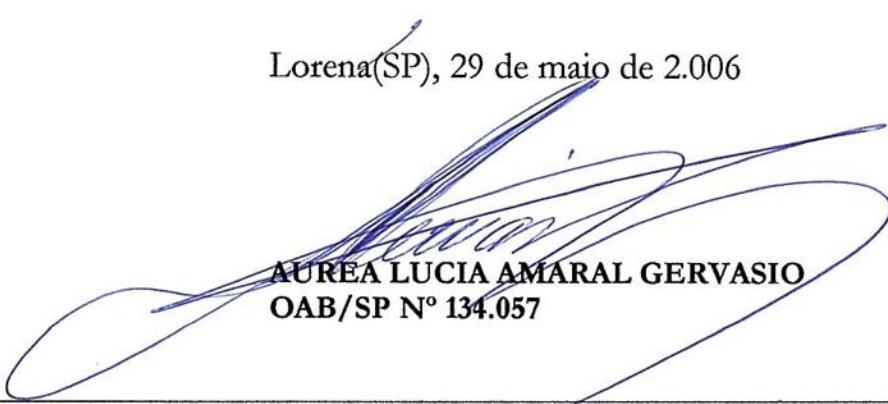
19121 LIA 290520061519 PDA - 0010586-80

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, atendendo ao despacho de fls. 52, vem perante Vossa Excelência reiterar o pedido de desconstituição da penhora, tendo em vista que o bem penhorado é de difícil comercialização.

Outrossim, requer-se o sobrerestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o Exequente possa tomar as providências administrativas necessárias a busca de informações acerca da existência de outros bens dos Executados.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Lorena(SP), 29 de maio de 2.006



AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO  
OAB/SP Nº 134.057

---

Sede: Av. Targino Vilela Nunes, nº 246 - Vila Nunes - CEP 12.603-000  
Lorena/SP - Tel/fax: (12) 3153-1633

Filial: Av. Alfredo Ignácio N. Penido, nº 305 - sala 701 - Ed. Aquarius Business Center - Jardim Aquarius - CEP 12.246-000  
São José dos Campos/SP - Tel/fax: (12) 3941-6117

19121 LIA 290520061519 PDA - 0010586-80

### CONCLUSÃO

Aos 12 de julho de 2006, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito na 1<sup>a</sup> Vara local, Dr. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO. Eu Rita de Cássia Spasini de Souza Lemos, Oficial Maior, subscrevo.

Proc. N° 1745/03

1. (Fls. 54) - Considerando que o credor não aceitou a penhora realizada, por ser o bem de difícil comercialização, torno insubsistente a penhora de fls. 45, desobrigando o depositário de seu ônus. Intime-se-o.
2. Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido.
3. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção.
4. Int.

Pindamonhangaba, data supra.

**CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**  
Juiz de Direito

### DATA

Aos 17 de 07 de 06, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu 8 escrev. subscrevi.

# JUNTADA

em 14 de agosto de 2006  
dia petus-  
miguel(m).  
Subsc.

**AUREA GERVASIO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO  
PAULO**

*(6/7 de 18/07)*  
**PROCESSO N° 1.745/03  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
X  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO**

TJSP 323 LHA 310720061652 P134 - 01 0030866-81

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, vem perante Vossa Excelência requerer seja lavrado nos autos o termo de penhora dos imóveis de matrículas 26.724, 26.725, 601 e 12.358 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, intimando-se o Executado e sua esposa e nomeando-o depositário judicial do bem, conforme mandamento do artigo 659, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.

Para tanto, procede-se à juntada de cópias das matrículas, para instruir o mandado de penhora, bem como do comprovante de recolhimento da condução do oficial de justiça.

Com a penhora, requer-se a expedição de certidão para o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Lorena(SP), 26 de julho de 2.006

**AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO  
OAB/SP N° 134.057**

Sede: Av. Targino Vilela Nunes, nº 246 - Vila Nunes - CEP 12.603-000  
Lorena/SP - Tel/fax: (12) 3153-1633

Filial: Av. Alfredo Ignácio N. Penido, nº 305 - sala 701 - Ed. Aquarius Business Center - Jardim Aquarius - CEP 12.246-000  
São José dos Campos/SP - Tel/fax: (12) 3941-6117

TJSP 445 FRA 07620061124 01CIV 0035929-41

MATRÍCULA N.º 26.724

MATRÍCULA N.º 26.724

21 de dezembro de 1.990

Oficial

FLS.  
01Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São PauloCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Registro GeralCarlos Henrique Ramos Mello  
Escrivão

## IMÓVEL

TERRENO localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste município, com a área de dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados - (2.152,00m<sup>2</sup>), onde existe um galpão com 527,82m<sup>2</sup> de área construída e uma residência com 69,81m<sup>2</sup> de área construída, com as seguintes medidas e confrontações:- o perímetro tem inicio no ponto "A" localizado à margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto ao Ribeirão da Água Preta, na divisa da propriedade da Metalco Construções Metálicas S/A; deste ponto segue o rumo 78° 00' NE numa extensão de 53,50 metros (cinquenta e tres metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "B", confrontando com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue o rumo 12° 00' SE numa extensão de 43,40 metros (quarenta e tres metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "C" confrontando com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 43° 30' SW numa extensão de 30,00 metros (trinta metros), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 37° 40' NW numa extensão de 68,00 metros (sessenta e oito metros), até encontrar o ponto "A" inicial fechando o perímetro, margeando o Ribeirão da Água Preta, confrontando com a propriedade de Metalco Construções Metálicas S/A, encerrando a área de 2.152,00m<sup>2</sup> (dois mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SE-25-02-10-005-01/02.-

R.1.M. 26.724:- Em cumprimento ao Mandado Judicial expedido aos 12 de novembro de 1.990, pelo Exmo.Sr.Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, nos autos da ação de Usucapião (Proc. nº 842/89), é feito o presente registro, para ficar constando que o imóvel dessa matrícula, com valor venal para o ano de 1.990 em Cr\$7.210.759,04 (sete-milhões, duzentos e dez mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e quatro centavos), foi transmitido a título de USUCAPIÃO aos requerentes srs. - CHRISPIM DOS SANTOS MORAES e sua mulher NEUSA DE GODOY MORAES, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.328.056-SSP-SP, e ela do lar, portadora do RG nº 20.969.865-SSP-SP, inscritos no CPF/MF em comum sob o nº 000.229.818-02, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, à Rua José Benedito Romão Júnior nº 50 no Bairro de Santa Cecília; e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e sua mulher LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.914.111-SSP-SP, ela do lar, portadora do RG nº 24.688.193-8-SSP-SP, inscritos no CPF/MF em comum sob o nº 201.438-708-00, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, na Avenida Ipiranga nº 297, tudo nos termos da R. Sentença datada de 19 de outubro de 1.990, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exmo.Sr.Dr.Carlos Eduardo Reis de Oliveira, a qual transitou em julgado. Pindamonhangaba 21 de dezembro de 1.990.- Eu, Antônio Nóbrega de Oliveira Júnior, Oficial Maior que dactilografei, subscrevi e assinei.- O Oficial Maior: -

R.2.M. 26.724 :- PENHORA

Pelo Mandado Judicial nº 79/2001, datado de 21 de fevereiro de 2001, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região desta cidade, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. Guilherme Guimarães Feliciano, extraído dos autos do Processo nº 00.812/19-979-RT, requerido pelo exequente, Wanderson Dias Almeida, brasileiro, ajudante de produção, solteiro, portador do R.G. nº 27.386.911-7 e do C.P.F. nº 185.774.548-51, residente nesta cidade, na Rua José B. Romão Júnior nº 70, Santa Cecília, contra o co-proprietário do imóvel desta matrícula, CHRISPIM DOS SANTOS MORAES, casado com Neusa de Godoy Moraes,

vide verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP  
Carlos Marcelo C. Ramos Mello  
PREPOSTO DESIGNADO  
Antete Camargo Alves Fernandes  
ESCREVENTE AUTORIZADA

MATRÍCULA N.º

26.724

12 de março de 2001  
OficialFLS.  
01.v2

cont.

referidos no registro nº 01, verifica-se que sua parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aludido imóvel, foi PENHORADA para a garantia da execução em epígrafe, cujo valor total e atualizado em 04/02/1999 é de R\$16.845,15 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos); tendo sido nomeado como depositário o Sr. Chrispim dos Santos Moraes, supra referido; ficando o Mandado Judicial arquivado na Serventia nesta data - Pindamonhangaba, 12 de março de 2001.- Eu, Carlo (Carlos Renato de Castro Ramos Mello), Escrevente Substituto que conferi, subscrevi e assino.- O Escrevente Substituto

Contraditório: AnelizzeCarlos Henrique Ramos Mello  
Escrivão

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Registro Geral

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP  
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ONUS E ALIENAÇÃO  
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 932/90 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 26.724 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei 6.045/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoas responsacionárias. Dado fô.

Pinda-ba, 29 JUN 2006 (data expedida) AM (Assinatura)

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello  
 Carlos Renato de Castro Ramos Mello  
 Anete Camargo Alves Fernandes

Maria Aparecida das Dores Israel  
 Lucimara Ribeiro Borges  
 José Luiz Moraes

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	
P. MC. O J.R. MARCONDES, MUN. DE PINDAMONHANGABA	
VALOR COBRADO PELA	
AO OFICIAL	16,62
AO ESTADO	4,73
AO IPESP	3,50
AO REG. CIVIL	0,88
AO TRIB. JUSTIÇA	0,88
TOTAL	26,81
RECIBO	<u>anete</u>

GUIA n.º 12106  
REF. 12106  
DELOS DO ESTADO E TAKA DE  
AFOSSENTAD/2RIA PAGO POR VERDA

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP**  
**Carlos Marcelo C. Ramos Mello**  
PREPOSTO DESIGNADO  
**Anete Camargo Alves Fernandes**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º 26.725

MATRÍCULA N.º

26.725

21 de dezembro de 1.990

F.S.

Oficial

01

Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Carlos Henrique Ramos Mello  
Escrivão

## IMÓVEL

TERRENO localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste município, com a área de 1.248,98m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:- O perimetro tem inicio no ponto "A", localizado à margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto a divisa da propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira; deste ponto segue o rumo de 82° - 00' SE, numa extensão de 31,60 metros (trinta e um metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue o rumo 66° 30' SE numa extensão de dezesseis metros e quarenta centímetros (16,40m) até encontrar o ponto "C", com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; do ponto "C" - segue o rumo 44° 31' SW numa extensão de setenta e nove metros e oitenta centímetros (79,80m), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Ângela Maria Ronconi Mendes de Freitas e outros; deste ponto segue o rumo 32° 00' NW numa extensão de quatro metros (4,00m), até encontrar o ponto "E" margeando o Ribeirão da Água Preta, confrontando com a propriedade de Metalco-Construções Metálicas S/A.; deste ponto segue o rumo 43° 30' NE numa extensão de trinta metros (30,00m), até encontrar o ponto "F", deste ponto segue o rumo 12° 00' NW numa extensão de quarenta e três metros e quarenta centímetros (43,40m) até encontrar o ponto "A" inicial, fechando o perímetro, confrontando do ponto "B" ao ponto "A" inicial com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira, encerrando uma área de um mil, duzentos e quarenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados (1.248,98m<sup>2</sup>), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SE-23-02-10-005-08.-

R-1-K- 26.725:- Em cumprimento ao Mandado Judicial expedido aos 12 de novembro de 1.990, pelo Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, nos autos da ação de Usucapiao (Proc. nº 253/89), é feito o presente registro, para ficar constando que o imóvel desse matrícula, com valor venal para o ano de 1.990 em Cr\$264.752,93 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa-e-tres centavos), foi transmitido a título de USUCAPIÃO aos requerentes srs CHRISPIM DOS SANTOS MORAES e sua mulher NEUSA DE GODOY MORAES, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.328.056-SSP-SP, e ela do lar, portadora do RG nº 20.969.865-SSP-SP, inscritos no CPF/NF em comum sob o nº 090.229.818-02, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, à Rue José Bento Romão Júnior nº 50 no Bairro de Santa Cecília; e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e sua mulher LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.914.111-SSP-SP, ela do lar, portadora do RG nº 24.688.193-8-SSP-SP, inscritos no CPF/NF em comum sob o nº 201.438 - 708-00, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, na Avenida Ipiranga nº 297, tudo nos termos de R. Sentença datada de 19 de outubro de 1.990, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, a qual transitou em julgado. Pindamonhangaba 21 de dezembro de 1.990. - Eu, Antônio Nóbrega de Oliveira Júnior, Oficial Maior que destilografiei, subscrevi e assinei. - O Oficial Maior: -

Contraditório: Anelize

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP  
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÓNUS E ALIENAÇÃO  
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº. 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº. 26.725 estu conforme o original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos ônus já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou processos reipersecutórios. Dado fl.

Pindamonhangaba, 21 de JUN 2006. Oficial expedida por: CCP

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello  Maria Aparecida das Dores Israel  
 Carlos Renato de Castro Ramos Mello  Lucimara Ribeiro Borges  
 Aniele Camargo Alves Fernandes  José Luiz Moraes

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	
R. AR. D. JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA - MATRÍCULA 26.725	
VALOR COBRADO PELA MATRÍCULA	
AO OFICIAL	16,62
AO ESTADO	4,73
AO IPESP	0,50
AO REG. CIVIL	0,88
AO TRIB. JUSTIÇA	0,88
TOTAL	26,81
RECEBIDO	<u>anotado</u>
GUIA n.º	1.211.26
MÉLOS DO ESTADO E TAXA DE APOSENTADORIA PAGOS POR VERDA	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP  
Carlos Marcelo C. Ramos Mello  
PREPOSTO DESIGNADO  
Aniele Camargo Alves Fernandes  
ESCREVENTE AUTORIZADA

-601-

Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Alfonso Celso Barone de Oliveira

Oficial

MATRÍCULA N.º

-601-

24 de maio de 1976

Oficial

FLS.

01

## IMÓVEL

UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 1.500m<sup>2</sup>, ou sejam quinze metros (15,00m) de frente, por cem metros (100,00 metros) da frente aos fundos, medindo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo de ambos os lados como vendedores, nos fundos com Salvador Bottini e pela frente com uma Rua Projetada Gleba de terras essa situada nesta cidade, no Bairro do Ipiranga e localizada a 270 metros da cerca de divisa das terras de propriedade de Issami Kurotaki.-  
Título Anterior nº 11.219 do Livro nº 3-T.-

PROPRIETÁRIO: - HUMBERTO GOMES e sua mulher Da. ROBERTA CRE = PALDI GOMES, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade à av.Cel. Fernando Prestes, portadores do CIC nº 048.485.508.-

R - 1 - M - 601 :- Pela escritura pública datada de 29 de março de 1976, lavrada nas notas do 1º Tabelião local no Livro nº 153 - Fls. 98, pelo escrivão Paulo Affonso G. de Camargo, os proprietários, representados por seu bastante procurador Sr. Nivaldo Silva Alves, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, venderam o imóvel acima descrito a LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com Da. Lenir Marcondes de Oliveira, industriário, residente nesta cidade, no Bairro das Campinas, portador do CIC nº 291.438.708, pelo valor de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), sem condições, comparecendo como intervenientes o sr. Tennysson de Mello Cesar e sua mulher Isis Castro de Mello Cesar.- Pindaba, 24 de maio de 1976. O Oficial s/ior: - *Pinheiros*

Contraditório: Aneteize.

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP  
**CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ONUS E ALIENAÇÃO**  
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1.º, do Decreto nº. 03249 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº. 601 da certidão nº. 19, que a presente reprodução da matrícula nº. 601 do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dado 12.

Pindaba, 29 JUN 2006  
*aneteize*  
Certidão expedida a 29/06/2006

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello  Maria Aparecida das Dores Israel  
 Carlos Renato de Castro Ramos Mello  Lucimara Ribeiro Borges  
 Anete Camargo Alves Fernandes  José Luiz Moreira

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	
# 601 - JOSE MARCONDES MARCONDES DE MELLO MELLO	
VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO: 20,81	
INSCRIÇÃO: 121101	
AO OFICIAL	16,62
AO ESTADO	4,73
AO IPESP	3,50
AO REG. CIVIL	0,88
AO TRIB. JUSTIÇA	0,88
TOTAL	20,81
RECIBO	<i>COLOCAR</i>
GUIA N.º 121101	
BELOS DO ESTADO E TAXA DE APONTADORIA PAGOS POR VERDA	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP  
**Carlos Marcelo C. Ramos Mello**  
 PREPOSTO DESIGNADO  
 Anete Camargo Alves Fernandes  
 ESCREVENTE AUTORIZADA

MATRÍCULA N.º 12.358

Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

## CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Carlos Henrique Ramos Mello  
Oficial Intérino

MATRÍCULA N.º

12.358

22 de junho de 1981

FLS.

Oficial

01

## IMÓVEL

LOTE DE TERRENO nº 37 da quadra H do loteamento Triângulo, situa do nesta cidade no bairro das Campinas, medindo 10,50m (dez me tros e cinquenta centímetros) de frente para a rua 1; do lado - direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m ( vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 36; do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) da fren te aos fundos, onde confronta com os lotes 38; e, pós fundos, onde confronta com os lotes 29 e 30 mede a mesma metragem da frente, encerrando a área de 262,50m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-23.02.07.04.00.

Título anterior: matrícula nº 3.0754 deste Cartório

PROPRIETÁRIA: TRIÂNGULO IMÓVEIS LTDA, com sede a Avenida Campos do Jordão s/nº, nesta cidade, CGC/MF 48.417.547/0001-13.

R-1-M-12.358 : Pela escritura pública de 04 de agosto de 1980, (Lº10-pag.107) re-ratificada pela escritura pública de 29 de maio de 1981 (Lº11-pag.109) ambas do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Moreira Cesar, desta Comarca, a proprietária devidamente representada, vendeu o imóvel desta matrícula pelo valor de Cr\$ 20.545,00 (vinte mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) a DIONISIO NUNES FREIRE, brasileiro, maior, proprietário, RG 4.785.669-SP e do C.I.C 010.158.698-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da lei 6.515/77 com JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, residente a rua Itapicuru nº 817 - 8º andar-apto 82 em São Paulo-SP.-Pindamonhangaba, 22 de junho de 1981. Eu, (Assinatura) (Antônio Nobrega de Oliveira Junior ) Oficial Maior.

R.2.M. 12.358:- Pela Escritura Pública datada de 16 de maio de 1995, lavrada nas notas do 1º Cartório Local, Lº 238, as fls. 149, os proprietários, Dionisio Nunes Freire, acima qualificado, e s/m JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 4.436.274-SSP-SP, ambos neste ato representados por seu procurador Renato Teixeira, qualificado no título, VENDERAM o imóvel desta matrícula à LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, industrial, portador do RG. nº 7.914.111-SSP-SP e do C.P.F. nº 291.438.706-30, casado no regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, com LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 24.688.193-8-SSP-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro do Ipiranga; pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais), sem condições.- Valor venal para o Exercício de 1996 é de R\$612,70.- Pindamonhangaba, 09 de abril de 1996.- (Assinatura) Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello, Substituto do Oficial que conferiu, subscreu e assinou. O Substituto do Oficial:

Contraditório: Anelise

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pindamonhangaba-SP  
CERTIDO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÓNUS E ALIENAÇÃO  
Certidão, para fins da inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93246 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 12.358 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73, nida mui brevemente a certificar além dos atos já expressamente mencionados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoas repersecutorias. Dou fé.

Pinhal Velho, 06/06/1981 Certidão expedida às 1700 hs

Anelise Fernandes

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello  Maria Auxiliadora das Dores Israel  
 Celso Ruyto de Castro Ramos Mello  Lucmaria Soárez Borges  
 Anete Camargo Alves Fernandes  José Luiz Mazzini

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP	
RUA JOSE MARCONDES DE OLIVEIRA 238	
AO OFICIAL	16,62
AO ESTADO	4,73
AO IPESP	3,20
AO REG. CIVIL	0,08
AO TRIB. JUSTIÇA	0,88
TOTAL	26,61
RECIBO	26,61
GUIA nº	12156
BENS DO ESTADO E TARA DE ALQUILERADORA PAGOS POR VENHA	

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ALEXUS DE PINDAMONHANGABA - SP  
Carlos Marcelo C. Ramos Mello  
PREPOSTO DESIGNADO  
Anete Camargo Alves Fernandes  
ESCREVENTE AUTORIZADA

62

*Nossa Caixa*

O novo banco de São Paulo

## GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de

*Linda Ba*

\* Vara

\* Ofício

Fórum

Unidade

Conta N° 13-950 000 -

Nome das Partes

ESTE DOCUMENTO EM S-5-VITAS É PRÓPRIO PARA  
 DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS  
 DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.  
 10/98 - LD 01 Vias 1º - Banco (Branca) - 2º - Depositante (Verde) - 3º - Cartório / Processo (Amarela) - 4º - Cartório / Controle (Azul) - 5º - Oficial de Justiça (Rosa)

Guia	377511	Valor	<i>23,68</i>
Processo N°	1745	Ano	<i>03</i>
Depositante / Remetente	<i>Banco Nossa Caixa S/A</i>		
Finalidade			
CRÉDITO EM CONTA CORRENTE			

Autenticação Mecânica  
*311-0024 26 Jul 2006 220*  
*13-95000-0 1116.9-F. PINTURA-CORTE JUSTIÇA*  
*23,68 RD 018*  
*70/9003-*

62

**CONCLUSÃO**

Aos 11 de setembro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO.**  
Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Fls. Lavre-se auto de penhora acerca dos imóveis indicados, a  
qual deverá recair sobre a parte ideal cabente ao executado.

Nomeio o requerido depositário, intime-se-o do encargo, bem  
como sua esposa da penhora.

Int.

Pinda, data supra,

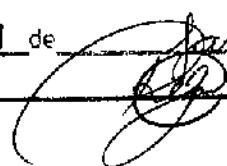
CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO  
JUIZ DE DIREITO

Aos 14 de 09 DATA  
em cartório. de 06, recebi estes autos  
Eu \_\_\_\_\_ escrev. subscrevi. Nada mais.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido auto de penhora  
mandado Na forma determinada a fls. seho.  
conforme cópia que segui.

Em, 31 de Janeiro de 2007.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escr. subscr.





**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Comarca de Pindamonhangaba  
Pindamonhangaba

Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial de Pindamonhangaba-SP

Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba /SP – Telefone: 3643.2784

Processo nº 1745/2003

Ordem nº 1745/2003

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME e outro(s).

**AUTO DE PENHORA**

Aos 30 de janeiro de 2007, nesta cidade de Pindamonhangaba do Estado de São Paulo, no Cartório do 1º Ofício Judicial, no Fórum local, onde se encontrava o escrivão Diretor Antonio Batista de Souza Americano, bem como o escrevente de seu cargo ao final assinado, de que nos autos da Ação Monitória, registrados sob nº 1745/2003, em trâmite por este Juízo, a fim de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 62, dos referidos autos, proferido em 11 de setembro de 2006, procedo a **PENHORA**, sobre a parte ideal cabente ao executado **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 7.914.111 SSP /SP e CPF /MF. nº 291.438.708-30, do(s) seguinte(s) bem(s), a seguir descrito(s): “1) Matrícula 26.724 – Terreno localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste Município, com a área de dois mil, cento e cinqüenta e dois metros quadrados (2.152,00 m<sup>2</sup>), onde existe um galpão com 527,82 m<sup>2</sup> de área construída e uma residência com 89,81 m<sup>2</sup> de área construída, com as seguintes medidas e confrontações: - o perímetro tem início no ponto “A” localizado à margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto ao Ribeirão da Água Preta, na divisa da propriedade da Metalco Construções Metálicas S /A.; deste ponto segue o rumo 78º 00' NE numa extensão de 53,50metros (cinquenta e três metros e cinqüenta centímetros), até encontrar o ponto “B”, confrontando com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue o rumo 12º 00' SE numa extensão de 43,40 metros (quarenta e três metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto “C” confrontando com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 43º30' SW numa extensão de 30,00 metros (trinta metros), até encontrar o ponto “D”, confrontando com a propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 37º 40' NW numa extensão de 68,00 metros (sessenta e oito metros), até encontrar o ponto “A” inicial fechando o perímetro, margeando o Ribeirão da Água Preta, confrontando com a propriedade de Metalco Construções Metálicas S /A, encerrando a área de 2.152,00 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e cinqüenta e dois metros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SE-23-02-10-005-01/02.; 2) Matrícula 26.725 - Terreno localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste Município, com a área de 1.248,98 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: - o perímetro tem início no ponto “A” localizado à

margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto a divisa da propriedade d Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 82º 00' SE numa extensão de 31,60metros (trinta e um metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue o rumo 66º 30' SE numa extensão de dezesseis metros e quarenta centímetros (16,40m), até encontrar o ponto "C" , COM A Estrada Municipal do Bairro das Campinas; do ponto "C" segue o rumo 44º 31' SW numa extensão de setenta e nove metros e oitenta centímetros (79,80m), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Ângela Maria Ronconi Mendes de Freitas e outros; deste ponto segue o rumo 32º 00' NW numa extensão de quatro metros (4,00m), até encontrar o ponto "E" margeando o Ribeirão da Água Preta; confrontando com a propriedade de Metalco Construções Metálicas S /A, deste ponto segue rumo 43º 30" NE numa extensão de trinta metros (30,00m), até encontrar o ponto "CF", deste ponto segue o rumo 12º 00' NW numa extensão de quarenta e três metros e quarenta centímetros (43,40m) até encontrar o ponto "A" inicial, fechando o perímetro, confrontando do ponto "E" ao ponto "A" inicial com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antonio de Oliveira, encerrando uma área de hum mil, duzentos e quarenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados (1.248,98 m<sup>2</sup>), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SE-23-02-10-006-00."; 3) Matrícula nº 601 - Uma gleba de terras com a área de 1.500 m<sup>2</sup>, ou sejam quinze metros (15,00m) de frente, por cem metros (100,00 metros) da frente aos fundos, medindo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo de ambos os lados com os vendedores, nos fundos com Salvador Bottini e pela frente com uma Rua Projetada gleba de terras essa situada nesta cidade, no Bairro do Ipiranga e localizada a 270 metros da cerca de divisa das terras de propriedade de Issami Kurotaki e, 4) Matrícula nº 12.358 – Lote de terreno nº 37 da quadra H do loteamento Triângulo, situado nesta cidade no bairro das Campinas, medindo 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros) da frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 36; do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com os lotes 38; e, nos fundos, onde confronta com os lotes 29 e 30 mede a mesma metragem da frente, encerrando a área de 262,50 m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-23.02.07.04.00". Fica o executado nomeado **DEPOSITÁRIO** dos referidos bens. Para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. NADA MAIS. Eu, ROSELENE AP. S. Q. GUIMARÃES, Escrevente, digitei. Eu, ANTONIO B. DE SOUZA. AMERICANO, Diretor, subscrevi e assino por determinação judicial.



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Comarca de Pindamonhangaba  
Pindamonhangaba

Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial de Pindamonhangaba-SP

Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba /SP – Telefone: 3643.2784

Processo nº 1745/2003

Controle nº 1745/2003

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a) na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos do processo acima indicado, proceda à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e s /m LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, residentes à RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297,S.CECILIA, Pindamonhangaba /SP., de que nos autos foi procedido a PENHORA sobre a parte ideal cabente ao mesmo, dos imóveis de matrículas nºs 26.724, 26.725, 601 e 12.358, bem como de que Luiz Antonio de Oliveira, foi nomeado depositário dos referidos bens. INTIMANDO os (as) executados(as), de que o prazo para oposição de embargos é de 10 (dez) dias, contados da juntada deste devidamente cumprido aos autos. Tudo por força do r. despacho de teor seguinte: Fls. Lavre-se auto de penhora acerca dos imóveis indicados, a qual deverá recair sobre a parte ideal cabente ao executado. Nomeio o requerido depositário, intime-se-o do encargo, bem como sua esposa da penhora. Int. Pinda, data supra. (as.) CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO – Juiz de Direito."

Cumpre-se, observadas as formalidades legais. Em 31 de janeiro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (ROSELENE AP. S. Q. GUIMARÃES), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (ANTONIO B.DE SOUZA. AMERICANO), Diretor, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Oficial: Jorge

Carga: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Baixa: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Guia nº 377511 – R\$ 23,68

**ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I**

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juizo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estariam à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tal diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

# CERTIDAO

Certifico que o despacho de fls. 66 <sup>101</sup> regularmente remetido à Imprensa Oficial do

Estado para publicação.

O referido é verdade e dou fé

PINDABA, 12 de 02 de 2007.

O ESCRIVÃO

JL

66  
PB.

## CERTIDÃO

Certifico que o(a) r. despacho/ ato ordinatório / sentença de fls. 62, foi publicado no Diário Oficial da Justiça de 16 de fevereiro de 2007, às páginas 66/67.

O referido é verdade e dou fé.

Em 16 defevereiro de 2007.

Eu, (Assinatura) Escrevente, subscrevi.

# JUNTADA

Em 14 de 03 de 07  
Frente a o nomeado -  
que cangue(m).  
Eu, J. H. J. Sgnr. Subscrit.



fls. 82  
6/14

## PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Comarca de Pindamonhangaba  
Pindamonhangaba

Juizo de Direito da Primeira Vara Judicial de Pindamonhangaba-SP

Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba /SP – Telefone: 3643.2784

Processo nº 1745/2003

Controle nº 1745/2003

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a) na forma da Lei.

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos do processo acima indicado, proceda à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e s /m LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, residentes à RUA JOSE NORIVAL MACHADO MONTEIRO, 297,S.CECILIA, Pindamonhangaba /SP., de que nos autos foi procedido a PENHORA sobre a parte ideal cabente ao mesmo, dos imóveis de matrículas nºs 26.724, 26.725, 601 e 12.358, bem como de que Luiz Antonio de Oliveira, foi nomeado depositário dos referidos bens. INTIMANDO os (as) executados(as), de que o prazo para oposição de embargos é de 10 (dez) dias, contados da juntada deste devidamente cumprido aos autos. Tudo por força do r. despacho de teor seguinte: Fls. Lavre-se auto de penhora acerca dos imóveis indicados, a qual deverá recair sobre a parte ideal cabente ao executado. Nomeio o requerido depositário, intime-se-o do encargo, bem como sua esposa da penhora. Int. Pinda, data supra. (as.) CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO – Juiz de Direito.”

Cumpre-se, observadas as formalidades legais. Em 31 de janeiro de 2007. Eu, (Assinatura) (ROSELENE AP. S. Q. GUIMARÃES), Escrevente, digitei. Eu, (Assinatura) (ANTONIO B.D. SOUZA. AMERICANO), Diretor, conferi e subscrevi e assino por ordem do(a) MM(a) Juiz de Direito.

Oficial: Jorge

Carga: 82 Data: 06/02/07 Baixa: 26/02/07

Guia nº 377511 R\$ 23,68

#### ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nessa hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

**CERTIDÃO**

Em cumprimento deste mandado, diligenciei no(s) endereço(s) declinado(s) e intimei o(a)(s) executados **Luiz Antonio de Oliveira** (Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - B.Campinas) e **Lenir Marcondes de Oliveira** no endereço referido, do inteiro teor do conteúdo retro e bem ciente(s) ficou(aram), recebeu(ram) a(s) cópia(s) como contrafé, leu(ram), mas não assinaram. **Lenir** apresentou o RG.24.688.193-8-ssp/sp, expedida em 19/agosto/1989 e CPF/MF 303.831.628-82. **Luiz** informou que o imóvel matrícula **26.724** é de Crispim dos Santos Moraes; **26.725** é seu (firma Curtume São Luiz); **601** é sua residência e **12.358** foi vendido há muitos anos para Rodrigo (seu ex empregado). Dou fé.

P., 23 de fevereiro de 2007

*Jorge Luiz de Carvalho*  
jorge luiz de carvalho  
oficial de justiça

ato(s): guia

6  
l

J U N T A D A  
En, 02 de 04 de 07  
junto a estos autos a petición de los  
(Hab. Crédito), a la mayor (m).  
Eu, Juf Juz. subsc.



**AUREA GERVASIO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO  
 DE SÃO PAULO**

FÓRUM SJCAMPOS 15/03/2007 17:17 000016670

**PROCESSO N° 1.745/03**  
**BANCO NOSSA CAIXA S/A**  
**X**  
**LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO**

**BANCO NOSSA CAIXA S/A,** já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, vem perante Vossa Excelência propor

### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

nos autos da presente Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente movida em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO**, pelos motivos que passa a expor e finalmente requerer:

A habilitante é credora dos Executados nas seguintes ações judiciais em trâmite nesta Vara:

**Processo nº 1744/03 – 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba**  
**Banco Nossa Caixa S/A x Luiz Antonio de Oliveira Curtume-ME e outro**  
**Ação Monitória**

Valor da causa em 21.10.2003 (data da distribuição): R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Fase processual: expedição de ofícios para obtenção de informações sobre existência de bens, objetivando a penhora.

**Valor do débito atualizado até 20.03.2007: R\$ 3.093,24 (três mil e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).**

**AUREA GERVASIO**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
 Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

70  
luy

**Processo nº 1898/03 – 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba**  
 Banco Nossa Caixa S/A x Luiz Antonio de Oliveira Curtume-ME e outro  
 Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente  
 Valor da causa em 21.10.2003 (data da distribuição): R\$ 18.718,91 (dezoito  
 mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos).  
 Fase processual: aguardando penhora.  
**Valor do débito atualizado até 20.03.2007: R\$ 31.307,25 (trinta e um mil,  
 trezentos e sete reais e vinte e cinco centavos).**

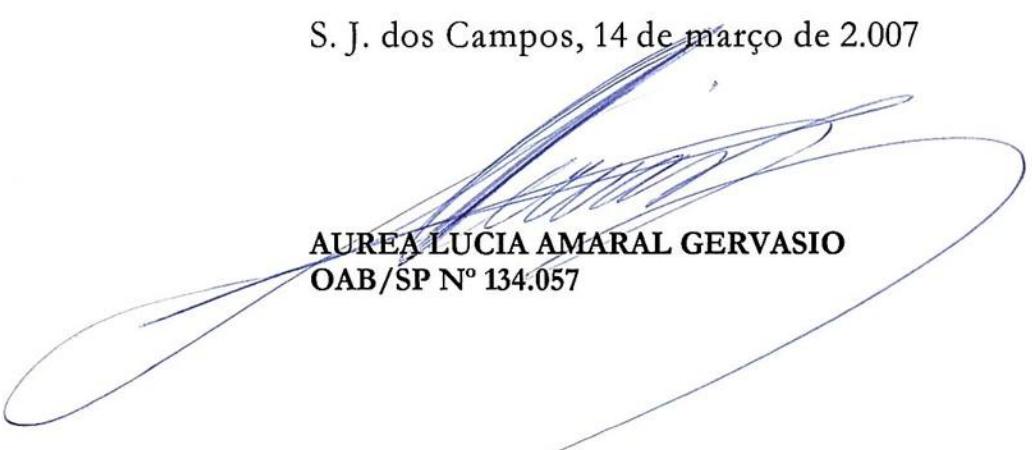
Assim, o total a ser habilitado importa no valor de **R\$ 34.400,49 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais e quarenta e nove centavos)**, o qual deverá ser devidamente atualizado até a data da satisfação do crédito do habilitante, de acordo com as normas legais, e acrescido das despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito.

Face ao exposto, aguarda-se deferimento do presente pedido, declarando-se habilitado o crédito do ora habilitante no feito em epígrafe.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, perícia, depoimentos e todas as demais que se fizerem necessárias.

Termos em que,  
 P. Deferimento.

S. J. dos Campos, 14 de março de 2.007



**AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO**  
 OAB/SP Nº 134.057

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO NOSSA CAIXA S.A., instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, São Paulo, Capital, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590. e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, por suas advogadas signatárias (doc. 01), vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil, acrescentados pela Lei 9.079, de 14.07.95, propor a presente

### AÇÃO MONITÓRIA

em face de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 66.714.080/0001-55, sediada na Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460, Bairro Campinas, nesta cidade e Comarca e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.914.111 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 291.438.708-30, residente e domiciliado na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro Santa Cecília, nesta cidade e Comarca, com o seguinte articulado fático e jurídico:

I - O Requerente é credor dos Requeridos da importância líquida e certa de R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), representada pelo CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE – PESSOA JURÍDICA – CHEQUE EMPRESA (doc. 02), tendo sido tal valor atualizado com projeção até 10 de novembro de 2.003, conforme Demonstrativo de Débito inclusivo (doc. 06).

II - De fato, em 25 de janeiro de 2.001, as partes celebraram Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente – Pessoa Jurídica – Cheque Empresa (doc. 02), garantido pela Nota Promissória (doc. 03), no qual foi aberto um crédito rotativo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na conta corrente da primeira Requerida, figurando o segundo Requerido como avalista e devedor solidário.

Utilizado o montante de R\$ 1.248,80 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) do crédito aberto na conta corrente da primeira Requerida, conforme extrato anexo (doc. 04), deixou a devedora de proceder ao pagamento das dívidas apuradas pelo saldo devedor, o qual, somado aos acréscimos legais e contratuais, totaliza a importância de R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), tudo conforme cálculo de liquidação em anexo (doc. 06), ao qual deverão ser acrescidas as despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

III - O Requerente efetuou diversas gestões para receber de forma amigável o que lhe é devido (doc. 05), mas face à indiferença dos Requeridos em quitar a dívida, outra solução não encontrou aquele senão proceder à presente AÇÃO MONITÓRIA.

“Ex positis”, requer-se a Vossa Excelência:

- a) a expedição de mandado para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os Requeridos efetuam o pagamento do débito total, no valor de R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser devidamente corrigido e acrescido dos encargos contratados para a hipótese de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ou então, que no mesmo prazo, ofereçam embargos;

- b) que conste do mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo de quinze dias, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil;
- c) que os embargos porventura oferecidos sejam rejeitados, julgando-se PROCEDENTE a presente ação, condenando-se os Requeridos no pagamento do débito, acrescido dos encargos contratados, além das custas processuais e verbas de sucumbência e constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma do Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil;
- d) sejam concedidas as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para a realização das diligências necessárias, e
- e) sejam as intimações encaminhadas para publicação em nome da advogada **AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO - OAB N.º 134.057.**

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada de novos documentos, testemunhas, depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confesso, e todas as demais que se fizerem necessárias.

Dá-se à presente o valor de R\$ 1.842,66 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Nestes termos,  
P. Descriamento.

Lorena(SP), 20 de outubro de 2.003

**AUREA LUCIA A. GERVASIO  
OAB/SP N.º 134.057**

**PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS  
OAB/SP N.º 115.065**



DIOPE.1 - DIVISÃO DE SUPORTE ÀS UNIDADES DE NEGÓCIOS  
DIOPE. 102 – NÚCLEO OPERACIONAL CAMPINAS

Rua Dr. Quirino, 1362 - 2º Andar - Centro - CEP 13015-082 - Campinas - SP  
Mais que um banco. O Nossa Banco Fone: (19) 3734-2200 - Fax: (19) 3734-2235 - diope1operacional.campinas@nossacaixa.com.br

quinta-feira, 8 de março de 2007

**PROCESSO** 0036-0321/0506  
**DEVEDOR** LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME - ME  
**ASSUNTO** ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

**ATUALIZAÇÃO ATÉ:** 20/03/2007

<b>VALOR DA DÍVIDA EM</b>	<b>21/10/2003</b>	<b>R\$1.842,66</b>
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TR</b>		R\$144,17
<b>DÍVIDA ATUALIZADA</b>		<b>R\$1.986,83</b>
<b>JUROS</b>	<b>1,00 % A.M.</b>	R\$825,20
<b>DÍVIDA ATUALIZADA</b>		<b>R\$2.812,03</b>
<b>DESCONTO</b>	<b>%</b>	R\$0,00
<b>SALDO DEVEDOR</b>		<b>R\$2.812,03</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ( 10% S/O SALDO DEVEDOR)</b>		R\$281,20
<b>CUSTAS FINAIS ( 0% SOBRE O SALDO DEVEDOR)</b>		R\$0,00
<b>SALDO DEVEDOR</b>		<b>R\$3.093,24</b>

*João Martinez Júnior*  
Coordenador  
Matr. 07640-3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, São Paulo, Capital, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590 e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, por suas advogadas signatárias (doc. 01), vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 585, inciso I e artigo 646 e seguintes do Código de Processo Civil e na Lei Uniforme promulgada pelo Decreto nº 57.663/66, propor a presente

### **EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 66.714.080/0001-55, sediada na Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460, Bairro Campinas, na cidade e Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.914.111 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 291.438.708-30, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 297, Bairro Campinas, na cidade e Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, com o seguinte articulado fático e jurídico:

I - O Execuente é credor dos Executados da importância líquida e certa de **R\$ 18.718,91 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos)**, representada pelos títulos executivos inclusos (docs. 02 a 04), tendo sido tal valor atualizado com projeção até 10 de novembro de 2.003, conforme Demonstrativos de Débitos inclusos (docs. 41 a 49).

II - De fato, a primeira Executada, celebrou com o Exequente um CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE DESCONTO ROTATIVO DE TÍTULOS (docs. 02 e 03), garantido pela nota promissória inclusa (doc. 04), para operações de desconto títulos de crédito de terceiros (cheques/duplicatas), com valor para limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), efetivado através de descontos parciais vinculados ao contrato acima, conforme relações de títulos em anexo (docs. 05, 08, 11, 14, 17, 22, 25 e 28), onde o segundo Executado figurou como avalista e devedor solidário.

Descontados os cheques/duplicatas de terceiros, onze títulos não foram pagos pelos sacados (docs. 06, 09, 12, 15, 18, 20, 23, 26/27, 29/30, 31/32, e 33/34), não procedendo os Executados ao pagamento da dívida apurada pelo saldo devedor, o qual, somado aos acréscimos legais e contratuais, totaliza a importância de R\$ 18.718,91 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos), tudo conforme cálculos de liquidação em anexo(docs. 41 a 49), aos quais deverão ser acrescidas as despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

III - O Exequente efetuou diversas gestões para receber de forma amigável o que lhe é devido, mas face à indiferença dos Executados em quitar a dívida, outra solução não encontrou aquele senão proceder à presente EXECUÇÃO JUDICIAL.

IV - "Ex positis", requer-se a Vossa Excelência:

a) a citação dos Executados, nos endereços já declinados, para que, no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, efetuam o pagamento do débito total, no valor de R\$ 18.718,91 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos), que deverá ser acrescido dos encargos contratados para a hipótese de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das custas processuais e verbas de sucumbência, ou então, que nomeiem bens à penhora, tantos quantos bastem para garantir a execução;

b-) caso não sejam encontrados os Executados para as citações devidas, que o Sr. Oficial de Justiça proceda ao ARRESTO de seus bens, suficientes para garantir a execução, conforme previsão do artigo 653 e seguintes do Código de Processo Civil;

c-) sejam concedidas as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, para a realização das diligências necessárias;

d-) que conste do mandado citatório a ADVERTÊNCIA a que alude o artigo 285, também do Código de Processo Civil, sobre a presunção de veracidade das alegações, caso não haja manifestação dos Executados, e

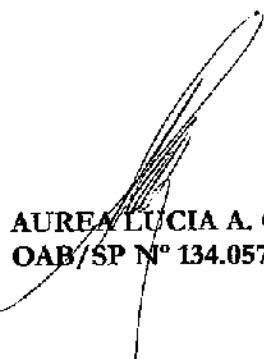
e-) sejam as intimações encaminhadas para publicação em nome da advogada **AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO - OAB N.º 134.057.**

Protesta-se provar o alegado pelos documentos que acompanham a presente, reservando-sc, no entanto, o direito à contra-prova por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente o valor de R\$ 18.718,91  
**(dezento mil, setecentos e dezoito reais e noventa e um centavos).**

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 11 de novembro de 2.003.

  
**AUREA LUCIA A. GERVASIO**  
**OAB/SP N° 134.057**

**PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS**  
**OAB/SP N° 115.065**



DIOPE.1 - DIVISÃO DE SUPORTE ÀS UNIDADES DE NEGÓCIOS

DIOPE. 102 – NÚCLEO OPERACIONAL CAMPINAS

Rua Dr. Quirino, 1352- 2º Andar – Centro – CEP 13015-082 – Campinas- SP

Mais que um banco. O Nosso Banco Fone:(19) 3734-2200 – Fax: (19)3734-2236 -diope1operacional.campinas@nossacaixa.com.br

quinta-feira, 8 de março de 2007

**PROCESSO** 0036-0321/0473  
**DEVEDOR** LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME - ME  
**ASSUNTO** ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

**ATUALIZAÇÃO ATÉ:** 20/03/2007

<b>VALOR DA DÍVIDA EM 01/11/2003</b>	<b>R\$18.718,91</b>
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA TR	R\$1.442,46
<b>DÍVIDA ATUALIZADA</b>	<b>R\$20.161,37</b>
JUROS 1,00 % A.M.	R\$8.299,77
<b>DÍVIDA ATUALIZADA</b>	<b>R\$28.461,14</b>
DESCONTO %	R\$0,00
<b>SALDO DEVEDOR</b>	<b>R\$28.461,14</b>
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ( 10% S/O SALDO DEVEDOR)	R\$2.846,11
CUSTAS FINAIS ( 0% SOBRE O SALDO DEVEDOR)	R\$0,00
<b>SALDO DEVEDOR</b>	<b>R\$31.307,25</b>

*João Martinez Júnior*  
 Coordenador  
 Matr. 07540-3

### CONCLUSÃO

Aos 3 de abril de 2007, faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO.**  
Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Esclareça o exequente o pedido de habilitação de crédito retro  
juntado.

Prazo de 10 dias.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO  
JUIZ DE DIREITO

### DATA

Aos 10 de 04 de 07, recebi estes autos  
em \_\_\_\_\_ cartório. Nada mais.  
Eu \_\_\_\_\_ escrev. subscrevi.

## CERTIDAO

Certifico que o desenho de fls. 160 <sup>10</sup> é  
publicado no Diário Oficial da Imprensa Oficial do

Estatuto da Cidade de São Paulo

O qual é publicado no dia 16.

PINGUIM, 16 de setembro de 2002.

OLIVEIRA



80  
80

## CERTIDÃO

Certifico que o(a) r. despacho/ ato ordinatório / sentença de fls. 19, foi publicado no Diário Oficial da Justiça de 23 de abril 2007, às páginas 159/160.

O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de abril de 2007.

Eu,  Escrevente, subscrevi.

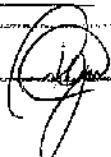
(s)

# JUNTADA

Em 19 de 06 de 2007:

junteu-se os municípios a petição:

que se respeitem.

Eu,  Deo. Subscrever.

*2003/08*

**AUREA GERVASIO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

*61  
09*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO  
PAULO

2003/08  
Sociedade Civil Inscrição 4/0027483-8  
OAB/SP 255.679

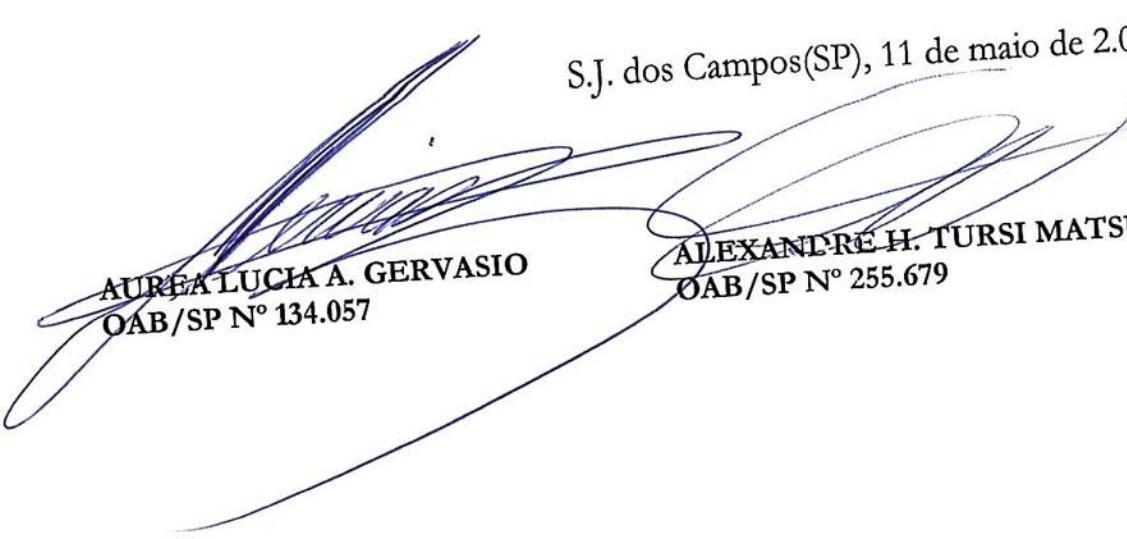
**PROCESSO N° 1745/03  
BANCO NOSSA CAIXA S. A.**

**X  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CORTUME ME E OUTRO**

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, já qualificado nos autos, por seus advogados signatários, atendendo ao despacho de fls., vem perante Vossa Excelência esclarecer que o pedido de habilitação de crédito tem por finalidade o atendimento ao princípio da economia processual, tendo em vista que nas 3 ações figuram as mesmas partes, sendo possível que o leilão do bem penhorado no presente feito possa satisfazer as demais execuções.

Termos em que,  
P. Deferimento.

S.J. dos Campos(SP), 11 de maio de 2.007.



**AUREA LUCIA A. GERVASIO  
OAB/SP N° 134.057**

**ALEXANDRE H. TURSI MATSUTACKE  
OAB/SP N° 255.679**

82  
1

**CONCLUSÃO**

Aos 31 de julho de 2007, faço estes autos conclusos ao MM.  
 Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**.  
 Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Apense-se a estes autos as ações de execução nºs 1744/03 e 1898/03,  
 entre as mesmas partes.

Para avaliação do bem penhorado nomeio a Dra. Ariluci Ferraz  
 Freire.

Intime-se a avaliadora para estimar seus honorários.

Com a estimativa, intime-se a exeqüente para depósito.

Com o depósito, intime-se a avaliadora para dar inícios aos  
 trabalhos.

Laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos em Cartório.

Int.

Pinda, data supra,

**CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**  
**JUIZ DE DIREITO**

Aos 10 de 08 de 07, recebi estes autos  
 em cartório. **DATA**  
 Eu \_\_\_\_\_ escrev. subscricvi.

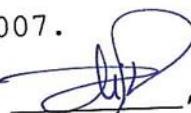


**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba  
**Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba - SP - Telefone: 12 3643-2784**

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO e dou fé que,  
nesta data, APENSEI a estes autos  
de AÇÃO MONITÓRIA - Proc.  
1745/2003, os autos de AÇÃO  
MONITÓRIA - PROC. N° 1744/2003, e  
os de EXECUÇÃO DE TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL - PROC. N° 1898/2003,  
entre as mesmas partes.  
Pindamonhangaba, em 20 de novembro  
de 2007.

Eu, , (Elisa Maria Dantas  
Teixeira), Escrevente Técnico  
Judiciário, subscrevi.

## CERTIFICAÇÃO

De festejo de casamento entre o noivo Francisco da Costa de  
Couto e a noiva 04.03.08 Ana Paula  
que se realizou na Faculdade F. Freire  
devo enviar a certidão para  
Pinda, 02.04.08

Escrevendo

My

*Ariluci Ferraz Freire*  
*Arquiteta*  
*Perícias e Avaliações*

*CREA 0682523728*  
*IBRAPE nº 828*

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**

**REF.**  
**AUTOS Nº 1.745/2003.**

**REQUERENTE:** BANCO NOSSA CAIXA S/A.

**REQUERIDO:** LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS.

Ariluci Ferraz Freire, arquiteta, perita e avaliadora judicial, nomeada e compromissada nos autos da Ação Monitória que BANCO NOSSA CAIXA S/A move contra LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., para arbitrar os honorários referentes ao labor técnico a ser efetuado.

Essa signatária foi nomeada para atuar como avaliadora judicial dos autos supra citado, para avaliar 4 (quatro) propriedades urbanas, arbitrando assim os honorários para a realização do trabalho no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

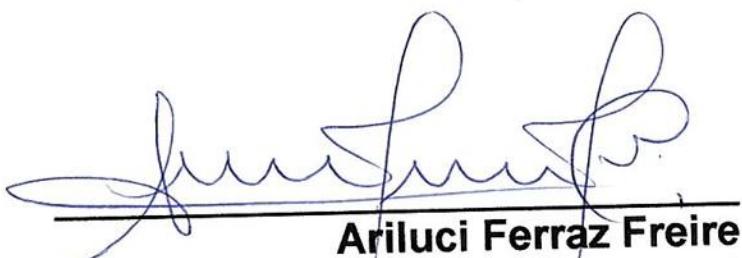
Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
Perícias e Avaliações

CREA 0682523728  
IBRAPE nº 828

Aguarda o depósito para o início dos trabalhos e fica a inteira  
disposição desse E. Juízo.

Termos em que,  
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 01 de abril de 2008.



**Ariluci Ferraz Freire**  
Perita e Avaliadora Judicial

**CONCLUSÃO**

Aos 13 de maio de 2008, faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO.**  
Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Cumpra-se fls. 82.

Int.

Pinda, data supra,

  
**CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Aos 26 de 05 de 2008, recebi estes autos em cartório. Nada mais.  
Eu \_\_\_\_\_ escrev.subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**  
Pindamonhangaba  
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que o r.  
despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 82-86, foi  
encaminhado para publicação em 16/07/08,  
disponibilizado no D.J.E. em 22/07/08 e publicado  
no Caderno IV, fls. 693/699. Nada mais. O  
referido é verdade. Pindamonhangaba, 22/07/08.  
Eu, Jeferson, Escrevente digitei e subscrevi.

**AUREA GERVASIO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO  
PAULO**

**PROCESSO N° 1745/03  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
X  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CORTUME ME E OUTROS**

fls. 107 - JUR. SJCAMPOS - 24-111-2008-18:28-055122

**BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, já qualificado nos autos, por sua advogada e estagiário signatários, atendendo ao despacho de fls., vem perante Vossa Excelência manifestar discordância quanto à estimativa de honorários periciais apresentada às fls., tendo em vista que o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) revela-se excessivo em relação ao trabalho desempenhado.

Primeiramente, há de se ressaltar que o valor dos honorários do perito deve ser arbitrado pelo juiz, a fim de se evitar que tal estimativa se faça pela pessoa diretamente interessada na remuneração.

Neste aspecto, cabe ao juiz avaliar a complexidade do trabalho efetuado, o tempo a ser despendido e outros critérios determinados por nosso ordenamento jurídico, para, então, definir uma remuneração justa e eqüitativa.

Tal é o entendimento adotado em nossos tribunais:

*Arbitramento de salários de perito. Em sede de arbitramento de salários periciais dos auxiliares nomeados, o magistrado não deve permitir que a remuneração resulte unicamente da estimativa do próprio interessado, pois só a ele compete estimar o valor da diligência ordenada, observados os parâmetros legais relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido para sua execução e importância da causa (2º TACivSP, Ag 336676, rel. Demóstenes Braga, j. 12.11.1991, BolAAP 1766/1, supl.).*

TJSP 455 PPA 310720081301 01CV 01 0045213-10

Eis, ainda, vários julgados que tratam dos critérios para uma justa fixação dos honorários periciais:

*Honorários de perito. Arbitramento. Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado (2º TACivSP, 10ª Câm., Ag688227-0/4, rel. Juiz Soares Levada, v.u., j. 25.4.2001).*

*Arbitramento de salários de perito. Em sede de arbitramento de salários periciais dos auxiliares nomeados, o magistrado não deve permitir que a remuneração resulte unicamente da estimativa do próprio interessado, pois só a ele compete estimar o valor da diligência ordenada, observados os parâmetros legais relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido para sua execução e importância da causa (2º TACivSP, Ag 336676, rel. Demóstenes Braga, j. 12.11.1991, BolAAP 1766/1, supl.).*

*Redução de salário de perito arbitrado excessivamente. Para o arbitramento dos salários periciais, deve-se levar em consideração a simplicidade do trabalho, o tipo de imóvel alugado, ainda a dignidade profissional, sendo admissível sua redução se fixados excessivamente (2º TACivSP, Ag 363318, rel. Eros Piceli, j. 24.8.1992).*

*Fixação definitiva de salários periciais. Para a fixação de salário definitivo do perito judicial, deve-se levar em consideração, não só a tabela do IBAPE, mas também outros critérios, dentre os quais a relevância e a dificuldade do trabalho e o tempo consumido, sem deixar de examinar, inclusive, a condição financeira das partes e o valor da causa (2º TACivSP, Ag 277699, rel. Renzo Leonardi, j. 25.10.1990, BolAAP 1766/1, supl.).*

O objeto da perícia é a avaliação de um imóvel, não se tratando, portanto, de trabalho que exige a realização de muitas diligências externas ou o consumo de horas excessivas de trabalho.

Isto posto, requer-se a redução do valor estimado pela perita, atendendo-se aos critérios de complexidade do trabalho, tempo necessário e a facilidade de acesso ao local do imóvel, a fim de que o Requerente não seja prejudicado em face do valor excessivo.

Termos em que,  
P. Deferimento.

S.J.Campos(SP), 23 de julho de 2.008

AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO  
OAB/SP Nº 134.057

LEANDRO BUSTAMANTE DE CASTRO  
OAB/SP Nº. 152.970 - E

Sede: Rua Coronel José Vicente, nº 226 – sala 10 - Centro - CEP 12.608-000

Lorena/SP - Tel/fax: (12) 3153-1633

Filial: Av. Alfredo Ignácio N. Penido, nº 255 – salas 1505/1506 – Edifício Lê Classique - Jardim Aquarius – CEP 12.246-000

São José dos Campos/SP - Tel/fax: (12) 3941-6117

Site: [www.aureagervasio.com.br](http://www.aureagervasio.com.br)

**CONCLUSÃO**

Aos 10 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO.**  
Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Considerando que são quatro os imóveis a serem avaliados,  
mantenho os honorários fixados pela avaliadora judicial.

Depósito em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Pinda, data supra,

**CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Aos 16 de 09 de 2008, recebi estes autos em cartório. Nada mais.  
Eu \_\_\_\_\_ escrev.subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
Pindamonhangaba  
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

**C E R T I D Ã O**

*Certifico e dou fé que o r.  
despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 90, foi  
encaminhado para publicação em 06/11/08,  
disponibilizado no D.J.E. em 10/11/08 e publicado  
no Caderno 11, fls. 666/669. Nada mais. O  
referido é verdade. Pindamonhangaba, 11/11/08.  
Eu, 01/11/08. Escrevente digitei e subscrevi.*



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO 1º OFÍCIO Cível DA COMARCA DE Pindamonhangaba  
PROCESSO Nº 1745 / 03 + 2ABs.

SEÇÃO \_\_\_\_\_

REQUERENTE: Aurea Lucia Amaral Genuino  
(Advogado ou Estagiário de Direito, constituído nos autos)

ENDEREÇO: Av. Alfredo Ignácio N. Peredo, 255 - salas 1505/1506 - SJ Camps

TELEFONE: 3941-6117

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG nº 04/2006.

24 de outubro de 2008

OAB/ SP Nº 134057

Horário de Entrega dos Autos: 13:00

(visto do Diretor ou Escrevente) JJ

Horário de Devolução dos Autos: 13:10

(visto do Diretor ou Escrevente) JJ

**AUREA GERVASIO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Sociedade civil inscrita na OAB/SP sob nº 4.666, desde 1.999.

P 22/11/08

fls. 112  
93

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO N° 1745/2003  
BANCO NOSSA CAIXA S/A  
X  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CORTUME ME. E OUTRO**

**BANCO NOSSA CAIXA S/A**, já qualificado nos autos, por suas advogadas signatárias, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento devidamente encaminhada para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Instruíram o recurso as seguintes peças:

- cópia da r. decisão agravada;
- cópia da certidão de intimação da r. decisão agravada;
- cópia da procuração outorgada pelo Aggravante;
- cópia da nomeação do Sr. Perito Judicial;
- cópia da manifestação do Sr. Perito Judicial;
- cópia da petição manifestando a discordância com o valor apresentado pelo perito judicial;
- cópia das Certidões de Registro dos Imóveis.

Deixa-se de se proceder a juntada da procuração dos Aggravados, tendo em vista que estes não se encontram representados nos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

S. J. dos Campos, 21 de novembro de 2.008

**AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO  
OAB/SP Nº 134.057**      **DELMA SAYURI NAKASHIMA  
OAB/SP Nº 180.034**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

BANCO NOSSA CAIXA S.A., instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, São Paulo, Capital, cuja constituição foi arquivada na JUCESP, sob nº 530.259/74 e alterações sob nºs 908.590. e 23.958/01-7, inscrita no CNPJ sob nº 43.073.394/0001-10, por suas advogadas signatárias, **AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 134.057 e **DELMA SAYURI NAKASHIMA**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 180.034, ambas com escritório na Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 255, salas 1.505/1.506, Edifício Lê Classique, na cidade e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.246-000, na Ação Monitória que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.714.080/0001-55, sediada na Estrada Municipal do Ipiranga, nº 460, Bairro Campinas, Pindamonhangaba – SP, e **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.914.111, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.438.708-30, residente e domiciliado na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro Santa Cecília, Pindamonhangaba – SP, **AMBOS SEM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS**, tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Processo nº 1745/2003, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, alterados pela Lei nº 11.187/05, vem **AGRAVAR DE INSTRUMENTO** da r. decisão interlocutória que determinou o pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sob pena de prejuízo do Agravante, **REQUERENDO-SE SEJA O MESMO RECEBIDO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**, pelo fatos e razões a seguir expostas:

#### I- OBJETO DO RECURSO

O presente recurso tem por objeto reformar a r. decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba (doc. 01), nos autos do processo nº 1745/03, que assim se posicionou:

“(...)

Considerando que são quatro os imóveis a serem avaliados, mantenho os honorários fixados pela avaliadora judicial. Depósito em 10 dias, sob pena de extinção. Int.  
(...)”

A referida decisão foi disponibilizada em 11.11.2008, perante o Diário da Justiça Eletrônico, sendo o Agravante devidamente intimado em 12.11.2008, conforme certidão de publicação anexa (doc. 02)

**II- EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO  
(ART.524,I,CPC)**

O Agravante figura como Requerente na Ação Monitória ajuizada em face dos Agravados.

No curso do processo, houve a necessidade de realização de avaliação de 04 (quatro) imóveis constroito nos autos.

Assim, a avaliadora nomeada apresentou o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de honorários (docs. 04/05), tendo o Agravante manifestado sua discordância através de petição protocolada em 24.07.2008 (doc. 06), tendo em vista ser excessivo, em relação ao trabalho a ser desempenhado.

Não obstante, sem qualquer embasamento plausível, baseando-se apenas no pedido da avaliadora judicial, o MM. Juiz *a quo* manteve os honorários em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento sob pena de extinção, proferindo a decisão ora guerreada.

**III - DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO  
(ART.522 DO CPC)**

O presente agravo de instrumento se fundamenta no artigo 522, do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2.005, tendo em vista que as decisões interlocutórias são agraváveis por instrumento, nos moldes daquele artigo, quando forem suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

A lesão é patente, na medida em que a determinação judicial para que o Agravante desembolse uma quantia a título de honorários de avaliação judicial, ocasionará a esta instituição financeira lesão grave ou de difícil reparação, pois uma vez depositado o valor, o perito procederá ao respectivo levantamento, consolidando o prejuízo advindo do arbitramento excessivo.

Com efeito, caso mantida a decisão interlocutória ora combatida, seus efeitos não poderão ser revertidos na r. sentença, em face do pagamento já realizado.

Por tais razões, presentes os requisitos positivos de admissibilidade do presente recurso, está ele habilitado a ser conhecido e provido.

**IV - RAZÕES DE REFORMA DA R. DECISÃO  
(ART. 524, II DO CPC)**

A r. decisão que arbitrou o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de honorários do avaliador judicial, merece ser reformada.

Inicialmente, cumpre observar que o valor arbitrado pelo juiz baseou-se no pedido realizado pelo próprio avaliador judicial, que é a pessoa diretamente interessada na remuneração.

Tal prática não é admitida, pois caberia ao juiz avaliar a complexidade do trabalho efetuado, o tempo a ser despendido e outros critérios determinados por nosso ordenamento jurídico, para, então, definir uma remuneração justa e eqüitativa.

Neste sentido, transcreva-se a jurisprudência:

*"Arbitramento de salários de perito. Em sede de arbitramento de salários periciais dos auxiliares nomeados, o magistrado não deve permitir que a remuneração resulte unicamente da estimativa do próprio interessado, pois só a ele compete estimar o valor da diligência ordenada, observados os parâmetros legais relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido para sua execução e importância da causa" (2º TACivSP, Ag 336676, rel. Demóstenes Braga, j. 12.11.1991, BolAAP 1766/1, supl.).*

Eis, ainda, vários julgados que tratam dos critérios para uma justa fixação dos honorários periciais:

*"Honorários de perito. Arbitramento. Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado" (2º TACivSP, 10ª Câm., Ag688227-0/4, rel. Juiz Soares Levada, v.u., j. 25.4.2001).*

*"Arbitramento de salários de perito. Em sede de arbitramento de salários periciais dos auxiliares nomeados, o magistrado não deve permitir que a remuneração resulte unicamente da estimativa do próprio interessado, pois só a ele compete estimar o valor da diligência ordenada, observados os parâmetros legais relacionados ao zelo profissional, lugar da prestação de serviço, tempo exigido para sua execução e importância da causa" (2º TACivSP, Ag 336676, rel. Demóstenes Braga, j. 12.11.1991, BolAAP 1766/1, supl.).*

*"Redução de salário de perito arbitrado excessivamente. Para o arbitramento dos salários periciais, deve-se levar em consideração a simplicidade do trabalho, o tipo de imóvel alugado, ainda a dignidade profissional, sendo admissível sua redução se fixados excessivamente" (2º TACivSP, Ag 363318, rel. Eros Piceli, j. 24.8.1992).*

93

*"Fixação definitiva de salários periciais. Para a fixação de salário definitivo do perito judicial, deve-se levar em consideração, não só a tabela do IBAPE, mas também outros critérios, dentre os quais a relevância e a dificuldade do trabalho e o tempo consumido, sem deixar de examinar, inclusive, a condição financeira das partes e o valor da causa" (2º TACivSP, Ag. 277699, rel. Renzo Leonardi, j. 25.10.1990, BolaASP 1766/1, supl.).*

O objeto da perícia é análise do valor de mercado de 04 (quatro) imóveis, portanto, não se trata de trabalho que exige a realização de muitas diligências externas ou o consumo de horas excessivas de trabalho, isto porque, conforme se observa das Certidões de Registro dos imóveis (docs. 07/10), três deles estão localizados na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, na cidade de Pindamonhangaba, e o quarto situa-se em bairro não distante.

Considerando-se, no entanto, que o avaliador nomeado já é cadastrado no juízo e, portanto, está habituado a elaborar os laudos de avaliação com conhecimento especializado, estima-se que o valor solicitado a título de honorários é totalmente indevido, por ser demasiado.

Não obstante, verifique-se que não se trata de estudo dos autos, mas sim de simples avaliação de imóvel.

É inquestionável que todo profissional da área jurídica, seja ele perito, advogado, promotor ou magistrado, elabora modelos próprios que são utilizados na realização de seus trabalhos, procedendo apenas à alteração dos dados peculiares a cada caso. Não se pode considerar, portanto, na elaboração de avaliação, cada palavra utilizada, cada página redigida, pois é de se presumir que o avaliador já é especialista no assunto e, portanto, já elaborou outros laudos congêneres.

Assim sendo, a decisão agravada deverá ser modificada, para que os honorários do avaliador judicial definitivos sejam fixados em valor plausível com o tipo de trabalho a ser realizado pelo mesmo.

#### **V - DA CONCLUSÃO**

Por todas as razões ora apresentadas, é imperativo de Justiça que a r. decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba seja reformada, a fim de que os honorários do avaliador judicial definitivos sejam reduzidos atendendo-se aos critérios de complexidade do trabalho, tempo necessário e a facilidade de acesso ao local dos imóveis.

Não obstante, o pagamento dos honorários periciais deverá também ser suportado pelos Agravados, cuja decisão não foi combatida pelos mesmos.

## VI - DOS EFEITOS DO AGRAVO

Rcquer-se seja o presente agravo de instrumento recebido no duplo efeito, suspendendo-se a r. decisão que determinou o depósito dos honorários do avaliador judicial pelo Agravante.

Tal pedido se fundamenta no artigo 527, inciso III c. c. artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, e se deve ao fato de que, caso o depósito dos honorários seja efetivado, haverá dano de difícil reparação ao Agravante, na medida em que o Perito procederá ao seu levantamento, e em caso de decisão favorável, aquele não poderá pleitear a devida restituição no mesmo processo, sendo necessário o ajuizamento de nova ação.

Ressalte-se, outrossim, que em não sendo suspensa a r. decisão interlocutória, o Agravante terá que desembolsar uma quantia absurdamente alta, a qual, conforme demonstrado, é injusta e excessiva.

## VII - DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Pede-se e espera-se seja reformada a r. decisão atacada na forma postulada, sendo certo que os honorários do avaliador judicial também deverão ser custeados pelos Agravados, como medida de inteira Justiça.

## VIII - DA JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS (ART. 525, DO CPC)

Juntam-se, desde logo, as seguintes peças obrigatorias:

- cópia da r. decisão agravada (doc. 01);
- cópia da certidão de intimação da r. decisão agravada (doc. 02);
- cópia da procuraçao outorgada pelo Agravante (doc. 03).

Nesta oportunidade, deixa-se de se proceder a juntada da procuraçao dos Agravados, tendo cm vista que estes não se encontram representados nos autos.

Facultativamente, juntam-se:

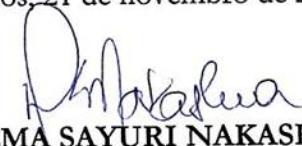
- cópia da nomeaçao do Sr. Perito Judicial (doc. 04);
- cópia da manifestaçao do Sr. Perito Judicial (doc. 05);
- cópia da petição manifestando a discordância com o valor apresentado pelo perito judicial (doc. 06);
- cópia das Certidões de Registro dos Imóveis (docs. 07/10).

## IX - DO REQUERIMENTO

Isto posto, serve a presente para REQUERER a este egrégio Tribunal se digne, entendendo necessário:

1. requisitar do Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Processo nº 1745/2003, as informações que se fizerem necessárias e que devem ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso I, do CPC);
2. ordenar a intimação dos Agravados para, querendo, respondam no prazo de 10 (dez) dias (artigo 527, inciso III, do CPC).

S. J. dos Campos, 21 de novembro de 2.008



AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO  
OAB/SP Nº 134.057

DELMA SAYURI NAKASHIMA  
OAB/SP Nº 180.034

10/03

**CONCLUSÃO**

Aos 13 de março de 2009, faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO.**  
Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Intime-se pessoalmente o exeqüente/requerente a dar andamento em 48 horas, sob pena de arquivamento.

Int.

Pinda, data supra,

**CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO  
JUIZ DE DIREITO**

Aos 17 de 03 de 09, recebi estes autos  
em \_\_\_\_\_ cartório. Nada mais.  
Eu \_\_\_\_\_ escrev. subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado  
Pátio do Colégio, 73 - 1º andar - salas 103/105 - São Paulo - SP - CEP: 01016-040

São Paulo, 08 de janeiro de 2009

Referência:

Ofício nº 44/2009. - SEJ 3.2.5 - bcr

*RECEBIDO* NESTE TRIBUNAL: Agravo de Instrumento nº 7317810-0

*1ª INSTÂNCIA*: Declaratória nº 200300001745

*AGRAVANTE (S)*: Banco Nossa Caixa S/a

*AGRAVADO(A) (S)*: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me; Luiz Antonio de Oliveira

*INTERESSADO(S)*:

*Senhor(a) Juiz(a) de Direito*

Por determinação e autorização do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Relator(a)  
Desembargador(a) Mauro Conti Machado, transmito a Vossa Excelência, cópia do r.  
despacho proferido nos autos de *Agravo de Instrumento* acima especificados, para as  
providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência, protestos de respeito e consideração.

*Maria Cristina Paludetto Flores Melgas*

Supervisora do 10º Grupo de Câmaras de  
Direito Privado

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a)  
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da(o) 1º VC da  
Comarca de Pindamonhangaba



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 21  
103

VOTO Nº: 8982

AGR.V.Nº: 7.317.810-0

COMARCA: Pindamonhangaba

AGTE.: Banco Nossa Caixa S.A.

AGDO.: Luiz Antônio de Oliveira Curtume ME e Outro

Recurso - Agravo de instrumento - Honorários de perito avaliador judicial - Vários imóveis - Valor arbitrado condizente com o serviço a ser realizado - Decisão mantida.

Tutela recursal indeferida.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão à fl. 09, que manteve honorários fixados pela avaliadora judicial, ordenando o depósito do respectivo valor em 10 dias, sob pena de extinção.

Insurge-se o banco agravante contra a r. decisão, alegando, em síntese, que o objeto da perícia é análise do valor de mercado de 4 imóveis, não exigindo realização de muitas diligências externas ou consumo de horas excessivas de trabalho, pedindo a redução do valor arbitrado com a fixação em valores plausíveis com o tipo de trabalho a ser realizado.

Recurso tempestivo e preparado.

É a suma do necessário.

O recurso não comporta provimento.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não havendo disposição na lei instrumento a disciplinar a matéria relativa ao arbitramento da remuneração dos auxiliares da justiça, entre estes o perito avaliador, fica, portanto, ao árbitrio do julgador. Este há de socorrer-se de alguns parâmetros que, não sendo definitivos, prestar-se-ão a orientá-lo, assim as tabelas editadas por entidades de classe, o montante em litígio, o local da prestação do serviço, sua natureza e complexidade, a qualificação técnica do perito, bem como o tempo utilizado para execução. Observa-se, ainda, a verificação das condições próprias de cada demanda, das dificuldades típicas de cada perícia a ser realizada, da qualidade do trabalho executado, de tal modo a ser remunerado o auxiliar do Juízo, adequadamente, que não torne a execução despropositadamente onerosa ao devedor e não obrigar o credor a antecipações excessivas.

No caso, o arbitramento não se mostrou excessivo, tendo em vista a quantidade de imóveis a ser periciada (fls. 20/23).

O trabalho pericial avaliatório tem por objetivo apurar o preço de mercado dos imóveis. Embora não seja tarefa de grande complexidade, exige trabalho de campo, certo que necessária, no mínimo, uma diligência para o local de cada imóvel para as medições da área e verificação de sua situação, além de uma cuidadosa pesquisa de mercado.

Portanto, considerando esses parâmetros, o valor arbitrado no total, se dividido pela quantidade de imóveis a ser periciada, mostra-se compatível com o trabalho a realizar.

Assim, o montante tido como correto pelo juízo não pode ser tido como despropositado ou excessivo.



fls. 323

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isto, indefiro a tutela recursal.

Oficie-se com o traslado desta decisão. Depois, vencidos eventuais recursos em contrário, certifique-se o decurso de prazo, arquivando-se os autos com a sua devolução à origem.

São Paulo, 22 de dezembro de 2008

MAURO CONTI MACHADO  
Relator



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba  
Pr. Des. Eduardo Campos Maia, - Pindamonhangaba/SP

105  
g

Processo nº: 445.01.2003.007605-0/000000-000

Ordem nº: 1745/2003

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

CÓPIA

A(o) Ilmo(a) Sr(a):

BANCO NOSSA CAIXA S/A

R QUINZE DE NOVEMBRO, 111, CENTRO

01013-001 - São Paulo - SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo supramencionado, INTIMO Vossa Senhoria, através da presente, a dar andamento ao feito, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção (artigo 267, III e parágrafo primeiro, do C.P.C.).

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.974, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2009

ANTONIO B.DE SOUZA. AMERICANO  
Diretor

**JUNTADA**

Em 28 de ABRIL de 009.  
Junto a estos autos \_\_\_\_\_  
que segue(m).  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrei e Subscr.

A  
unidade - 23/09

1745 / 03

<b>AR - AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>AUDIÊNCIA:</b>
<b>PODER JUDICIÁRIO/SP - EC</b> <del>TERCEIRA</del> <b>0509752599</b> CARIMBO - MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM - DATA DE POSTAGEM <b>AR</b> C. * 06 ABR 09		
<b>REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO</b> Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba		
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1 / 1 h 1 / 1 h 1 / 1 h		
<b>MOTIVO DA DEVOLUÇÃO</b> CARIMBO DA CLIPPE DE DESTINO <input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO _____ <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORTISÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____		
<b>DESTINATÁRIO</b> BANCO NOSSA CAIXA SIA R QUINZE DE NOVEMBRO, 111, CENTRO 01013-001 - São Paulo - SP		 08 ABR 2009
<b>NOVÊ E ASSINATURA DO RECEBEDOR:</b>	<b>DATADO RECEBIMENTO:</b>	<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:</b>
<i>Laura FC Silva</i>	<i>08 ABR 2009</i>	<i>Angela Alencar</i>
		<b>DATA:</b>
<small>01.882.942-0</small>		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO  
PAULO

73-0595-3169-043-0009-1112-026172

PROCESSO N° 1745/03  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.

X

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CORTUME ME E OUTROS

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por seus advogados signatários, atendendo ao mandado de intimação expedido nos autos, vem perante Vossa Excelência requerer a suspensão do andamento do processo, a fim de que se aguarde o julgamento do agravo regimental interposto por esta instituição financeira em face da decisão que fixou os honorários do perito judicial nomeado nos autos.

Termos em que,  
P. Deferimento.

S. J. dos Campos, 13 de abril de 2.009

AUREA LUCIA A. GERVASIO  
OAB/SP N° 134.057

LEANDRO BUSTAMANTE DE CASTRO  
OAB/SP N° 283.065

**CONCLUSÃO**

Aos 10 de junho de 2009, faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da 1ª Vara, DR. **VALDIR MARINS**  
**ALVES.** Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Aguarde-se por 90 dias, decisão no agravo de  
instrumento.

Int.

Pinda, data supra,



VALDIR MARINS ALVES  
JUIZ DE DIREITO

**DATA**

Aos 18 de 06 de 09, recebi estes autos em cartório. Nada mais.  
Eu \_\_\_\_\_ escrev.subscrevi.



108  
S

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SÃO PAULO**  
Pindamonhangaba  
Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

**C E R T I D ã O**

*Certifico e dou fé que o r.  
despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 108, foi  
encaminhado para publicação em 20/08/09,  
disponibilizado no D.J.E. em 20/08/09 e publicado  
no Caderno \_\_\_\_\_, fls. 2100. Nada mais. O  
referido é verdade. Pindamonhangaba, 20/08/09.*

*Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente digitei e subscrevi.*



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

Comarca de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba

Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial de Pindamonhangaba-SP

Primeiro Ofício Judicial de Pindamonhangaba

AV NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, 780 - RESIDENCIAL REAL VILLE - NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO- Pindamonhangaba/SP - CEP: 12421-010 – Telefone: 3643-2784

Processo nº 445.01.2003.007605-0/000000-000

Ordem nº 1745/2003 — 010.04

Ação: Ação Monitória

Requerente: BANCO NOSSA CAIXA S/A

Requerido: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que nesta data DESENTRANHEI O V.

ACORDÃO DE FLS. 43/57, proferido no AGRAVO DE INSTRUMENTO, juntando a estes autos. O referido é verdade. Nada mais. Pindamonhangaba, 22 de março de 2010. Eu,

Joelma C. de Oliveira Venceslau, Escrevente digitei e subscrevi.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 131

45  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



\*02335961\*

## ACÓRDÃO

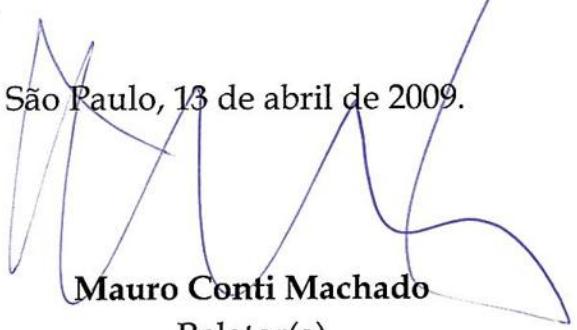
2

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo Regimental nº 7317810-0/01**, da Comarca de Pindamonhangaba, em que é **Agravante Banco Nossa Caixa S/a**, sendo **Agravado Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro:**

**ACORDAM**, em 19<sup>a</sup> Câmara Direito - Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao(s) recurso(s), v.u.**", de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram este acórdão.

Participaram do julgamento os(as) Desembargadores(as) **Mauro Conti Machado, Paulo Hatanaka e Sebastião Junqueira**. Presidência do(a) Desembargador(a) **Ricardo Negrão**.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

  
**Mauro Conti Machado**  
Relator(a)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo Regimental número: 7.317.810-0/01

Agravante: Banco Nossa Caixa S/A

Agravado: Luiz Antonio de Oliveira Curtume ME e ou.

Comarca: Pindamonhangaba

Voto número: 9273

**Agravo regimental. Insurgência contra a decisão monocrática que indeferiu a tutela recursal pleiteada para redução do valor dos honorários periciais. Agravo provido, com observação.**

É agravo regimental tirado contra a decisão de fls.29/31 que, em ação monitória, indeferiu a tutela recursal pleiteada para redução do valor arbitrado a título de honorários periciais.

Insiste o agravante na redução dos honorários do perito, alegando que a perícia a ser realizada não é complexa, pois consiste apenas na avaliação imóveis, por isso, os honorários fixados são excessivos.

É a suma do necessário.

Colocado em pauta para o julgamento o presente recurso de agravo interno, a D. Turma Julgadora entendeu por bem o processamento do recurso de agravo de instrumento interpôsto, com o seu encaminhamento, excepcionalmente ao Desembargador Revisor.

Posto isto, dá-se provimento ao recurso, com observação.

**MAURO CONTI MACHADO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

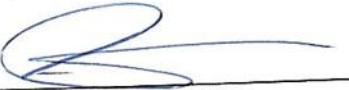
**Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o **v. acórdão** foi disponibilizado no DJE de hoje.  
Considera-se data da publicação o dia 03/06/2009.

São Paulo, 02 de junho de 2009.

---

  
Auxiliar Judiciário VII  
(José Paulo da Silva - Matr. 110.623)



fls. 134

*114*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em  
18/06/2009.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

Anistia

Maria Cristina P. F. Melgas  
Matr. 110.524-7



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

13

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador Paulo Hatanaka  
São Paulo, 05 de agosto de 2009.

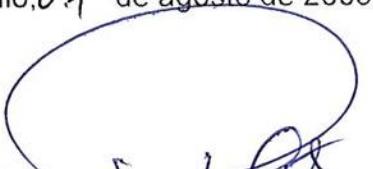
Eu, Aristino, Maria Cristina P. F. Melgas  
Matr. 110.524-7.

Voto nº 22.264  
Processo nº 7.317.810-0

Vistos.

À Mesa.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

  
PAULO HATANAKA  
2º Desembargador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SÉCULO XXI	
Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado	
REC	10/08/2009
RECEBIDOS	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Seção de Direito Privado - (Páteo do Colégio)**  
**Tira de Julgamento**

**19ª Câmara Direito - Privado**

Sessão realizada em 31 de Agosto de 2009

116

**286º - PROCESS**

**7317810-0 AGRAVO Pindamonhangaba**

Comarca : Pindamonhangaba

Relator : Des. Mauro Conti Machado - Voto nº 8982

2º Des. : Des. Paulo Hatanaka - Voto nº 22264

3º Des. : Des. Sebastião Junqueira

Agtvte : Banco Nossa Caixa S/a

Adv : Aurea Lucia Amaral Gervasio (fl. 13)

Adv : Delma Sayuri Nakashima (fl. 13)

Agydo : Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Adv : Nada Consta

----- DECISÃO -----

RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

*Des. Ricardo Negrão  
Presidente da Câmara*

Juiz de Primeira Instância:

Carlos Eduardo Xavier Brito

Jurisprudência: ( )

Acórdão: ( ) Sentença: ( )



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador

**Mauro Conti Machado**

São Paulo, 01 de Setembro de 2009  
Eu, Antonio Mikio Toyama, matr. 110.410-3,  
Auxiliar Judiciário VII, - subscrevi.

Agravo de instrumento de nº 7.317.810-0

Voto de nº 8982.

À mesa.

São Paulo, 14 de setembro de 2009

Mauro Conti Machado

Relator

Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmara de Direito Privado - R (10º Câmara)	
15 SET 2009	RECEBIDOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Seção de Direito Privado - (Páteo do Colégio)**  
**Tira de Julgamento**

**19ª Câmara Direito - Privado**

Sessão realizada em 19 de Outubro de 2009

**14º - PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.**

**7317810-0 AGRAVO Pindamonhangaba**

Comarca : Pindamonhangaba

Relator : Des. Mauro Conti Machado - Voto nº 8982

2º Des. : Des. Paulo Hatanaka - Voto nº 22264

3º Des. : Des. Sebastião Junqueira

Agtve : Banco Nossa Caixa S/a

Adv : Aurea Lucia Amaral Gervasio (fl. 13)

Adv : Delma Sayuri Nakashima (fl. 13)

Agvdo : Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Adv : Nada Consta

----- DECISÃO -----

ADIADO DE PAUTA A PEDIDO DO TERCEIRO DESEMBARGADOR.

*Des. Ricardo Negrão  
Presidente da Câmara*

Juiz de Primeira Instância:

Carlos Eduardo Xavier Brito

Jurisprudência: ( )

Acórdão: ( )

Sentença: ( )

ST  
O

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor

Desembargador **Sebastião Junqueira**

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

Eu, Antonio Mikio Toyama,  
Matricula 110.410-3 - Aux. Jud. VII, subscrevi.

*Voto n.º 19.935.*

*A mesa.*

*J.C. 22. outubro. 2009.*



**19ª Câmara de Direito Privado**

Nº do processo	Número de ordem	
991.08.102782-9 (7317810-0/00)	27	
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	10/11/2009	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador</b>		
Ricardo Negrão		

**Agravo de Instrumento  
Comarca**

Pindamonhangaba

**Turma Julgadora**

Relator(a): Des. Mauro Conti Machado

Voto: 8982

2º Juiz(a): Des. Paulo Hatanaka

Voto: 22264

3º Juiz(a): Des. Sebastião Junqueira

**Juiz de 1ª Instância**

Carlos Eduardo Xavier Brito

**Partes e advogados**

Agravante

Banco Nossa Caixa S/A

Advogado

Aurea Lucia Amaral Gervasio

Advogado

Delma Sayuri Nakashima

Agravado

Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me

Agravado

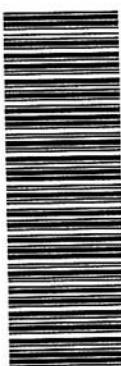
Luiz Antonio de Oliveira

Advogado

Nada Consta

**Súmula**

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS,  
VENCIDO O TERCEIRO DESEMBARGADOR.



Sustentou oralmente o Bel.:  
Usou a palavra o Procurador:  
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

7317810-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO fls. 141  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB N°



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

27

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 991.08.102782-9, da Comarca de Pindamonhangaba, em que é agravante BANCO NOSSA CAIXA S/A sendo agravados LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA.

**ACORDAM**, em 19<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O TERCEIRO DESEMBARGADOR.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), PAULO HATANAKA E SEBASTIÃO JUNQUEIRA.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

**MAURO CONTI MACHADO**  
**RELATOR**

(156)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 8982

AGR.V.Nº: 991.08.102782-9

COMARCA: Pindamonhangaba

AGTE. : Banco Nossa Caixa S.A.

AGDO. : Luiz Antônio de Oliveira Curtume ME e Outro

**Recurso - Agravo de instrumento - Honorários de perito avaliador judicial - Vários imóveis - Valor arbitrado condizente com o serviço a ser realizado - Decisão mantida.**

**Recurso improvido.**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão à fl. 09, que manteve honorários fixados pela avaliadora judicial, ordenando o depósito do respectivo valor em 10 dias, sob pena de extinção.

Insurge-se o banco agravante contra a r. decisão, alegando, em síntese, que o objeto da perícia é análise do valor de mercado de 4 imóveis, não exigindo realização de muitas diligências externas ou consumo de horas excessivas de trabalho, pedindo a redução do valor arbitrado com a fixação em valores plausíveis com o tipo de trabalho a ser realizado.

**Recurso tempestivo e preparado.**

**É a suma do necessário.**

**O recurso não comporta provimento.**

Não havendo disposição na lei instrumento a disciplinar a matéria relativa ao arbitramento da remuneração dos auxiliares da justiça, entre estes o perito avaliador, fica, portanto, ao arbitrio do julgador. Este há de socorrer-



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

se de alguns parâmetros que, não sendo definitivos, prestar-se-ão a orientá-lo, assim as tabelas editadas por entidades de classe, o montante em litígio, o local da prestação do serviço, sua natureza e complexidade, a qualificação técnica do perito, bem como o tempo utilizado para execução. Observa-se, ainda, a verificação das condições próprias de cada demanda, das dificuldades típicas de cada perícia a ser realizada, da qualidade do trabalho executado, de tal modo a ser remunerado o auxiliar do Juízo, adequadamente, que não torne a execução despropositadamente onerosa ao devedor e não obrigar o credor a antecipações excessivas.

No caso, o arbitramento não se mostrou excessivo, tendo em vista a quantidade de imóveis a ser periciada (fls. 20/23).

O trabalho pericial avaliatório tem por objetivo apurar o preço de mercado dos imóveis. Embora não seja tarefa de grande complexidade, exige trabalho de campo, certo que necessária, no mínimo, uma diligência para o local de cada imóvel para as medições da área e verificação de sua situação, além de uma cuidadosa pesquisa de mercado.

Portanto, considerando esses parâmetros, o valor arbitrado no total, se dividido pela quantidade de imóveis a ser periciada, mostra-se compatível com o trabalho a realizar.

Assim, o montante tido como correto pelo juízo não pode ser tido como despropositado ou excessivo.


  
 Posto isto, nega-se provimento ao recurso.  
**MAURO CONTI MACHADO**  
 Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

56  
4 124  
C

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o v. **acórdão** foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 14/01/2010.

São Paulo, 13 de janeiro de 2010.

Escrevente-Chefe

Maria Angélica Borges Deliberali Alves – matr. 110106-0



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

125

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 29/01/2010.

São Paulo, 08 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
Escrevente Técnico Judiciário  
(Márcia Regina Caxias – matrícula 809.451-6)

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos ao 1º Ofício Cível  
do \_\_\_\_\_  
da Comarca de Rio Claro - São Paulo.  
São Paulo, 08 de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
Escrevente Técnico Judiciário  
(Márcia Regina Caxias - matrícula 809.451-6)

**CONCLUSÃO**

Aos 6 de maio de 2010, faço estes autos  
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, DR. **CARLOS EDUARDO**  
**XAVIER BRITO.** Eu (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

No prazo de 10 dias, deposite o exequente o valor  
dos honorários periciais, sob pena de arquivamento da execução.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO  
**JUIZ DE DIREITO**

Aos 11 de 05 de DATA recebi estes autos  
em cartório. de Nada mais.  
Eu escrev. subscricvi.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Primeira Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba  
Av Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 780 – Residencial Real Ville – Nossa Senhora do Perpetuo  
Socorro – Pindamonhangaba – SP – CEP 12421-010

127  
9  
22

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.  
**despacho/sentença ou ato ordinatório** de fls. 126. Foi  
encaminhado para publicação em **16/06/2010** disponibilizado no  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO** em **17/06/2010** e publicado no  
**CADERNO JUDICIAL – 1<sup>a</sup>INSTÂNCIA – INTERIOR – PARTE II**, às  
fls. **1714/1717**. Nada mais. O referido é verdade. Pindamonhangaba, 17  
de junho de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Joelma C. de Oliveira Venceslau),  
Escrevente digitei e subscrevi.

16      falso  
      de petis 10

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO

12/07/2010  
15/07/2010  
20/07/2010  
006757  
FORUM DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
PÓLO DE PINDAMONHANGABA

PROCESSO N° 1745/03  
BANCO NOSSA CAIXA S. A.

X

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA - CURTUME ME E OUTROS

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por suas advogadas signatárias, atendendo ao despacho de fls., vem perante Vossa Excelência, informar que para que seja feito o depósito judicial dos honorários de perito são necessárias algumas informações.

Desta feita, requerer a intimação do perito judicial, para que informe o nº do CPF, profissão, nº do PIS /PASEP/INSS.

Termos em que,  
P. Deferimento.

S. J. Campos, 02º de julho de 2.010

AUREA LUCIA A. GERVASIO  
OAB/SP N° 134.057

HELOIZA NATALIA M. CAMARGO  
OAB/SP N.º 292.773

TJSP 445 PRA 12070010249 01CV 03 0029366-80

129  
7**CONCLUSÃO**

Aos 23 de setembro de 2010, faço estes  
 autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, DR. **CARLOS**  
**EDUARDO XAVIER BRITO.** Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço,  
 subscrevo.

Proc. Nº 1745/03

Sem mais "delongas", o depósito dos honorários  
 do perito deverá ser depositado em conta judicial, devidamente  
 corrigido, haja visto o tempo transcorrido, sendo desnecessária a  
 documentação retro pleiteada pela exequente. I

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO

**JUIZ DE DIREITO**

Aos 24 de 09 de XI, recebi estes autos  
 em \_\_\_\_\_ cartório. \_\_\_\_\_ Nada mais.  
 Eu \_\_\_\_\_ escrev. subscrevi.

**DATA**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba  
Rua Alcides Ramos Nogueira nº 780 – Residencial Real Ville - Bairro Mombaça –  
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Pindamonhangaba/SP CEP 12.421-010.

C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que o r.  
despacho/sentença ou ato ordinatório de fls. 129, foi  
encaminhado para publicação em 29/11/2010, disponibilizado no  
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO-D.J.E. em 30/11/2010 e  
publicado no Caderno Judicial - IV - 1ª Instância - Interior -  
Parte II, às fls. 3049/55. Nada mais. O referido é verdade.  
Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2010. Eu, Elisa Maria Dantas Teixeira,  
(ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA), Escrevente Técnico  
Judiciário, digitei e subscrevi.

J U N T A D A	
Em <u>27/01/2011</u> , junto aos presentes:	
<input type="checkbox"/>	a(s) petição(es)
<input checked="" type="checkbox"/>	o(s) ofício(s)
<input type="checkbox"/>	o(s) documento(s)
<input type="checkbox"/>	o(s) mandado(s)
<input type="checkbox"/>	.....
Eu, <u>Andréa Paula de Souza</u> , subscrovo.	
<i>Andréa Paula de Souza</i> Escr. Técnico Judiciário Matr. 816.510 - F	



PINDAMONHANGABA ( SP ), 13 de Janeiro de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	<b>17452003</b>
Reclamado:	<b>LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTU</b>
CPF/CNPJ:	<b>66.714.080/0001-55</b>
Reclamante:	<b>BANCO DO BRASIL S A</b>
CPF/CNPJ:	<b>000.000.001-91</b>
Valor original:	<b>R\$ 4.038,17</b>
Agência depositária:	<b>6536 - 6 RUA ANDRADAS-PINDA</b>
N.º da conta judicial:	<b>4500113292489</b>
N.º da parcela:	<b>1</b>
Data do depósito:	<b>12.01.2011</b>
Depositante:	<b>BANCO DO BRASIL S A</b>

Respeitosamente,

*APAlves*  
**Banco do Brasil S.A.**  
 RUA ANDRADAS-PINDA  
 RUA DOS ANDRADAS  
 PINDAMONHANGABA - SP .

Ana Paula Roque Alves  
 Escriturária  
 Matr. 0.722.911-9

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**1 VARA CIVEL**  
**PINDAMONHANGABA - SP .**

132  
AP

## JUNTADA

Nesta data junto aos autos:

- Petição (ões)       Mandado (s)  
 Ofício(s)       Precatória (s)  
 Outros \_\_\_\_\_

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2011.

Andreia Paula de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 816510-F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO  
PAULO

TJ - SP - 24012011014 - 01CV 03 0003137-40

PROCESSO N° 1745/03  
BANCO NOSSA CAIXA S.A.

X  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME - ME

BANCO NOSSA CAIXA S.A., já qualificado nos autos, por sua advogada signatária, atendendo ao despacho de fls., vem perante Vossa Excelência requerer a juntada do comprovante de depósito dos honorários periciais.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São José dos Campos, 13 de janeiro de 2.011

AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO  
OAB/SP Nº 134.057

HELOIZA NATALIA M. CAMARGO  
OAB/SP Nº 292.773

TJSP 445 VMA 24012011014 01CV 03 0003137-40

[www.aureagervasio.com.br](http://www.aureagervasio.com.br)

BG  
P

# DJO - Depósito Judicial Ouro

## Depósito



Nº da conta judicial  
4500 013292489

Fornecido  
pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCX 278.  
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento

1. Primeiro depósito  2. Depósito em continuação

Agência (pref./dv)

6536-6

Tribunal

TJSP

Data de emissão

12/01/2011

Processo

1745/2003

Comarca

PINDAMONHANGABA

Órgão/Vara

1° VARA

Tipo de justiça

1. Estadual  2. Federal

Nº da guia

2

Depositante

2

1. Réu/Impetrado

2. Autor/Impetrante

3. Outros

Natureza da ação

MONITORIA

MORATORIA

Nome do depositante

BANCO DO BRASIL

CPF/CNPJ

Tipo de depositante

J

F. Física J. Jurídica

Nome do réu/Impetrado

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME

CPF/CNPJ

Hist.

Dinheiro - R\$

Advogado do réu/Impetrado

Nome do autor/Impetrante

CPF/CNPJ

Bloqueio

Cheques - R\$

Advogado do autor/Impetrante

CPF/CNPJ

Válor total do depósito - R\$

4.038,17

Motivo do depósito

DEPOSITO HONORARIOS PERICIAIS AUTORIZADO AJURE CORREIO N° 2010/67110299

BB 65360151 12012011

Carimbo do cartório e assinatura

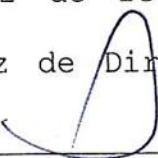
4.038,17DC12381

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via III - Comprovante do processo  
bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capital) e 0800 7290001 (Demais localidades)

Corte aqui

TISS 445 000 2401201104 01CV 03 0003137-4

135  
7**CONCLUSÃO**

Aos 2 de fevereiro de 2011, faço estes  
 autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara, DR. **CARLOS**  
**EDUARDO XAVIER BRITO.** Eu  (ABSA) Diretor de serviço,  
 subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Intime-se a perita para dar início aos trabalhos.

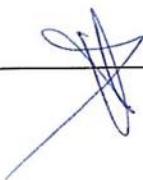
Laudo de 30 dias.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO  
**JUIZ DE DIREITO**

**DATA**

Aos 07 de 02 de 11, recebi estes autos  
 em cartório. Nada mais.  
 Eu  escrevi.

## CERTIDÃO

Entrevista com o Sr. **ALFREDO FELIX FERREIRA**, que respondeu as perguntas feitas pelo autor.

12 12 , 11

FRANCESCO

Figure 10.20 shows the same data as Figure 10.19.

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE 828

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP.**

*Defiro. Providencie-se o necessário.  
Pindamaba., 12 / 09 / 11.  
Juiz(a) de Direito*

AUTOS N.º 1.745/2003.  
AÇÃO: Monitória.

1º Of. Judicial - Com. Pindamaba./SP
PROTOCOLO
12 SET 2011
Hora: 11 : 50
Func. Resp.: <i>[Assinatura]</i>

**Requerente:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Requerido:** Luiz Antônio de Oliveira – Curtume ME e Outros.

**Ariluci Ferraz Freire**, perita nomeada nos autos em epígrafe, respeitosamente vem perante V. Ex.a., requerer a dilação do prazo de entrega do laudo pericial, para mais vinte dias a partir da data de hoje.

Esclarece que houve dificuldade para a realização das vistorias uma vez que três dos quatro imóveis em tela encontram-se na posse de terceiros.

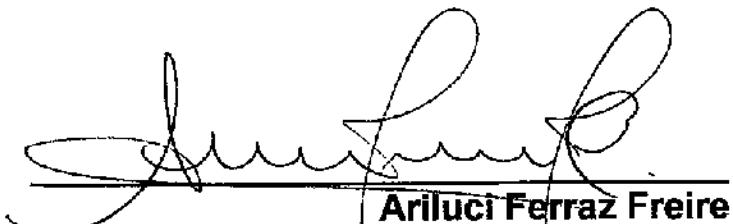
Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE 828

Realizadas as devidas vistorias e as entrevistas necessárias para elaboração desse labor técnico, a signatária segue assim para a conclusão do mesmo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 2011.



**Ariluci Ferraz Freire**  
Perita e Avaliadora Judicial  
**CREA 0682523725**  
**Membro Titular do IBAPE/SP 828**

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

**EXMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP.**

AUTOS N.º 1.745/2003.

Ariluci Ferraz Freire, perita e avaliadora judicial, devidamente nomeada nos autos acima epigrafados, no qual figura como requerente BANCO NOSSA CAIXA S/A, e como requeridos LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS, tendo concluído o Laudo de Avaliação, comparece com o devido acatamento à elevada presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do respectivo laudo.

Requer ainda, autorização para o levantamento dos honorários depositados para esse labor técnico.

Termos em que,  
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2011.



**ARILUCI FERRAZ FREIRE**  
Perita e Avaliadora Judicial  
CREA Nº 0682523725  
Membro Titular do IBAPE/SP Nº 828

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

## I- PREÂMBULO:

**1.1 Interessado:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba.

**1.2 Ação :** Monitória.

**1.3 Requerente:** Banco Nossa Caixa S/A.

**1.4 Requerido:** Luiz Antônio de Oliveira – Curtume ME e Outros.

**1.5 Objetivo da Perícia:** Avaliação de quatro imóveis urbanos.

## II- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Nas matrículas juntadas aos Autos e descritas no Auto de Penhora às fls. 57/60 e fl. 63, encontram-se registrados apenas os lotes de terreno dos respectivos imóveis. Entretanto, em vistoria realizada aos imóveis em tela foi constatado que os quatro lotes de terreno possuem benfeitorias assentadas.

Isto posto, a avaliação a seguir recairá sobre os lotes de terreno e suas respectivas benfeitorias.

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

São os imóveis:

**1º imóvel: Estrada Municipal do Bairro das Campinas nº 120 – Pindamonhangaba/SP – Matrícula no CRI nº 26.724.**

**2º imóvel: Estrada Municipal do Bairro das Campinas nº 460 – Pindamonhangaba/SP – Matrícula no CRI nº 26.725.**

**3º imóvel: Rua José Norival Machado Monteiro nº 297 – Pindamonhangaba/SP – Matrícula no CRI nº 601.**

**4º imóvel: Rua Raul Borges nº 58 – Loteamento Triângulo - Pindamonhangaba/SP – Matrícula no CRI nº 12.358.**

Quanto à posse dos imóveis acima descritos, a situação hoje encontrada é a seguinte:

1º imóvel encontra-se na posse do Sr. Chrispim dos Santos Moraés;

2º imóvel encontra-se na posse do Sr. Luiz Antônio de Oliveira;

3º imóvel encontra-se na posse da Sra. Lenir Marcondes de Oliveira;

4º imóvel encontra-se na posse do Sr. Rodrigo (sobrenome não encontrado nos registros pesquisados).



## **1- METODOLOGIA APLICADA PARA A AVALIAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO:**

A oferta de lotes de terreno à venda na região em estudo é muito escassa, assim, não foi possível utilizar somente o método comparativo direto de valores para a avaliação dos lotes de terreno ora avaliados, a signatária então recorreu às pesquisas de opiniões apuradas em conceituadas imobiliárias de Pindamonhangaba, e também em negociações recentes de lotes de terrenos com características semelhantes aos terrenos ora em tela, e nas proximidades dos mesmos, além de ofertas de imóveis (terreno e benfeitoria – abatendo o valor aproximado da benfeitoria para encontrar o valor do metro quadrado do terreno nu) nos próprios loteamentos dos terrenos objetos desse estudo.

## **2- METODOLOGIA APLICADA PARA A AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS:**

O valor foi levantado através do TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA / 1.987, adaptado para a região em estudo, elaborado pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento n.º 02/86 dos M.M. Juízes de Direito das Varas da Fazenda Municipal de São Paulo, para que pudéssemos obter valor seguro de venda dos imóveis desse estudo.

147

As benfeitorias vistoriadas possuem características diferenciadas entre si, assim sendo foi tomado como base de estudo o padrão construtivo de residências médias comerciais, referente à H82QN e aplicados os coeficientes de ajuste a cada uma delas, tais como idade aparente, estado de conservação, tipologia e utilização das construções para a apuração do valor do metro quadrado para cada uma delas.

Os unitários através do presente já englobam todos os fatores determinados dos valores finais, não admitindo, por consequência, qualquer acréscimo, quer a título de "vantagem da coisa feita", quer a pretexto de "fator de comercialização", por estarem estes componentes neles contidos.

Com base no valor de H82QN, de R\$ 1.144,36, valor descrito na tabela de Custo Unitário Básico de Edificações, fornecido pelo SINDUSCON/SP, publicado para o mês de outubro/2011, foi possível calcular o valor de venda do metro quadrado que servirá de base para o cálculo de cada uma das benfeitorias estudadas.



### III- AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS:

#### 1- VISTORIA AO 1º IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:

1º imóvel: Estrada Municipal do Bairro das Campinas nº 120 – Pindamonhangaba/SP.

#### DESCRÍÇÃO DO LOTE DE TERRENO:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, sem pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento é caracterizado por uso residencial. É ocupado por residências de padrão modesto e médio e pequenas chácaras.

05. O terreno ora avaliado está situado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 26.724.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

07. Possui as seguintes dimensões e confrontações encerrando uma área de 2.152,00m<sup>2</sup>:

O perímetro tem início no ponto "A" localizado às margens da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto ao ribeirão da Água Preta, na divisa da propriedade da Metalco Construções Metálicas S/A; deste ponto segue o rumo 78°00' NE numa extensão de 53,50 m até encontrar o ponto "B", confrontando com a estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue rumo 12°00' SE numa extensão de 43,40 m até encontrar o ponto "C" confrontando com propriedade de Chrispim dos santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira; deste ponto segue o rumo 43°30' SW numa extensão de 30,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira; deste ponto segue rumo 37°40' numa extensão de 68,00m até encontrar o ponto "A" inicial fechando o perímetro.

#### DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS:

Trata-se de duas construções com as seguintes características:

Benfeitoria com aproximadamente 100,00m<sup>2</sup> e galpão com aproximadamente 500,00m<sup>2</sup>, em medidas arredondadas.

A idade aparente das benfeitorias é de 30 anos, e o estado de conservação é regular, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1.987 para a avaliação em tela.

### **1a- VALOR UNITÁRIO DO LOTE:**

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

#### **ELEMENTO 01:**

**FONTE:** Opinião Imobiliária Thino.  
**VALOR:** R\$ 180,00 / m<sup>2</sup>.

#### **ELEMENTO 02:**

**FONTE:** Opinião Imobiliária Vilela.  
**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

#### **ELEMENTO 03:**

**FONTE:** Opinião Wilson Imóveis.  
**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

#### **ELEMENTO 04:**

**FONTE:** Opinião Saframa Imóveis.  
**VALOR:** R\$ 160,00 / m<sup>2</sup>.

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

### ELEMENTO 05:

**FONTE:** Opinião Imobiliária Verdana.

**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

### RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	180,00
ELEMENTO 02:	150,00
ELEMENTO 03:	150,00
ELEMENTO 04:	160,00
ELEMENTO 05:	150,00
 <b>SOMA</b>	 790,00

$$\text{A MÉDIA ARITMÉTICA É: } \frac{790,00}{5} = \text{R\$ } 158,00$$

Devem ser eliminados todos os elementos que estejam afastados 30% do valor médio:

$$158,00 \times 0,7 = 110,60$$

$$158,00 \times 1,3 = 205,40$$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: **R\$ 158,00 (cento e cinqüenta e oito reais).**

### **1b- CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:**

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno ( que está sendo calculado )

St...área do terreno = 2.152,00 m<sup>2</sup>

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 158,00/m<sup>2</sup>

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt 1 = 2.152,00 \times 158,00 \times 0,90 =$$

Em números redondos:

**R\$ 300.000,00**

**(trezentos mil reais).**

### 1c- AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS :

A avaliação das benfeitorias é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

**Vb1**...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

**Sb**...área da benfeitoria = 100,00m<sup>2</sup>;

**Vu**... valor unitário da construção calculado = 686,00

**Kd**...coeficiente de depreciação = 0,636 ( incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,60xH82QN= R\$ 686,00

$$Vb1 = 100,00 \times 686,00 \times 0,636$$

$$\underline{Vb1 = R\$ 43.629,60}$$

**(quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**

$V_{b2} = S_b \times V_u \times K_d$ , onde:

**$V_{b2}$** ...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

**$S_b$** ...área da benfeitoria = 500,00m<sup>2</sup>;

**$V_u$** ... valor unitário da construção calculado = 686,00

**$K_d$** ...coeficiente de depreciação = 0,294 ( incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,10xH82QN= R\$ 144,44

$$V_{b2} = 500,00 \times 144,44 \times 0,294$$

$$\underline{V_{b2} = R\$ 21.232,68}$$

(vinte e um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Valor total das benfeitorias em números redondos:

$$\underline{VT \ b1 + b2 = R\$ 65.000,00}$$

(sessenta e cinco mil reais)

## 1d- CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO 1º IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim , temos:

$$Vti = Vt + Vb, \text{ onde:}$$

Vti...valor total do imóvel ( que está sendo calculado );

Vt...valor do terreno;

Vb...valor da benfeitoria.

$$Vti = 300.000,00 + 65.000,00 = 365.000,00$$

Em números redondos:

**Vti = R\$ 365.000,00**  
**(trezentos e sessenta e cinco mil reais)**

## **2- VISTORIA AO 2º IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

### **2º imóvel: Estrada Municipal do Bairro das Campinas nº 460 – Pindamonhangaba/SP.**

#### **DESCRIÇÃO DO LOTE DE TERRENO:**

01. O lote de terreno em tela está localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.
02. O loteamento localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.
03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infra-estrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, sem pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.
04. O loteamento é caracterizado por uso residencial. É ocupado por residências de padrão modesto e médio em pequenas chácaras.
05. O terreno ora avaliado está situado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 26.725.
06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.

07. Possui as seguintes dimensões e confrontações encerrando uma área de 1.248,98m<sup>2</sup>:

O perímetro tem início no ponto "A" localizado às margens da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto a divisa da propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira; deste ponto segue o rumo de 82°00' SE, numa extensão de 31,60 m até encontrar o ponto "B"; confrontando com a estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue rumo 66°30' SE numa extensão de 16,40 m até encontrar o ponto "C" confrontando com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; deste ponto segue o rumo 44°31' SW numa extensão de 79,80m até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Ângela Maria Ronconi Mendes de Freitas e outros; deste ponto segue rumo 32°00' NW numa extensão de 4,00m até encontrar o ponto "E" margeando o Ribeirão da Água Preta, confrontando com a propriedade de Metalco Construções Metálicas S/A; deste ponto segue o rumo 43°30' NE numa extensão de 30,00m, até encontrar o ponto "F", deste ponto segue rumo 12°00' NW numa extensão de 43,40m até encontrar o ponto "A" inicial fechando o perímetro; confrontando o ponto "E" ao ponto "A" inicial com propriedade de Chrispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira.

#### DESCRÍÇÃO DAS BENFEITORIAS:

Trata-se de duas construções com as seguintes características:

Benfeitoria com aproximadamente 200,00m<sup>2</sup> e galpão com aproximadamente 400,00m<sup>2</sup>.

A idade aparente da benfeitoria é de 30 anos, e o estado de conservação é regular, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1.987 para a avaliação em tela.

## 2a- VALOR UNITÁRIO DO LOTE:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

### ELEMENTO 01:

**FONTE:** Opinião Imobiliária Thino.

**VALOR:** R\$ 180,00 / m<sup>2</sup>.

### ELEMENTO 02:

**FONTE:** Opinião Imobiliária Vilela.

**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

### ELEMENTO 03:

**FONTE:** Opinião Wilson Imóveis.

**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

### ELEMENTO 04:

**FONTE:** Opinião Saframa Imóveis.

**VALOR:** R\$ 160,00 / m<sup>2</sup>.

### ELEMENTO 05:

**FONTE:** Opinião Imobiliária Verdana.

**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

### RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	180,00
ELEMENTO 02:	150,00
ELEMENTO 03:	150,00
ELEMENTO 04:	160,00
ELEMENTO 05:	150,00
<b>SOMA</b>	<b>790,00</b>

A MÉDIA ARITMÉTICA É:  $\frac{790,00}{5} = \text{R\$ } 158,00$

Devem ser eliminados todos os elementos que estejam afastados 30% do valor médio:

$$158,00 \times 0,7 = 110,60$$

$$158,00 \times 1,3 = 205,40$$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: **R\$ 158,00 (cento e cinqüenta e oito reais).**

## 2b- CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

**Vt**...valor do terreno ( que está sendo calculado )

**St**...área do terreno = 1.248,98 m<sup>2</sup>

**Vu**...valor unitário do terreno padrão = R\$ 158,00/m<sup>2</sup>

**Ce**...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt = 1.248,98 \times 158,00 \times 0,90 =$$

Em números redondos:

**R\$ 178.000,00**

**(cento e setenta e oito mil reais).**

## 2c- AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS :

A avaliação das benfeitorias é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

**Vb1**...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

**Sb**...área da benfeitoria = 200,00m<sup>2</sup>;

**Vu**... valor unitário da construção calculado = 686,00

**Kd**...coeficiente de depreciação = 0,636 ( incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,60xH82QN= R\$ 686,00

$$Vb1 = 200,00 \times 686,00 \times 0,636$$

$$\underline{Vb1 = R\$ 87.259,20}$$

**(oitenta e sete mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos)**

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

$$Vb2 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

**Vb2**...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

**Sb**...área da benfeitoria = 400,00m<sup>2</sup>;

**Vu**... valor unitário da construção calculado = 686,00

**Kd**...coeficiente de depreciação = 0,294 ( incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,10xH82QN= R\$ 144,44

$$Vb2 = 400,00 \times 144,44 \times 0,294$$

$$\underline{Vb2 = R\$ 16.986,14}$$

**(dezesseis mil novecentos e oitenta e seis reais e  
quatorze centavos)**

Valor total das benfeitorias em números redondos:

$$\underline{VT b1 + b2 = R\$ 104.000,00}$$

**(cento e quatro mil reais)**



## 2d- CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO 2º IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim , temos:

$$Vti = Vt + Vb, \text{ onde:}$$

$Vti$ ...valor total do imóvel ( que está sendo calculado );

$Vt$ ...valor do terreno;

$Vb$ ...valor das benfeitorias.

$$Vti = 178.000,00 + 104.000,00 = 282.000,00$$

Em números redondos:

$Vti = R\$ 280.000,00$   
(duzentos e oitenta mil reais)

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

### **3- VISTORIA AO 3º IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

**3º imóvel: Rua José Norival Machado Monteiro nº 297 – Pindamonhangaba/SP.**

#### **DESCRIÇÃO DO LOTE DE TERRENO:**

01. O lote de terreno em tela está localizado na Rua José Norival Machado Monteiro, no Bairro do Ipiranga, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento Ipiranga localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento Ipiranga é caracterizado por um uso residencial. É ocupado por residências de padrão modesto, médio e alto, e também pequenas chácaras.

05. O terreno ora avaliado está situado na Rua José Norival Machado Monteiro, com matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 601.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.

07. Possui as seguintes dimensões e confrontações encerrando uma área de 1.500,00m<sup>2</sup>:

- Frente: 15,00 m (quinze metros) com frente para a José Norival Machado Monteiro;
- Lado direito (para quem olha da referida rua): 100,00 m (cem metros), confrontando com o remanescente da mesma gleba de matrícula anterior nº 11.219;
- Lado esquerdo (para quem olha da referida rua): 100,00 m (cem metros);
- Fundos: 15,00 m (quinze metros).

08- Além dos coeficientes de praxe aplicados nesse caso aplicaremos também o coeficiente de medidas, mais especificamente de profundidade, uma vez que o lote possui frente padrão e extensa medida de fundos, pois as facilidades de acesso às partes dos fundos diminuem com o aumento da extensão do fundo, portanto o valor da unidade de área junto ao alinhamento da rua é maior do que o da unidade que se acha mais distante do alinhamento da rua e esse valor progressivamente diminui à medida que a distância aumenta.

No caso em estudo será utilizada a hipótese de "HOFFMAN", que estabelece que 2/3 do valor de um lote se encontram na sua primeira metade a partir da testada (66,67%) e 1/3 na segunda metade (33,33%). Aplica-se assim o valor unitário encontrado nas pesquisas nessa primeira metade e 50% do valor unitário na segunda metade.

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

### DESCRÍÇÃO DA BENFEITORIA:

Trata-se de uma residência unifamiliar e um anexo nos fundos também utilizado como residência, com as seguintes características:

Casa com 3 dormitórios, 2 banheiros, sala e cozinha.

Um anexo nos fundos.

Cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira.

Piso de cerâmica comum, azulejos nas áreas molhadas.

Laje pré-moldada.

Possui metragem total aproximada de 200,00 m<sup>2</sup>.

Analisadas as duas benfeitorias e por possuírem características, padrão e estado de conservação semelhante serão avaliadas com a metragem total.

A idade aparente da benfeitoria é de 25 anos, e o estado de conservação é regular, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1.987 para a avaliação em tela.



### 3a- VALOR UNITÁRIO DO LOTE:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

#### ELEMENTO 01:

**FONTE:** Opinião Imobiliária Thino.  
**VALOR:** R\$ 180,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 02:

**FONTE:** Opinião Imobiliária Vilela.  
**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 03:

**FONTE:** Opinião Wilson Imóveis.  
**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 04:

**FONTE:** Opinião Saframa Imóveis.  
**VALOR:** R\$ 160,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 05:

**FONTE:** Opinião Imobiliária Verdana.  
**VALOR:** R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

**RESUMINDO TEMOS:**

ELEMENTO 01:	180,00
ELEMENTO 02:	150,00
ELEMENTO 03:	150,00
ELEMENTO 04:	160,00
ELEMENTO 05:	150,00

SOMA      790,00

A MÉDIA ARITMÉTICA É:  $\frac{790,00}{5} = R\$ 158,00$

Devem ser eliminados todos os elementos que estejam afastados 30% do valor médio:

$$158,00 \times 0,7 = 110,60$$

$$158,00 \times 1,3 = 205,40$$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: **R\$ 158,00 (cento e cinqüenta e oito reais).**



### 3b- CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno ( que está sendo calculado )

St...área do terreno = 1.500,00 m<sup>2</sup>

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 88,00/m<sup>2</sup>

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 1,00

Aplicação da hipótese de "HOFFMAN" = 2/3 do lote = 1.000,00 m<sup>2</sup>  
1/3 do lote = 500,00 m<sup>2</sup>

Como elucidado no item 08 do item DESCRÍÇÃO DO LOTE DE TERRENO, a avaliação do lote de terreno em tela será feita em duas partes.

Substituindo-se esses valores na fórmula, temos:

$$Vt = (St \frac{2}{3} \times Vu) + (St \frac{1}{3} \times Vu \times 0,50) \times Ce$$

$$Vt = (1.000,00 \times 158,00) + (500,00 \times 158,00 \times 0,50) \times 0,90 =$$

$$Vt = (158.000,00) + (39.500,00) \times 0,90 =$$

$$\underline{\underline{Vt = 177.750,00}}$$

(cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

### 3c- AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA :

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

**Vb**...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

**Sb**...área da benfeitoria = 200,00m<sup>2</sup>;

**Vu**... valor unitário da construção calculado = 686,00

**Kd**...coeficiente de depreciação = 0,689 ( incluindo a depreciação pela idade e estado de conservação do imóvel);

H82QN adaptado para região em estudo= 0,60xH82QN= R\$ 686,00

$$Vb1 = 200,00 \times 686,00 \times 0,689$$

$$\underline{Vb = R\$ 94.530,80}$$

**(noventa e quatro mil, quinhentos e trinta reais e  
oitenta centavos)**

### **3d- CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO 3º IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO:**

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim , temos:

$$Vti = Vt + Vb, \text{ onde:}$$

Vti...valor total do imóvel ( que está sendo calculado );

Vt...valor do terreno;

Vb...valor da benfeitoria.

$$Vti = 177.750,00 + 94.530,80 = 272.280,80$$

Em números redondos:

**Vti = R\$ 272.000,00**  
**(duzentos e setenta e dois mil reais)**

#### **4- VISTORIA AO 4º IMÓVEL OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

**4º imóvel: Rua Raul Borges nº 58 – Loteamento Triângulo - Pindamonhangaba/SP.**

#### **DESCRIÇÃO DO LOTE DE TERRENO:**

01. O lote de terreno em tela está localizado na Rua Raul Borges, no loteamento Residencial e Comercial Triângulo, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento Triângulo localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento Triângulo é caracterizado por um uso misto (residencial e comercial) com predominância do primeiro. É ocupado por residências de padrão modesto e possui pequenos comércios.

05. O terreno ora avaliado está situado na Rua Raul Borges, e corresponde ao lote nº 37 da quadra "H", matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 12.358.



06. O lote de terreno possui aclive de aproximadamente 15º em relação à rua e é seco.

07. Possui as seguintes dimensões e confrontações encerrando uma área de 262,50m<sup>2</sup>:

- Frente: 10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros) com frente para a Rua Raul Borges;
- Lado direito (para quem olha da referida rua): 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 36;
- Lado esquerdo (para quem olha da referida rua): 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 38;
- Fundos: 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros), confrontando com os lotes nº 29 e nº 30.

#### DESCRÍÇÃO DA BENFEITORIA:

Trata-se de um ponto comercial e uma residência unifamiliar no pavimento superior, contando ainda com uma edícula nos fundos, com as seguintes características:

Fechamento com tijolo cerâmico furado.  
Cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira.  
Laje pré-moldada.

Possui metragem aproximada total de 300,00 m<sup>2</sup>, sendo 120,00 m<sup>2</sup> de ponto comercial, 120,00 m<sup>2</sup> de área residencial no segundo pavimento e 60,00 m<sup>2</sup> de edícula nos fundos.

As benfeitorias serão avaliadas separadamente por se tratarem de construções muito distintas em suas características, assim teremos uma avaliação para o ponto comercial (benfeitoria 1), outra para a residência no pavimento superior (benfeitoria 2) e ainda outra para a edícula nos fundos do terreno (benfeitoria 3).

A idade aparente da benfeitoria é de 10 anos, e o estado de conservação é regular, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1.987 para a avaliação em tela.

#### **4a- VALOR UNITÁRIO DO LOTE:**

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

##### **ELEMENTO 01:**

**FONTE:** Opinião Imobiliária Thino.  
**VALOR:** R\$ 60,00 / m<sup>2</sup>.

##### **ELEMENTO 02:**

**FONTE:** Opinião Imobiliária Vilela.  
**VALOR:** R\$ 50,00 / m<sup>2</sup>.

##### **ELEMENTO 03:**

**FONTE:** Opinião Wilson Imóveis.  
**VALOR:** R\$ 60,00 / m<sup>2</sup>.



Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

#### ELEMENTO 04:

**FONTE:** Opinião Saframa Imóveis.

**VALOR:** R\$ 45,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 05:

**FONTE:** Opinião Imobiliária Confiança.

**VALOR:** R\$ 50,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 06:

**IMÓVEL:** Lote de terreno nu.

**ÁREA:** 250,00m<sup>2</sup>.

**VALOR:** R\$ 15.000,00

**FONTE:** Hamilton Negócios Imobiliários.

$$V6 = \frac{15.000}{250} = \text{R\$ } 60,00 / \text{m}^2.$$

#### ELEMENTO 07:

**IMÓVEL:** Lote de terreno nu (lote de medidas irregulares)

**ÁREA:** 262,00m<sup>2</sup>.

**VALOR:** R\$ 14.000,00

**FONTE:** Derrico Imóveis.

$$V7 = \frac{14.000}{262} = \text{R\$ } 54,00 / \text{m}^2.$$

**RESUMINDO TEMOS:**

ELEMENTO 01:	60,00
ELEMENTO 02:	50,00
ELEMENTO 03:	60,00
ELEMENTO 04:	45,00
ELEMENTO 05:	50,00
ELEMENTO 06:	60,00
ELEMENTO 07:	54,00

**SOMA      379,00**

A MÉDIA ARITMÉTICA É:  $\frac{379,00}{7} = \text{R\$ } 54,00$

Devem ser eliminados todos os elementos que estejam afastados 30% do valor médio:

$$54,00 \times 0,7 = 37,80$$

$$54,00 \times 1,3 = 70,20$$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**.

#### **4b- CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO:**

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce , \text{ onde:}$$

**Vt**...valor do terreno ( que está sendo calculado )

**St**...área do terreno = 262,50 m<sup>2</sup>

**Vu**...valor unitário do terreno padrão = R\$ 54,00/m<sup>2</sup>

**Ce**...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt 1 = 262,50 \times 54,00 \times 0,90 =$$

**R\$ 12.757,50**

**(doze mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e  
cinquenta centavos).**

## 4c- AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS :

### 4c1- AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA 1 :

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb1 \times Vu1 \times Kd1, \text{ onde:}$$

**Vb1**...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

**Sb1**...área da benfeitoria = 120,00m<sup>2</sup>;

**Vu1**... valor unitário da construção calculado = R\$ 400,00

**Kd1**...coeficiente de depreciação = 0,664

$$Vb1 = 120,00 \times 400,00 \times 0,664$$

$$\underline{Vb1 = R\$ 31.872,00}$$

(trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais)



#### 4c2- AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA 2 :

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb2 = Sb2 \times Vu2 \times Kd2, \text{ onde:}$$

**Vb2**...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

**Sb2**...área da benfeitoria = 120,00m<sup>2</sup>;

**Vu2**... valor unitário da construção calculado = R\$ 744,00

**Kd2**...coeficiente de depreciação = 0,860;

$$Vb2 = 120,00 \times 744,36 \times 0,860$$

$$\underline{Vb2 = R\$ 76.817,95}$$

**(setenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e  
noventa e cinco centavos)**



#### **4c3- AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA 3 :**

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb3 = Sb3 \times Vu3 \times Kd3, \text{ onde:}$$

**Vb3**...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

**Sb3**...área da benfeitoria 60,00m<sup>2</sup>;

**Vu3**... valor unitário da construção calculado = R\$ 570,00

**Kd3**...coeficiente de depreciação = 0,818;

$$Vb3 = 60,00 \times 570,00 \times 0,818$$

$$\underline{Vb3 = R\$ 27.975,60}$$

**(vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

Valor total das benfeitorias:

$$\underline{Vt_b = 31.872,00 + 76.817,95 + 27.975,60 = R\$ 136.665,55}$$

#### 4d- CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO 4º IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AVALIAÇÃO:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e suas respectivas benfeitorias:

Assim , temos:

$$Vti = Vt + Vb1 + Vb2 + Vb3 + , \text{ onde:}$$

Vti...valor total do imóvel ( que está sendo calculado );  
Vt...valor do terreno;  
Vb...valor das benfeitorias.

$$Vti = 12.757,50 + 31.872,00 + 76.817,95 + 27.975,60 = 149.423,05$$

Em números redondos:

$$\underline{\mathbf{Vti = R\$ 150.000,00}} \\ (\mathbf{cinqüenta e cinquenta mil reais})$$

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

## V- CONCLUSÃO:

### Valores atribuídos aos imóveis objetos da presente avaliação:

1º Imóvel: Matrícula CRI nº 26.724 –  
R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

2º Imóvel: Matrícula CRI nº 26.725 –  
R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

3º Imóvel: Matrícula CRI nº 601 –  
R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

4º Imóvel: Matrícula CRI nº 12.358 –  
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

### Valor total dos imóveis objetos da presente avaliação:

**R\$ 1.067.000,00  
(um milhão e sessenta e sete mil reais)**

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

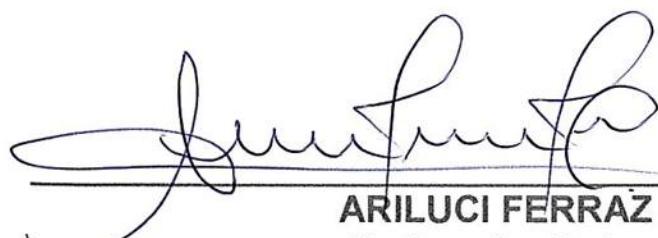
Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

## VI- ENCERRAMENTO:

Dada por encerrada a missão apresento o laudo de avaliação em 40 (quarenta) folhas, impressas de um só lado, todas rubricadas, com exceção desta última que vai assinada e datada.

Segue ainda um anexo com documentação fotográfica.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2011.



**ARILUCI FERRAZ FREIRE**  
Perita e Avaliadora Judicial  
**CREA Nº 0682523725**  
Membro Titular do IBAPE/SP Nº 828

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

## DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

Segue documentação fotográfica dos imóveis objetos desse estudo para ilustrar as constatações feitas no Corpo do Laudo Oficial.

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

## Imóvel 1:

fls. 205  
X82

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828



Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

## Imóvel 2:





22.11.2008 Ariluci Ferraz Freire  
ARQUITETA  
CREA 0682523725  
IBAPE/SP - 828

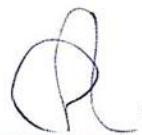


22.11.2008 Ariluci Ferraz Freire  
ARQUITETA  
CREA 0682523725  
IBAPE/SP - 828

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

## Imóvel 3:



---

Telefax: (12) 3642-2556  
Pindamonhangaba - SP



Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828



Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº 0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828

## Imóvel 4:



---

Telefax: (12) 3642-2556  
Pindamonhangaba - SP

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CREA nº0682523725

Perícias e Avaliações  
IBAPE nº 828



Ariluci Ferraz Freire  
ARQUITETA  
CREA 0682523725  
IBAPE/SP - 828

Ariluci F. Freire  
ARQUITETA  
CREA 0682523725  
IBAPE/SP - 828



22/11/2011  
Ariuci Ferraz Freire  
ARQUITETA  
CREA 0682523725  
IBAPE/SP - 828

197  
7**CONCLUSÃO**

Aos 9 de fevereiro de 2012, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara, **DR. CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO**.  
Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Expeça-se guia de levantamento em favor da perita judicial.

Manifestem-se acerca do laudo em 10 dias,  
sucessivamente.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDURARDO XAVIER BRITO  
JUIZ DE DIREITO

DATA

Aos 13 de 02 de 12, recebi estes autos  
em cartório. Nada mais.  
Eu \_\_\_\_\_ escrev. subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba  
Rua Alcides Ramos Nogueira nº 780 – Residencial Real Ville - Bairro Mombaça –  
Pindamonhangaba/SP

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho retro, expedi GUIA DE LEVANTAMENTO nº 16/2012, em favor da perita judicial ARILUCI FERRAZ FREIRE, no valor de R\$ 4.038,17 (quatro mil e trinta e oito reais e dezessete centavos), referente à guia de depósito de fls. 131.

Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2012.

Eu, ELISA MARIA DANTAS T.

PRÁDO, (Escrevente Técnico Judiciário), subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba  
 Rua Alcides Ramos Nogueira nº 780 – Residencial Real Ville - Bairro Mombaça –  
 Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Pindamonhangaba/SP CEP 12.421-010.

### C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o r.  
DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO/SENTENÇA de fls.  
197, foi encaminhado para publicação em 17/02/2012.  
Pindamonhangaba, 17 de 02 de 2012. Eu,  
(ELISA MARIA DANTAS T. PRADO), Escrevente  
Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

### C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o r.  
DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO/SENTENÇA de fls.  
197, foi disponibilizado em 22/02/2012 no DIÁRIO DA  
 JUSTIÇA ELETRÔNICO-D.J.E. no Caderno Judicial - IV - 1ª  
 Instância - Interior - Parte II, às fls. 1955, sendo  
 considerado publicado no dia 23/02/2012. Nada mais. O  
 referido é verdade. Pindamonhangaba, 22 de 02  
 de 2012. Eu, (ELISA MARIA DANTAS T. PRADO),  
 Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

<b>JUNTADA</b>	
Em <u>32/03/2012</u> , junto aos presentes:	
<input checked="" type="checkbox"/>	a(s) petição(es)
<input type="checkbox"/>	o(s) ofício(s)
<input type="checkbox"/>	o(s) documento(s)
<input type="checkbox"/>	o(s) mandado(s)
<input type="checkbox"/>	.....
Eu, _____, subscrevo.	

# LIMA JUNIOR

ADVOGADOS E CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA- ESTADO DE SÃO PAULO.**

*Pausp/02  
010*

**Proc. nº 445.01.2003.007605-0**

**BANCO DO BRASIL S/A (sucessor do BANCO  
NOSSA CAIXA S/A), já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe  
que move em face de CURTUME ME e outros vem, respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência, em atenção a o r. publicação disponibilizada no DJE/SP do dia  
22/02/2012, requerer a concessão de prazo suplementar de 30 dias para a  
manifestação do laudo pericial conforme determinado por este R.juízo.**



Termo em que,  
Pede deferimento.  
Campinas, 22 de Fevereiro de 2012.

**Edilson José Mazon  
OAB/SP n.º 161.112**



**Heloísa Manzoni Cabrera  
OAB/SP n.º 277.647**

*Requer que todas as publicações alusivas ao presente feito sejam realizadas no nome  
do advogado - João Carlos de Lima Junior - OAB/SP n.º 142.452, sob  
pena de nulidade.*

CAMPINAS

Av. José de Souza Campos, 243 - Cambuí - Sala 52  
CEP 13025-320  
Tel/Fax 19 3381-4601

[www.limajunior.adv.br](http://www.limajunior.adv.br)

SÃO PAULO

Alameda Santos, 905 - Jardim Paulista - 6º Andar  
CEP 01419-001  
Tel 11 3289.9544 - Fax 11 3262.1793

201

**CONCLUSÃO**

Aos 3 de abril de 2012, faço estes autos  
conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara, DR. **CARLOS EDUARDO**  
**XAVIER BRITO.** Eu \_\_\_\_\_ (ABSA) Diretor de serviço, subscrevo.

Proc. nº 1745/03

Defiro o prazo retro requerido.

Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias.

No silêncio, aguarde-se provação no arquivo.

Int.

Pinda, data supra,

CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO  
**JUIZ DE DIREITO**

Aos 10 de 04 de 12, recebi estes autos  
em cartório. DATA \_\_\_\_\_ Nada mais.  
Eu \_\_\_\_\_ escrev. subscricvi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pindamonhangaba  
Rua Alcides Ramos Nogueira nº 780 – Residencial Real Ville - Bairro Mombaça –  
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Pindamonhangaba/SP CEP 12.421-010.

### C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que o r.

DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO/SENTENÇA de fls.

201, foi encaminhado para publicação nesta data.  
Pindamonhangaba, 30/05/12. Eu, D (Marianne Reis  
de Andrade Miranda), Escrevente, digitei e subscrevi.

### C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que o r.

DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO/SENTENÇA de fls.

201, foi disponibilizado em 30/05/12 no DIÁRIO DA  
JUSTIÇA ELETRÔNICO-D.J.E. no Caderno Judicial - IV - 1ª  
Instância - Interior - Parte II, às fls. 2238, sendo  
considerado publicado no dia útil subsequente. Nada mais. O  
referido é verdade. Pindamonhangaba, 30/05/12. Eu,  
D (Marianne Reis de Andrade Miranda), Escrevente,  
digitei e subscrevi.

Proc. 1745/03

**C E R T I D Ã O:**

Certifico e dou fé que até a presente data nada mais  
foi requerido nos autos.

Pindamonhangaba, 01/08/2012

  
Andreia Paula de Souza  
Escrevente  
Matrícula: 816.510-F

## JUNTADA

Em 16 de maio de 2016, junto a estes autos:

- a petição  
 o ofício  
 a carta precatória  
 o aviso de recebimento  
 o comprovante de depósito judicial  
 o mandado de levantamento judicial  
 o mandado  
 o laudo pericial  
 a carta devolvida  
 o edital  
 apelação  tempestiva  intempestiva  
 preparo recolhido corretamente  preparo não  
recolhido \_\_\_\_\_  
 contrarrazões de apelação  tempestiva  intempestiva  
 contestação  tempestiva  intempestiva  
 embargos de declaração  tempestivo  intempestivo  
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).  
 outros \_\_\_\_\_.

Eu, Joelma C. Oliveira Venceslau, escrevente  
técnico judiciário - matr.802646, subscrevi.

2819 / 12



AVALLONE ADVOGADOS

9

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 01 VARA CIVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP**

Processo nº

**\*00076052120038260445\***

445 FPBA.16.00010368-6 300316 1113 95

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos do feito acima referenciado, em que são partes **BANCO DO BRASIL S/A e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, por seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, **requerer**:

I - A juntada do instrumento de mandato e substabelecimento em anexo.

II - Que todas as publicações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de Eduardo Janzon Avallone Nogueira, portador da OAB/ SP 123.199, a fim de que este seja intimado dos atos e termos processuais, sob pena de nulidade.

III - Restituição de eventual prazo em curso, que tendo em vista a substituição de patronos, não tenha esta Instituição Financeira sido intimada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 27 de Janeiro de 2016.

**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
**OAB/SP 123.199**

445 FPBA.16.00010368-6 300316 1113 85

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** Livro : 2641

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**

**DE TAGUATINGA - DF**

**Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião**

FLS : 125

Prot : 707408



QNA 04 LOTES 32/34 (PRAÇA DO OI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE: (61) 3351-8900 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992

Site: [www.cartorionodenotariado.com.br](http://www.cartorionodenotariado.com.br) - email: cartorio5df@gmail.com

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(uu)a(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGERIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Bauru-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer salências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



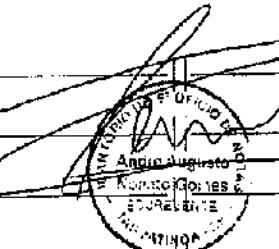
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** Livro : 2641  
**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS**  
**DE TAGUATINGA - DF**  
**Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião**

FLS : 126  
 Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DIA) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
 FONE:(61) 3961-6900 - 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992  
 Site: www.cartorioedenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram).  
 DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrivente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, Augusto, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF/20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( Augusto ) DA VERDADE.





## PORTARIA N° 619, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.691, de 3 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de outubro de 2013, tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 02/2012 - DIREG/SEPE/MEC, constante do Edital MEC n° 028/2012-01, resOLVE:

Art. 1º Ficam reembolsados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Alvará dessa Portaria, iniciados pelas Instituições de Educação Superior cidadas, nos termos do disposto no artigo 10, § 1º, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n° 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embasar as informaçõe das referentes ao número de vagas, encerramento de oferta, denominação e grau do curso:

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalte a anulização cadastral solicitada;

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da finalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por essa Portaria;

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por essa Portaria;

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover a utilização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria;

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo dessa Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO

## Reconhecimento de Cursos

Nº de Processo	Regime de E.C.E.	Curso	Nº de vagas totais permis	Metodologia	Metodologia	Endereço de funcionamento do curso
1.	20000-384	DIREITO (Graduação)	80 (vinte)	FAZULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA MARIA	ROSA MARIA SOARES DA SILVA - MS	RUA PERIMETRAL CASTELO BRASÍCIO, 116, PARQUE ADRIANO, CIPRA IMPERATRIZ
2.	20111720	ENGENHARIA AMBIENTAL (Graduação)	110 (cento e dezo- to)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OPRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATER, 201, SANTO AMARO, SÃO PAULO-SP
3.	201114932	FILOSOFIA (Graduação)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PAR- AGUA	ABORDAÇÃO PARAFAMÉTICA DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 300, CENTRO, CURITIBA-PR
4.	201120973	COMÉRCIO EXTERIOR (Graduação)	90 (noventa)	FAZULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO IRMA- NA	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA - FESP	RUA GENERAL CAMPOS, 216, TURNO, CENTRO, CURITIBA- PR
5.	201202151	EDUCACAO FÍSICA (Graduação)	102 (cem e dois)	FAZULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONOMI- CAS E NA SAÚDE DE ARACATUBA	ITACAJÁ INSTITUTO TACANHA-SESPRE - IAT	Avenida PAULISTA, 61, SETOR OESTE, ARACATUBA- SP
6.	201108051	ESTRUTURA (Graduação)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACE SERVIÇOS REPARADORES S.A.	ALAMEDA DAS FRUTAS, 01, VILA CAMPO DAS ALMAS, 02, BAIRRO VILA VIEIRA
7.	201105435	ENTRADA (Graduação)	100 (cem)	FAZULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE FLORIANÓ- POLIS - FEF	CENTRO INTEGRADO DE FONTE SUPERIOR DE FLORIANÓPOLIS - FEF	RUA NOGUEIRA FUMAGALLA, 30, MANOELINA, FLORIANÓ- POLIS-SC
8.	201114670	ESTRAG FURA FURA (Graduação)	150 (cento e cin- quenta)	FAZULDADE DE TECNOLOGIA TECNASC - FNT- CAMPUS ALFENA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTIGUAROENSE - SEAD	RUA CONDEJANDO MANUEL PEREIRA, 240, CENTRO, PORTO ALEGRÉ-RS
9.	2011328	LOGÍSTICA (Graduação)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA HABITA	RUA ANITA BARBIERI, 201, RIO VERMELHO-SALVADOR-BA
10.	201101148	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMA- ÇÃO (Graduação)	45 (quarenta e cinco)	FAZULDADE FÍSICA DA MESA	CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA MESA LT- DA - CEFIM - FEP	AVENIDA AC, QUADRA 100, SUL, SETOR SUL, IL, CENTRO, UIRAPU-
11.	201117209	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFOR- MAÇÃO (Graduação)	110 (cento e diez)	FAZULDADE INSTITUTO HEZU II DE TECNOLOGIA	INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE FONTE SUPERIOR	PRACA DA INGLATERRA, 4, CONCEIÇÃO, SALVADOR-BA
12.	201117155	PEDAGOGIA (Graduação)	200 (duzentos)	FAZULDADE METROPOLITANA DE CULTURA	CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA RIO GRANDE DO SUL - CEU - RGS	ANTENDA RUA BARBOSA, 330, APENAS PEDA, SÃO JOSÉ DOS PINHOS-RS
13.	201205119	FILOSOFIA (Graduação)	100 (cem)	FAZULDADE METROPOLITANA DE ILHEUS	ASSOCIAÇÃO FÍSIC ACEDRAL LELIANO DA VENEZ - AFIL FED	RUA ENGENHEIRO DOURADO, 51, Bairro DO NORTE, RIO DE JANEIRO-RJ
14.	201110190	LOGÍSTICA (Graduação)	200 (duzentos)	FAZULDADE ESTACAO DE SA DE FONSECA	SOCIEDADE DE ENCONTRO SUPERIOR - ETACAO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOUVEIA, 161, CRUZEIRO DO SUL, RJ (FEZ FALTA)
15.	201114329	ADMINISTRAÇÃO (Graduação)	120 (cento e vinte)	FAZULDADE VERTICE	SOCIEDADE SOCIETARIA EDUCACIONAL GARDIN- HO LTDA - EPP	RUA RONALDO TORRES, 180, METRÔ, MACEIÓ-AL
16.	201112548	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Graduação)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA RAFAA	RUA ANITA BARBIERI, 201, RIO VERMELHO, SALVADOR-BA
17.	201117443	GESTAÇÕES (Graduação)	10 (dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FORMAÇÃO EDUC- ACIONAL (CEUF)	AVENIDA IMPA FUZIANA, 460, TERMO, CENTRO, UIRAPU-	
18.	201109448	LOGÍSTICA (Graduação)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPLARES	RUA JOÃO ELEUTERIO, 88 - TOM 6A, MODELLO, AMPARO-SP	
19.	201112705	DIREITO (Graduação)	50 (cinquenta)	FAZULDADE DO NORTE PERNAMBUCO	RODOVIA BR 153, KM 42,50, PO. DE ENCONTRO DE ALCÍDIO DO REIS, SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR	
20.	201109448	LEIAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFOR- MAÇÃO (Graduação)	90 (noveenta)	FAZULDADE DE CONSTITUIÇÃO DE MONTES CLA- ROS	RUA DOURADOS MACAUBAS, 20, LOTES 04 E 05 - QUADRA 34, 01, CENTRO, MONTES CLAROS-MG	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA

## PORTARIA N° 87, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e emanadas, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por essa Universidade, para concessão de descontos por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antônio de Jesus (BA), regulado pelo Edital n° 32/2011, publicado no D.O.U. n° 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Art. 1º Considerar: Sãozinha

Disciplinas: Qualidade de Vida e Socioassistência; Processo de Apropriação da Realidade; o Processo de Apropriação da Realidade II

1º LUGAR: ADRIAN SAO PEDRO DA SILVA

2º LUGAR: DAISEY MOTA ROSA PINTO

3º LUGAR: KELLINE SANTOS DE CARVALHO

4º LUGAR: FLÁVIA VERONICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE KACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL  
DO SEMI-ÁRIDO

## PORTARIA N° 1468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto n° 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, considerando que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFERSA, resolve:

Descentralizar, referente à Termo de Cooperação n° 03/2013 UFERSA/proc. n° 2309/0048137/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA e ESAF em Paracuru-CE com o objetivo de realização de curso de con-

cessões públicas suscetíveis, Fundamentado Legal: Decreto n° 7.995/2013 - Portaria Interministerial n° 03/2013 e Portaria Interministerial 30/2013. Vale: 307,15 da regras 45/72 - Capacitação de Servidores Públicos Federais - PROFIQ - Regras de Qualificação e Regulamento - 06/2012, Fase 01/12, Anexo da Nota de Credito n° 2013/00006, conforme resumo abaixo:

01/07/2013 - 02/07/2013 / Valores R\$ 350,00 - Outros Srv. De

Terr. - PE / 180,00 - 337147 - Ordem Financeira - 31/06/2013 - 330014 -

11/07/2013 - 330059 - Outros Srv. - 29/07/2013 - 330036 - Mat. Consenso / 68,95 - 330033 - Passagens - 19/06/2013 - 330135 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1317,91. Total da descentralização / 171.907,45.

JOSÉ DE ARMATA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA N° 1301, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n° 23030/033994/2013-12, resolve:

Homologar e ratificar o Processo Simplificado do Departamento de Enfermagem - MNE/CCS, instituído pelo Edital n° 2013/00006, da 20 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União n° 138, Seção 3, de 27/09/2013.

Art. 1º Subsídio de Concretismo: Enfermagem Prática  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1	LAIANE Oliveira de Matos	8,84
2	Bárbara Oliveira Tufolla	8,12
3	Isabela Marília Carvalho	7,29
4	Letícia Souza de Souza	7,24
5	Renata Silvana Bilevi	7,13

BERNADETTE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL

## DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO N° 1051.000164/2012-33 INTERESSADA: SIV SERVIÇO DE EVENTOS E TURISMO LTDA - ME CNPJ/MF N°: 11.653.130/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESCRITO: "Adesão às regras estipuladas na Nota PGFN/NDG/COD/ALIC/1º 11/2013 a fundo neste nome, condição e meio provimento de R\$ 1.016.013,00, nos efeitos do processo n° 1051.000784/2013-32".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em desassento de escrivão de dia 01 e 02, às 10 horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNDI/MDIC/0001/0001-91/NIRE: 13300000651-9), tendo participado os Conselheiros Ademir Bendine, Bernardo Góes, Marcos Freitas, Lucio Lima Gaspar, Henrique Jagger e Sérgio Edmundo Arribalzaga, Esteve Lins, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Acácio Mansur, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração deliberou, 1º. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva, In-

teressante ao termo de 2013 e 2014, que inclui a instalação digital conforme MP n° 2.300-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

deciador pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificado, para compor a mandado 2013/2016, excluindo que os eleitos atendam as seguintes leis e estatutos: Conselheiro Durval VICE-PRESIDENTE DE NEGOCIOS DE VAREJO Alexandre Correa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.946-01-69, portador de Carteira de Identidade nº 621.940-1, expedida em 04.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Sítio Sanguão Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Henrique da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.184-42, expedido em 20.02.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Sítio Sanguão Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Antônio Carreto da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.573-005-04, portador de Carteira de Identidade nº 1.383.190-6, expedida em 21.01.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Sítio Sanguão Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELACIONES COM INVESTIDORES André de Souza Menezes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.444-077-91, portador de Carteira de Identidade nº 004.814.514-9, expedida em 17.04.2001 pela DETRAN- RJ. Endereço: Sítio Barrocas Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGROBIOSECOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Otávio Fernandes Dant, brasileiro, separado judicialmente, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.389-19, portador de Carteira de Identidade nº 15.231.991-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Sítio Barrocas Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Pedro Ezequiel Calheiros Brasil, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.587.279-57, portador de Carteira de Identidade nº 1.381.390-1, expedida em 25.05.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Sítio Barrocas Sul, quadra 1, bloco G, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Pedro Roberto Lobo Hirtz, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.020.578-51, portador de Carteira de Identidade nº 15.231.991-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Sítio Barrocas Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Pedro Ezequiel Calheiros Brasil, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.587.279-57, portador de Carteira de Identidade nº 1.381.390-1, expedida em 25.05.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Sítio Barrocas Sul, quadra 1, bloco G, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS Walter Melo de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.746.446-21, portador de Carteira de Identidade nº 19.406.03-0, expedida em 14.02.2007 pelo Conselho Federal de Contabilidade. Endereço: Sítio Barrocas Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adriano Machado Andrade, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.048.611-72, portador de Carteira de Identidade nº 006.773.703-21, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Fábio Pachêco. Endereço: Sítio Barrocas Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Adriano Mário Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.681.901-90, portador de Carteira de Identidade nº 1.394.785, expedida em 09.10.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Sítio Barrocas Sul, quadra 1, bloco G, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Júnior Neto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.967-05, portador de Carteira de Identidade nº 000.000.000-00, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, nº 000.000.000-00, 2º andar, Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATRIMONIAIS Carlos Eduardo Leal Neto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.856.077-68, portador de Carteira de Identidade nº 000.000.000-00, expedida em 04.04.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, nº 000.000.000-00, 2º andar, Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATRIMONIAIS Claudio Sverzut, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 5.010.543.720-37, portador de Carteira de Identidade nº 000.000.000-00, expedida em 00.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SCS, nº 000.000.000-00, 2º andar, Rio de Janeiro (RJ).

Sul - Endereçado (DF): DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmundo Lima 244, Caçambinha, brasília, expedido judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.123.018-05, portador da Carteira de Identidade nº 1.513.549-9, expedida em 07/06/2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco G, 1º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CREDITO IMOBILIÁRIO Gustavo Marinho Matos, brasileiro, casado, bancário, expedido judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.201.519-00, portador da Carteira de Identidade nº 51.850.381-4, expedida em 17.10.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco G, 1º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLE DA QUALIDADE Gustavo Henrique Santos de Souza, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 13123.639, expedida em 05/12/1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rio Grande do Norte. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco G, 1º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO AO Público Juarez de Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.651.044-44, portador da Carteira de Identidade nº 15527.21, expedida em 08/09/2003 pela Secretaria de Justiça e Direito Social do Estado de Alagoas. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco G, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Iuri Cáceres Pithier, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.982.70-00, portador da Carteira de Identidade nº 260.000.973, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rio Grande do Sul. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 01, bloco G, 1º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Jaime Henrique dos Anjos Macêdo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.515.513-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11/05/1973 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco G, 1º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO João Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.001.450-20, portador da Carteira de Identidade nº 310483.14, expedida em 06/01/1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rio Grande do Sul. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco G, 1º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Maurício Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.353.997-91, portador da Carteira de Identidade nº 04.109.071-9, expedida em 15/01/1987 pelo Instituto Nacional de Pátria e Família. Endereçado: Eng. Eng. 1º lote G, 103, 1º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTATÍSTICA E ORGANIZAÇÃO Luiz Antônio de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.847.383-47, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 06/01/1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco A, 5º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Lúcio Henrique Guimaraes de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.328.081-33, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 13906.6655, expedida em 30/05/2010 pelo Departamento de Trânsito. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CREDITO Márcio Hamilton Faria, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.913.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.940.776-2, expedida em 13/01/2008 pelo DIC/RJ. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Márcio Amâncio Arcoli Maestri, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.293.178-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.309.591-91, expedida em 25/11/1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereçado: Seu Banco Nossa Senhora das Graças, quadra 01, bloco B, 2º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUIMENTO E CAPITALIZAÇÃO Marta Anísio Duarte Lamego, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.288.081-33, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 13906.6655, expedida em 30/05/2010 pelo Departamento de Trânsito. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUIMENTO E CAPITALIZAÇÃO Marcos Ribeiro Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.128.311-01, portador da Carteira de Identidade nº 4.649-D, expedida em 17.04.1993 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Planejamento do Distrito Federal. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 01, bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLE INTERNOS Nilson Marques Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.321.551-52, portador da Carteira de Identidade nº 3.410.616-06, expedida em 20/03/1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, lote A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÓIOS Raúl Francisco Moraes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.331.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 01037.512.561, expedida em 17.03.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rio Grande do Sul. Endereçado: Seu Banco Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APÓIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco Barreto, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.532.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.441.952-9, expedida em 01/08/1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereçado: Rua Lelio Gama, 103, 1º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE DESPESAS Kérolle Marcondes, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.532.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.441.952-9, expedida em 01/08/1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereçado: Rua Lelio Gama, 103, 1º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE DESPESAS

TRIBUNAL DO SAO PAULO Sergio Pinto, brasileiro, divorciado, barbeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.738-318-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.558-8, expedida em 16.12.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av Paulista, 1161, 8º andar, Bela Vista, São Paulo (SP), b) a alegação dos membros do Conselho de Administração, a seguir qualificadas, para cumprir o mandado 2013/2014, esclarecendo que os eleitos zelaram as exigências legais e estatutárias imposta pelo Conselheiro de Administração representante da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social. Coordenador: Edicílio Omar Arns, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.143.789-67, portador da Carteira de Identidade nº 100.635.401-4, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Série Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antônio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.338.937-22, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.673, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Série Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Edivaldo Lima Gispa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 622.102.517-69, portador da Carteira de Identidade nº 045.182.044-0, expedida em 19.06.1983 pelo Instituto Félix Pachano - Rio de Janeiro. Endereço: Série Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); f) a alegação dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a respeito de que os eleitos qualificados, para cumprir o mandado 2013/2014, exerceram a função de preleto, alegando a existência legal e estatutária. Coordenador: Edicílio Omar Arns, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.790-47, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 01.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Série Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Lopes, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.677.64-0, portador da Carteira de Identidade nº 17.292-2, expedida em 24.04.1988 pelo Conselho Regional de Contadores do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Série Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arthur Mendonça, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.990.458-22, portador da Carteira de Identidade nº 10.116.43-0, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Série Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Lopes, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.677.64-0, portador da Carteira de Identidade nº 17.292-2, expedida em 24.04.1988 pelo Conselho Regional de Contadores do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Série Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arthur Mendonça, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.334.128-28, portador da Carteira de Identidade nº 2.716.017-X, expedida em 22.03.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Série Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, a Sr. Presidente daquele conselho convocou a reunião, de qual seu ato, Luis Cláudio Lópoulo, Secretário, mandou bater uma alta que liga a a cada conselheiro, tal como dito pelos Srs. Conselheiros presentes; Atº) Adriana Quaxot de Carvalho, Almir Bento, Bernardo Gonçalves Matos, Edvaldo Lima Gispa, Henrique Lopes e Sérgio Eduardo Arthur Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 36 PÁGINAS JI A 39. Alegam os que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em provato regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de cada unidade a parte. Documentação de Organizações do Sistema Financeiro - DEORF - 3.1.255.7 - Fernando Leônidas de Paiva - Aranha. A Juiz Coordenador do Distrito Federal carimcou o respectivo em 06.10.2013 sob o número: 201303050538 - Monica Antonia Meira - Secretaria-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA

**DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL**

DO CLEBIO KURSE  
WILHELM GÖTTSCHE

ATO N° 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de maio de 1974, e no art. 5º, § 1º, do Regulamento Atencio-

é Portaria 77.301, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar da 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instruído na DIC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.643/0001-86), com sede na cidade de Cuiabá (MT).

#### **CONTROVERSES**

ATO N° 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

ATO N° SII, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.juris.poderjudicial.br>  
vulcão código: 00012013111600036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.100-2 de 30/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Pindamonhangaba  
FORO DE PINDAMONHANGABA  
1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
RUA ALCIDES RAMOS NOGUEIRA, 780, , MOMBAÇA - CEP  
12421-705, FONE: (12) 3643-2784, PINDAMONHANGABA-SP - E-  
MAIL: PINDA1CV@TJSP.JUS.BR

g  
9

### ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0007605-21.2003.8.26.0445  
Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários  
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL  
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

#### Ato Ordinatório

Ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil:

Autos desarquivados. Aguarde-se por 30 dias. Na inércia, tornem ao arquivo com as formalidades legais.

Nada Mais. Pindamonhangaba, 17 de maio de 2016. Eu, \_\_\_,  
JOELMA CARDOSO DE OLIVEIRA VENCESLAU,  
Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2016, foi disponibilizado na página 2223/2224 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Autos desarquivados. Aguarde-se por 30 dias. Na inércia, tornem ao arquivo com as formalidades legais."

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2016.

JOELMA CARDOSO DE OLIVEIRA VENCESLAU  
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE  
PINDAMONHANGABA/SP

PROCESSO N° 0007605-21-203.

SEÇÃO Cível

REQUERENTE: Aparecida y Souza

(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: R. Campos Salles 271

TELEFONE: 3522-2693

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Pindamonhangaba, 25 de 05 de 2016

(Assinatura do advogado/estagiário)  
OAB/SY nº 153.941

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 13:46

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: \_\_\_\_\_

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:

(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME**Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Mc e outro**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 213, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Pindamonhangaba, 18 de julho de 2016.  
Eu, \_\_\_\_\_, (Nilzete de Jesus Correia Santos, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PINDAMONHANGABA****FORO DE PINDAMONHANGABA****1ª VARA CÍVEL**

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:

(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@jsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME**Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 214, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Pindamonhangaba, 18 de julho de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, (Nilzete de Jesus Correia Santos, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

015  
ch

## JUNTADA

Em 18 de 07 de 2016, junto a estes autos:

- () a petição  
() o ofício  
() a carta precatória  
() o aviso de recebimento  
() o comprovante de depósito judicial  
() o mandado de levantamento judicial  
() o mandado  
() o laudo pericial  
() a carta devolvida  
() o edital  
() apelação () tempestiva      () intempestiva  
() contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva  
() contestação () tempestiva      () intempestiva  
() embargos de declaração () tempestivo      () intempestivo  
() as peças do agravo de instrumento que segue(m).  
() outros \_\_\_\_\_.

Eu, Nilzete de Jesus Correia Santos - 306638,  
escrevente, subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP**

445 F00115-0003954-100710-2029 16

**Processo nº****\*00076052120038260445\***

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve nos autos do processo que move em desfavor de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar sua concordância com a avaliação sobre o imóvel penhorado às fls. dos autos.

Requer, assim, que o bem seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 833 CPC:

**"Art. 883: O leiloeiro público será indicado pelo Exequente."**

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **"LANCE JUDICIAL"**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - www.canaljudicial.com.br/lancejudicial - Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do



Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx.>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br).

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.  
Bauru, 12 de julho de 2016.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone: (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DECISÃO

Processo Físico nº:

0007605-21.2003.8.26.0445

Classe - Assunto

Monitória - Contratos Bancários

Requerente:

Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido:

Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudia Aparecida de Araujo

Vistos.

Anote-se o novo patrono do exequente.

Fls.216/217: Antes de deferir a realização da hasta pública, entendo por bem, em homenagem ao princípio da economia e da celeridade, determinar que a serventia verifique se os autos estão em termos para o(a) leilão/praza, certificando-se:

- a qualificação das partes está completa, assim como seu endereço;
  - o executado tem advogado constituído nos autos;
  - a citação de todos os requeridos foi realizada;
  - há auto/termo de Penhora, de reforço de penhora e/ou substituição de penhora;
  - a matrícula imobiliária encontra-se atualizada (com menos de 6 meses de expedição);
  - foi realizada a averbação da penhora na matrícula imobiliária;
  - consta nomeação de Fiel Depositário e seu endereço;
  - houve avaliação/reavaliação (há menos de 1 ano).
  - o(s) executado(s) foram intimados da avaliação/reavaliação;
  - informado pelo exequente de existência de débitos de IPTU (IMÓVEL URBANO) e/ou ITR (se IMÓVEL RURAL)
  - valor do débito encontra-se atualizado (menos de 90 dias);
  - há compromissários compradores ou credores com direito real sobre o imóvel.
- Após a certificação, tornem conclusos com urgência.

Intime-se.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:

(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone: (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445  
Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários  
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL  
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r.despacho de fls 218 e que compulsando os autos nesta data, verifiquei que:  
O requerido LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, foram citados as fls. 44, não foi aprestado contestação, não tem procurador constituído nos autos.

Penhora de bem móvel: fls. 45  
Lavrado termo de penhora de bem imóvel – fls. 63/64  
Nomeado depositário Luiz Antônio: fls. 62  
Laudo e avaliação do imóvel em 02/12/2011: fls. 136  
Intimação para se manifestar sobre o laudo: fls.199  
Certifico ainda, que a matrícula no imóvel não está atualizada, a avaliação do imóvel foi feita em 2011, o requerido não tem procurador nos autos, o executado não foi intimado sobre a avaliação do imóvel, não há compromissários compradores, não há informações sobre existência de débitos de IPTU. Nada Mais. Pindamonhangaba, 20 de janeiro de 2017. Eu,  
\_\_\_\_\_, Arley Angela de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

fls. 288  
*[Handwritten signature]*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PINDAMONHANGABA**

**FORO DE PINDAMONHANGABA**

**1<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone: (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**

Classe - Assunto

**Monitória - Contratos Bancários**

Requerente:

**Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**

Requerido:

**Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudia Aparecida de Araujo**

Vistos.

Primeiramente, providencie a serventia a publicação no apenso nº 7604-36.

No mais, providencie o exequente o necessário para que todos os itens da decisão de fl. 219 sejam atendidos, ficando ressalvado que, somente após, esta magistrada nomeará empresa para realizar a praça.

Prazo: 30 dias.

No silêncio, ao arquivo.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2017, foi disponibilizado na página 2537/2539 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
**Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)**

Teor do ato: "Primeiramente, providencie a serventia a publicação no apenso nº 7604-36.No mais, providencie o exequente o necessário para que todos os itens da decisão de fl. 219 sejam atendidos, ficando ressalvado que, somente após, esta magistrada nomeará empresa para realizar a praça.Prazo: 30 dias.No silêncio, ao arquivo."

Pindamonhangaba, 8 de maio de 2017.

*[Assinatura]*  
Arley Angela de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2017, foi disponibilizado na página 2537/2539 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Anote-se o novo patrono do exequente.Fls.216/217: Antes de deferir a realização da hasta pública, entendo por bem, em homenagem ao princípio da economia e da celeridade, determinar que a serventia verifique se os autos estão em termos para o(a) leilão/praga, certificando se:- a qualificação das partes está completa, assim como seu endereço; - o executado tem advogado constituído nos autos; - a citação de todos os requeridos foi realizada;- há auto/termo de Penhora, de reforço de penhora e/ou substituição de penhora; - a matrícula imobiliária encontra-se atualizada (com menos de 6 meses de expedição);- foi realizada a averbação da penhora na matrícula imobiliária;- consta nomeação de Fiel Depositário e seu endereço;- houve avaliação/reavaliação (há menos de 1 ano). - o(s) executado(s) foram intimados da avaliação/reavaliação;- informação pelo exequente de existência de débitos de IPTU (IMÓVEL URBANO) e/ou ITR (se IMÓVEL RURAL)- valor do débito encontra-se atualizado (menos de 90 dias);- há compromissários compradores ou credores com direito real sobre o imóvel.Após a certificação, tornem conclusos com urgência."

Pindamonhangaba, 8 de maio de 2017.

*Arley Angela de Souza*  
Arley Angela de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Em 10 de 07 de 2017, junto a estes autos:

- a petição  
 o ofício  
 a carta precatória  
 o aviso de recebimento  
 o comprovante de depósito judicial  
 o mandado de levantamento judicial  
 o mandado  
 o laudo pericial  
 a carta devolvida  
 o edital  
 apelação  tempestiva  intempestiva  
 contrarrazões de apelação  tempestiva  intempestiva  
 contestação  tempestiva  intempestiva  
 embargos de declaração  tempestivo  intempestivo  
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).  
 outros \_\_\_\_\_.

Eu, Adriano, (Adriano Henrique - 819774) escrevente,  
subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.**

445 FBRU.17.0015326-1 04/07/17 1003 15



Processo n.<sup>º</sup> \*00076052120038260445\*

**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a concessão de 30 dias a fim de que possa fazer a juntada da matrícula atualizada para posterior avaliação do imóvel.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 4 de julho de 2017.

*Eduardo Janzon Avallone Nogueira*  
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899



\*AJ9381403400222208240\*

445 FBRU.17.0015326-1 07/07/17 1243 00



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone: (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

## ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445

Classe - Assunto: Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Mc e outro

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguarde-se por 30 dias conforme requerido às fls. 225. Na inércia, arquivem-se com as formalidades legais.

Nada Mais. Pindamonhangaba, 13 de julho de 2017. Eu, \_\_\_, Adriano Henrique Ferreira Pires, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_, Adriano Henrique Ferreira Pires, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2017, foi disponibilizado na página 2696/2697 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se por 30 dias conforme requerido às fls. 225. Na inércia, arquivem-se com as formalidades legais."

Pindamonhangaba, 21 de julho de 2017.

*Ju*  
Arley Angela de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

## JUNTADA

Em 09 de 11 de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- apelação  tempestiva  intempestiva
- contrarrazões de apelação  tempestiva  intempestiva
- contestação  tempestiva  intempestiva
- embargos de declaração  tempestivo  intempestivo
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- outros

Eu, Arley Angeli Souza, (Arley Angeli Souza - 812840) escrevente,  
subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.**



Processo n.<sup>o</sup> \*00076052120038260445\*

**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada das matrículas anexas.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 1 de novembro de 2017.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899



\*AJ62314893231751208240\*

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

27 de dezembro de 1990 PDS.

01

MATRÍCULA N.º 26.726

Offício

MATRÍCULA N.º 26.726

Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Registro Geral

Carlos Henrique Ribeiro Neto  
Encarregado

IMÓVEL

**APARTAMENTO:** - nº 32 situado no 3º andar do Edifício Condomínio - Serra da Mantiqueira, situado nesta cidade, na Rua General Julio Selgado nº 950, com a área útil de 125,06m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros e seis centímetros quadrados), área comum de 40,305m<sup>2</sup>, área comum de garagem (02 vagas indeterminadas) 32,52m<sup>2</sup>, área total de 197,885m<sup>2</sup> - fração ideal do terreno 2,5163%; localiza-se na parte posterior e do lado direito, no sentido de quem da Rua olha para o prédio e confronta pela frente com a área do condomínio, com os apartamentos de final "3" e com o hall do andar, pelo lado esquerdo com os apartamentos de final "1", com o poço de elevador social e com o hall social, pelo lado direito o fundos com a área do condomínio. Cadastrado na P.M.P. sob a sigla - nº SE-11.03.07.078-12.-

**TÍTULO ANTERIOR:** - Matrícula nº 21.848 deste Cartório.-

**PROPRIETÁRIA:** - HOCHTIEF DO BRASIL S/A, sociedade por ações, sediada na Capital deste Estado, na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha nº 145, inscrita no CCC/MF. nº 61.037.537/0001-10.-

R-1-M- 26.726: - Por Escritura Pública lavrada aos 22 de novembro de 1990 pelo 1º Cartório de Notas local, Lº 212, Fls. 002, a proprietária acima qualificada e devidamente representada, VENDEU o imóvel desta matrícula a PANTALEAO AGNELLO TROCOLLI, brasileiro, engenheiro, RG. nº 5.163.384-SSP-SP e CPF. nº 033.918.598/34, casado no regime da comunhão de bens antes da lei nº 6.515/77 com MARIA DE LOURDES TOLEDO PIZA TROCOLLI, brasileira, do lar RG. nº 916.350-SSP-SP, residentes e domiciliados na Capital deste Estado, na Av. Pedroso de Moraes nº 2.315, Alto do Pinheirinho, pelo valor de Cr\$763.400,00 (setecentos e sessenta e três mil, e quatrocentos cruzados). Sem condições. UV. Cr\$2.834.195,47 (dois milhões, cinqüzentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e cinco cruzados e quarenta e sete centavos). Pindamonhangaba, 27 de dezembro de 1.990. Eu (Antônio Nóbrega de Oliveira Junior) Oficial Maior, conferi, subscrei e assinei. O Oficial Maior. -

R-2-M- 26.726: - Pela escritura pública datada de 29 de outubro de 1.992, lavrada nas notas do 1º Cartório local no Livro nº 224 Fls. 046, pelo Escrivão Luiz Carlos Vieira de Carvalho, os proprietários Pantaleao Agnello Trocolli e sua mulher Maria de Lourdes Toledo Piza Trocolli, acima qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula a título de PERMUTA a VALDIR CORTEZI, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 6.019.031-SSP-SP e do CPF/MF nº 033.500.508-08, e sua mulher IVONE MARQUES CORTEZI, brasileira, psicóloga, portadora do RG nº 5.144.380-SSP-SP e do CPF/MF nº 040.455.258-74, casados no regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nessa cidade, à Rua Manoel Carrigo Vieira nº 195 - Vila Borges, pelo preço de Cr\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), com valor venal de Cr\$32.853.085,43 e este corrigido pela UFESP, do dia 03.11.92 é de Cr\$200.410.391,74, sem condições. - Pindamonhangaba, 20 de novembro de 1.992. - Eu, (Antônio Nóbrega de Oliveira Junior), Oficial Maior que dactilizei, subscrei e assinei. - O Oficial Maior que dactilizei. -

**R.3.M. 26.726: - VENDA E COMPRA**

(prot. nº 86.716 - 03.04.2002)

Pela Escritura Pública datada de 17 de abril de 2001, lavrada nas Notes do 1º Tabelião local, no Lº 271, às fls. 065, os proprietários, Valdir Cortezi e sim

vide verso

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP**

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dúrcas Israel

ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002

Certidão na última página

MATRÍCULA N.º	26.726	08 de abril de 2002 Oficial
FLS. 01/04		
cont. <p>Ivone Marques Cortezi, devidamente qualificados, sendo esta representada por seu procurador, Alcebiades Marques, por força do registro nº 02, transmitiram o imóvel desta matrícula, a título de VENDA e COMPRA, a CLOVIS RIBEIRO FILHO, brasileiro, engenheiro, portador do R.G. nº 2.981.429-SSP-SP e do C.P.F. nº 016.655.888-53, casado pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, com SONIA MARIA DUARTE RIBEIRO, brasileira, do lar, portadora do R.G. nº 4.169.690-SSP-SP e do C.P.F. nº 251.205.918-92, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua das Braúñas, nº 56 - Condomínio Village Paineiras, bairro do Socorro; pelo valor de R\$77.650,00 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), sem condições.- Valor venal do imóvel para o Exercício de 2002 é de R\$81.039,28.- Pindamonhangaba, 08 de abril de 2002.- Eu, <u>opollie</u> (Carlos Renato de Castro Ramos Mello). Escrevente Substituto que conferi, subscrevi e assino.- Escrevente Substituto: <u>opollie</u></p>		
<b>R.M. 26.726 - VENDA E COMPRA</b> (prot. nº 86.717 - 01.04.2002) <p>Pela Escritura Pública datada de 25 de março de 2002, lavrada nas Notas do 2º Tabelião local, no Lº 437, às fls. 253, os proprietários, Clovis Ribeiro Filho e s/m Sonia Maria Duarte Ribeiro, devidamente qualificados, por força do registro nº 03, transmitiram o imóvel desta matrícula, a título de VENDA e COMPRA, a JOSE LUIZ SAURO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do R.G. nº 4.680.152-SSP-SP e do C.P.F. nº 789.059.468-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 3.011 - bairro Jardim Bela Vista; pelo valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), sem condições.- Valor venal do imóvel para o Exercício de 2002 é de R\$81.039,28.- Pindamonhangaba, 08 de abril de 2002.- Eu, <u>opollie</u> (Carlos Renato de Castro Ramos Mello). Substituto que conferi, subscrevi e assino.- Escrevente Substituto: <u>opollie</u></p>		
<b>CONTRADITÓRIO</b> <u>opollie</u>		
<b>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP</b> <b>CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÓNUS E ALIENAÇÃO</b> Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 26726 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais relativas a terceiros. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas. <u>opollie</u>		
<b>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP</b> <u>Ovidio Pedrosa Júnior</u> OFICIAL REGISTRADOR <u>Mari Aparecida das Dóres Israel</u> ESCREVENTE AUTORIZADA		

Ao Oficial.: R\$ 29,93 Certidão expedida às 10:28:30 horas do dia 07/07/2017.  
 Ao Estado.: R\$ \*0,51 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").  
 Ao IPESP.: R\$ \*5,62 Código de controle de certidão :   
 Ao Reg.Civil R\$ \*1,58 02672607072017  
 Ao Trib.Just R\$ \*2,05  
 Ao IAS R\$ \*1,19  
 Ao Fecom.: R\$ \*1,44  
 Total.....: R\$ 50,52  
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
 RECOLHIDOS POR VERBA

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR  
21 de dezembro de 1.990 FLS.  
Oficial

MATRÍCULA N.º 26.725

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Registro Geral

Gabinete Hélio Nunes Mello  
Escritório

MATRÍCULA N.º 26.725

OFICIAL REGISTRADOR

21 de dezembro de 1.990 FLS.  
Oficial

**IMÓVEL**

TERRENO localizado na Estrada Municipal do Bairro das Campinas, neste município, com a área de 1.248,98m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:- O perimetro tem início no ponto "A", localizado à margem da Estrada Municipal do Bairro das Campinas, junto a divisa da propriedade de Chispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira; deste ponto segue o rumo de S2° 00' SE, numa extensão de 31,60 metros (trinta e um metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue o rumo S6° 30' SE numa extensão de dezenas metros e quarenta centímetros (16,40m) até encontrar o ponto "C", com a Estrada Municipal do Bairro das Campinas; do ponto "C" - segue o rumo S4° 31' SW numa extensão de setenta e nove metros e cintenta centímetros (79,80m), até encontrar o ponto "D", confrontando com a propriedade de Angéla Maria Ronconi Mendes de Freitas e outros; deste ponto segue o rumo S2° 00' NW numa extensão de quatro metros (4,00m), até encontrar o ponto "E" marginal o Rio/riacho da Água Preta; confrontando com a propriedade de Metalco-Construções Metálicas S/A.; deste ponto segue o rumo 43° 30' NE numa extensão de trinta metros (30,00m), até encontrar o ponto "F", desse ponto segue o rumo 12° 00' NW numa extensão de quarenta e três metros e quarenta centímetros (43,40m) até encontrar o ponto "A" inicial, fechando o perímetro, confrontando do ponto "B" ao ponto "A" inicial com propriedade de Chispim dos Santos Moraes e Luiz Antônio de Oliveira, encerrando uma área de hum mil, duzentos e quarenta e oito metros e noventa e oito centímetros quadrados (1.248,98m<sup>2</sup>), cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o sinal nº SE-23-02-10-006-00.-

R-1-M- 26.725: Em cumprimento ao Mandado Judicial expedido aos 12 de novembro de 1.990, pelo Exmo.Sr.Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, nos autos da ação de Usucapão (Proc. n.º 853/89), é feito o presente registro, para ficar constando que o imóvel desse matrícula, com valor venal para o ano de 1.990 em Cr\$264.752,93 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois cruzados e noventa e tres centavos), foi transmitido a título de USUCAPIÃO aos requerentes ora cedidos sob o regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.328.056-SSP-SP, e ela do lar, portadora do RG nº 20.969.865-SSP-SP, inscritos no CPP/MF em comum sob o nº 000.229.818-02, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, à Rua José Benedito Ronão Júnior nº 50 no Bairro de Santa Cecília; e LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA e sua mulher IENNIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileiros, cedidos no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, ele industrial, portador do RG nº 7.914.111-SSP-SP, ela do lar, portadora do RG nº 24.688.193-C-SSP-SP, inscritos no CPP/MF em comum sob o nº 201.438 - 700-00, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, na Avenida Ipiranga nº 297, tudo nos termos da R. Sentença datada de 19 de outubro de 1.990, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Exmo.Sr.Dr.Carllos Eduardo Reis de Oliveira, a qual transitou em julgado Pindamonhangaba 21 de dezembro de 1.990. Eu, Ovidio Pedrosa Junior, Oficial Mário que dactilografei, subscrevi e assinei. - O Oficial Mário

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP**

Ovidio Pedrosa Júnior  
OFICIAL REGISTRADOR  
Maria Anareciá das Dôres Israel  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002  
Certidão na última página

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO  
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a  
presente reprodução da matrícula nº 26725, está conforme o original e foi extraída na  
formal do § 1º do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além  
dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a  
alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.  
Davi fó. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Oridio Pedrosa Júnior  
OFICIAL REGISTRADOR  
Maria Aparecida das Dóres Israel  
ESCREVENTE AUTORIZADA

EM BRANCO

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA N° 26725

Ao Oficial : R\$ 29,93  
Ao Estado : R\$ \*8,51  
Ao IESP : R\$ \*5,82  
Ao Reg. Civil : R\$ \*1,58  
Ao Trib. Just : R\$ \*2,05  
Ao Ira : R\$ \*1,19  
Ao Cedmp : R\$ \*1,44  
Ao Embmp : R\$ \*1,44  
Total : R\$ 50,52  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:32:17 horas do dia 07/07/2017.  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").  
Código de controle de certidão :  02672507072017

Pag.: 002/002



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Ovidio Pedrosa Junior

fls. 254

OFICIAL REGISTRADOR  
24 de maio de 1976 | FLS.  
Oficial | 01

-601-

MATRÍCULA N.º  
601  
Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Registro Geral

Almoço das Barras da Oficina

Oficial

MATRÍCULA N.º | -601-

IMÓVEL

UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 1.500m<sup>2</sup>, ou sejam quinze - metros (15,00m) de Frente, por cem metros (100,00 metros) da frente aos fundos, medindo nos fundos a mesma largura da fren te, dividindo de ambos os lados como vendedores, nos fun dos com Salvador Bottini e pela frente com uma Rua Projetada Gleba de terras essa situada nesta cidade, no Bairro do Ipi ranga e localizada a 270 metros da cerca de divisa das ter ras da propriedade de Issami Kurotaki.- Título Anterior nº 11.219 do Livro nº 3-T.-

**PROPRIETÁRIO:** - HUMBERTO GOMES e sua mulher Da. ROBERTA GRE = PALDI GOMES, brasileiros, casados, proprietários, residentes n esta cidade à av. Cel. Fernando Prestes, portadores do CIC nº 008.485.508.-

R - 1 - M - 601 : - Pela escritura pública datada de 29 de março de 1976, lavrada nas notas do 1º Tabelião local no Li vro nº 153 - Fls. 98, pelo escrivão Paulo Affonso G. de Camar go, os proprietários, representados po<sup>s</sup> seu bastante procura dor Sr. Nivaldo Silva Alves, brasileiro, casado, proprietário , residente nesta cidade, venderam o imóvel acima descrito a LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com Da. Lenir Marcondes de Oliveira, industriário, residente nesta cidade, no Bairro das Campinas, portador do CIC nº 291.438.708, pelo valor de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), sem condi ções, comparecendo como intervenientes o sr. Teennysson de Mel lo Cesar e sua mulher Isis Castro de Mello Cesar. - Pindaba, 24 de maio de 1976. O Oficial "aior": -

**CONTRADITÓRIO**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP**

**CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÓNUS E ALIENAÇÃO**  
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 601 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP**

Ovidio Pedrosa Júnior  
OFICIAL REGISTRADOR  
Maria Adorecida das Dóres Israel  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Ao Oficial : R\$ 29,93 Certidão expedida às 10:29:09 horas do dia 07/07/2017.  
 Ao Estado...: R\$ \*8,51 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias [NSCGJSP, XIV, 15, "c").  
 Ao IPESP...: R\$ \*5,82 Código de controle de certidão :   
 Ao Reg.Civil : R\$ \*1,98 0006107072017  
 Ao Trib.Just : R\$ \*2,05  
 Ao Iss...: R\$ \*1,19  
 Ao FedMP...: R\$ \*1,44  
 Total : R\$ 50,52  
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
 RECOLHIDOS POR VERBA

Pag.: 001/001

Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12410-030  
Fone: (12) 3642-1416 - e-mail: eria.pinda@gmail.com

QUAIS QUERIA AINDA FAZER? MARQUE OS ITENS NA LISTA DE DOCUMENTOS

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



fls. 284

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

24 de maio de 1976

FLS.

01

MATRÍCULA N.º

-601-

Oficial

-601-

MATRÍCULA N.º  
Estado de São Paulo

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Alvará Cível Baixa de Ofício

Oficial

IMÓVEL

UMA GLEBA DE TERRAS com a área de 1.500m<sup>2</sup>, ou sejam quinze metros (15,00m) de frente, por cem metros (100,00 metros) da frente aos fundos, medindo nos fundos a mesma largura da frente, dividindo de ambos os lados com os vendedores, nos fundos com Salvador Bottini e pela frente com uma Rua Projetada Gleba de terras essa situada nesta cidade, no Bairro do Ipiranga e localizada a 270 metros da cerca de divisa das terras de propriedade de Issami Kurotaki. -  
Título Anterior nº 11.219 do Livro nº 3-T.-

**PROPRIETÁRIO:** - HUMBERTO GOMES e sua mulher Da. ROBERTA CREPALDI GOMES, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade à av. Cel. Fernando Prestes, portadores do CIC nº 048.485.508.-

R - 1 - M - 601 : - Pela escritura pública datada de 29 de março de 1976, lavrada nas notas do 1º Tabelião local no Livro nº 153 - Fls. 98, pelo escrivão Paulo Affonso G. de Camargo, os proprietários, representados por seu bastante procurador Sr. Nivaldo Silva Alves, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, venderam o imóvel acima descrito a LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado com Da. Lenir Marcondes de Oliveira, industrial, residente nesta cidade, no Bairro das Campinas, portador do CIC nº 291.438.708, pelo valor de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), sem condições, comparecendo como intervenientes o sr. Tennysson de Melo Cesar e sua mulher Isis Castro de Melo Cesar. - Pindaba, 24 de maio de 1976. O Oficial "sicr": -

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

**CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÓNUS E ALIENAÇÃO**  
Certifico, para fins de inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09/09/86, que a presente reprodução da matrícula nº 601 está conforme o original e foi extraída na forma da § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.  
Dado fó. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Júnior  
OFICIAL REGISTRADOR  
Maria Aparecida das Dôres Israel  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Ao Oficial...: R\$ 29,93 Certidão expedida às 10:29:09 horas do dia 07/07/2017.  
Ao Estado...: R\$ \*8,51 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").  
Ao IPESP...: R\$ \*5,82 Código de controle de certidão:  
Ao Reg. Civil: R\$ 1,58 0006107072017  
Ao Trib. Just: R\$ \*2,05  
Ao Ices...: R\$ \*1,19  
Ao FedMP...: R\$ \*1,14  
Total.....: R\$ 50,52 SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
SECOLHIDOS POR VERBA

Pag.: 001/001

Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12410-030  
Fone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

CLIQUE NA DURAÇÃO PARA VERDADE DA FOTO DO DOCUMENTO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

22 de Junho de 1981

FLS.  
01

MATRÍCULA N.º 12.358

12.358

Oficial

**IMÓVEL**

LOTE DE TERRENO nº 37 da quadra H do loteamento Triângulo, situado nesta cidade no bairro das Campinas, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 36; do lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com os lotes 28 e 30, mede a mesma metragem da frente, confronta com os lotes 29 e 30 mede a mesma metragem da frente, encerrando a área de 262,50m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-23.02.07.04.

MATRÍCULA N.º 12.358

Cartório de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Registro Geral

Carteira Registro Civil  
Oficial Interino

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP**

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

Marin Aparecida das Dóres Israel  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Pag.: 001/002  
Certidão na última página

Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12410-030  
Fone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

QUAIS QÜESTIÃO ADULTERADA NA JUSTIÇA OU TÍTULO VALORÁVEL DOCUMENTO

fls 257

MATRÍCULA N.º 12.358

23 de novembro de 2006 FLS.  
Ovidio

cont.

inscrito no CPF/MF sob nº 976.336.588-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ELIANA LOPES RODRIGUES, brasileira, professora, portadora do RG nº 14.261.178-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 292.966.698-63, residentes e domiciliados neste cidade, na Rua Joaquim Antonio Riheiro nº 217, bairro Jardim Santa Luzia; pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sem condições.- Valor venal do imóvel para o Exercício de 2006 é de R\$1.210,06.- Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2006.- Eu, Ovidio (Carlos Renato de Castro Ramos Mello). Preposto Designado que conferi, subscrevi e assino.- O Preposto Designado:

Ovidio  
Ovidio  
Ovidio  
Ovidio  
Ovidio  
Ovidio

Av. 4.M' 12.358 - DENOMINAÇÃO DE RUA - EX OFFICIO  
 Procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula faz frente para a atual Rua Raul Borges, antiga Rua Um (01), nos termos da Lei nº 3.376, de 02.12.1997 - Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2006.- Eu, Ovidio (Carlos Renato de Castro Ramos Mello). Preposto Designado que conferi, subscrevi e assino.- O Preposto Designado:

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
 ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP  
**CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÓNUS E ALIENAÇÃO**  
 Certifico, para fins do inciso IV, do Antigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 12358 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.  
 Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.  
Ovidio

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrasa Júnior  
 OFICIAL REGISTRADOR  
Maria Aparecida das Dóres Israel  
 ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Carlos Henrique Santos Mello  
 Oficial Intérino

Registro Geral

Cartório de Pindamonhangaba  
 Estado de São Paulo

Ao Oficial.: R\$ 29,93      Certidão expedida às 10:29:46 horas do dia 07/07/2017.  
 Ao Estado.: R\$ 4,51      Però lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").  
 Ao IDESP.: R\$ 5,92      Código de controle da certidão:  
 Ao Reg. Civil: R\$ 1,59      01235807072017  
 Ao Trib. Just: R\$ 2,05  
 Ao Ies.....: R\$ 1,19  
 Ao FadMP...: R\$ 1,44  
 Total.....: R\$ 50,52  
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
 RECOLHIDOS POR VERBA

Pag.: 002/002

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

22 de junho de 1981

FLS.  
01

MATRÍCULA N.º 12.358

Oficial

MATRÍCULA N.º 12.358

Comarca de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

Registro Geral

Carla Henrique Ribeiro Velloz  
Oficial Intérino

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP**

Ovidio Pedrosa Júnior

OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dóres Israel  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Pág.: 001/002  
Cartório na última página

Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12410-030  
Fone: (12) 3642-1416 - e-mail: cria.pinda@gmail.com

QUA: QUINTA ADULTERADA NATUREZA OU FUNDAMENTO: VALIDA VIE DOCUMENTO

**IMÓVEL**  
LOTE DE TERRENO nº 37 da quadra H do loteamento Triângulo, situado nesta cidade no bairro das Campinas, medindo 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua 1; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com o lote 36; de lado esquerdo mede 25,00m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, onde confronta com os lotes 38; e, nos fundos, onde confronta com os lotes 29 e 30 mede a mesma metragem da frente, encerrando a área de 262,50m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-23.02.07.04.00.

Título anterior: matrícula nº 3.075A deste Cartório

PROPRIETÁRIA: TRIÂNGULO IMÓVEIS LTDA, com sede a Avenida Campos do Jordão s/nº, nesta cidade, CCC/PE 48.417.547/0001-13.

R.1.M. 12.358 : Pela escritura pública de 04 de agosto de 1980, (L<sup>o</sup>10-pag.107) re-ratificada pela escritura pública de 29 de maio de 1981 (L<sup>o</sup>11-pag.109) ambas do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Moreira Cesar, desta Comarca, a proprietária devidamente representada, vendeu o imóvel desta matrícula pelo valor de Cr\$ 20.545,00 (vinte mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros) a DIONÍSIO NUNES FREIRE, brasileiro, maior, proprietário, RG 4.785.669-SP e do CIC 010.158.698-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens antes da lei 6.515/77 com JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, residente a rua Itapicuru nº 817 - 8<sup>o</sup> andar-apto 82 em São Paulo-SP.-Pindamonhangaba, 22 de junho de 1981. Eu, (Antônio Nobrega de Oliveira Junior ) Oficial Maior.

R.2.M. 12.358:- Pela Escritura Pública datada de 16 de maio de 1995, levada nas notas do 1º Cartório Local, L<sup>o</sup> 238, as fls. 149, os proprietários, Dionísio Nunes Freire, acima qualificado, e s/m JULIA KAIRALLA NUNES FREIRE, brasileira, de lar, portadora do RG. nº 4.438.274-SSP-SP, ambos neste ato representados por seu procurador Renato Teixeira, qualificado no título, VENDERAM o imóvel desta matrícula à LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, industrial, portador do RG. nº 7.914.111-SSP-SP, do C.P.F. nº 291.438.708-30, casado no regime da comunhão de bens anteriores a Lei 6.515/77, com LENIR MARCONDES DE OLIVEIRA, brasileira, de lar, portadora do RG. nº 24.668.193-8-99-P-SP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Norival Machado Monteiro, nº 297, Bairro do Ipiranga; pelo valor de R\$1.000,00 (um mil reais), sem condições. - Valor venal para o Exercício de 1996 é de R\$62.70.- Pindamonhangaba, 09 de abril de 1996. - (Assinatura de Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello), Substituto do Oficial que conferiu, subscreevi e assino. O Substituto do Oficial.

**R.3.M. 12.358 - VENDA E COMPRA**

(protocolo nº 102.063 - 17.11.2006)  
Pela escritura pública datada aos 05 de agosto de 2003, lavrada no 2º Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, Livro nº 454, às fls. 190, os proprietários, Luiz Antônio de Oliveira, devidamente qualificado, e s/m Lenir Marcondes de Oliveira, inscrita no CPF/MF. sob nº 303.631.828-82, por força do registro nº 02, TRANSMITIRAM o imóvel desta matrícula, a título de VENDA e COMPRA, a DAMIÃO CAETANO RODRIGUES, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 12.185.534-SSP/SP.

vide verso

MATRÍCULA N.º	12.358	23 de novembro de 2006	F.L.S.
		Oliveira	

cont.

inscrito no CPF/MF sob nº 076.336.588-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **ELIANA LOPEZ RODRIGUES**, brasileira, professora, portadora do RG nº 14.261.178-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 292.966.698-63, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Joaquim Antônio Ribeiro nº 217, bairro Jardim Santa Luzia; pelo valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sem condições.- Valor venal do imóvel para o Exercício de 2006 é de R\$1.210,06.- Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2006.- Eu, Ovidio Pedrosa Júnior (Carlos Renato de Castro Ramos Mello). Preposto Designado que conferi, subscrevi e assino.- O Preposto Designado:

Ovidio Pedrosa Júnior

Av. 4.M. 12.358 - DENOMINAÇÃO DE RUA - EX OFFICIO  
Procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula faz frente para a atual Rua Raul Borges, antiga Rua Um (01), nos termos da Lei nº 3.376, de 02.12.1997.- Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2006.- Eu, Ovidio Pedrosa Júnior (Carlos Renato de Castro Ramos Mello), Preposto Designado que conferi, subscrevi e assino.- O Preposto Designado:

Ovidio Pedrosa Júnior

CONTRADITÓRIO



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

**CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÓNUS E ALIENAÇÃO**  
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 12358 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.  
Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.

Ovidio Pedrosa Júnior

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Júnior  
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dôres Israel  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Brasil - SP  
Município de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Ao Oficial.: R\$ 29,93 Certidão expedida às 10:29:45 horas do dia 07/07/2017.  
 Ao Estado.: R\$ \*8,51 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "c").  
 Ao IPESP.: R\$ \*5,92 Código de controle de certidão :   
 Ao Reg.Civil R\$ \*1,58 01235807072017  
 Ao Trib.Just R\$ \*2,05  
 Ao IES...: R\$ \*1,19  
 Ao FedMP.: R\$ \*1,44  
 Total.....: R\$ 50,52  
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
 RECOLRIDOS POR VERBA

Pag.: 002/002



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº:

0007605-21.2003.8.26.0445

Classe - Assunto

Monitória - Contratos Bancários

Requerente:

Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido:

Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. Felipe Estevão de Melo Gonçalves. Nada mais. Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2018. Eu, Jorge Luiz Silva e Sá, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Estevão de Melo Gonçalves**

Vistos.

Por ora, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente com o determinado às fls. 221 para que depois seja avaliado o pedido de realização de praça para leilão dos imóveis em discussão.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 2018.

**Felipe Estevão de Melo Gonçalves**  
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0063/2018, foi disponibilizado na página 2808-2813 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Por ora, deverá a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente com o determinado às fls. 221 para que depois seja avaliado o pedido de realização de praça para leilão dos imóveis em discussão. Intime-se."

Pindamonhangaba, 6 de março de 2018.

*Daniela Gonçalves De Araújo Costa*  
Daniela Gonçalves De Araújo Costa  
Escrevente Técnico Judiciário

## JUNTADA

Em 09 de dez - de 2018, junto a estes autos:

() a petição

() o ofício

() a carta precatória

() o aviso de recebimento

() o comprovante de depósito judicial

() o mandado de levantamento judicial

() o mandado

() o laudo pericial

() a carta devolvida

() o edital

() apelação () tempestiva () intempestiva

() contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva

() contestação () tempestiva () intempestiva

() embargos de declaração () tempestivo () intempestivo

() as peças do agravo de instrumento que segue(m).

() outros \_\_\_\_\_.

Eu, Tjuy, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente,  
subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.

Processo n.<sup>o</sup> \*00076052120038260445\*



**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito em epígrafe, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que seja expedido um mandado de constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça faça uma nova avaliação no imóvel, bem como os executados sejam intimados da avaliação.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 28 de março de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199



\*A55315720822336208240\*



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

## DECISÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

### C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. Felipe Estevão de Melo Gonçalves. Nada mais. Pindamonhangaba, 17 de agosto de 2018. Eu, Jorge Luiz Silva e Sá, Assistente Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FELIPE ESTEVAO DE MELO GONCALVES

Vistos.

No caso em comento, os bens imóveis foram avaliados em dezembro/2011 (fls. 136/196), ou seja, há quase 07 (sete) anos, sendo que nenhum expediente usaram os executados no intuito de retardar a alienação judicial. Consoante certidão de fls. 220, os executados, regularmente citados, não apresentaram defesa nestes autos e, muito menos, possuem procurador constituído nos autos.

Com efeito, é ideal que a avaliação dos bens penhorados seja a mais próxima possível dos leilões e que, diante do tempo transcorrido, não se pode olvidar que os imóveis possam ter experimentado valorização.

Assim, mostra-se necessário que a avaliação seja repetida com fundamento no princípio da menor onerosidade da execução e com o escopo de se evitar eventual vilipêndio do patrimônio dos executados.

Para a avaliação do bem imóvel ora penhorado nomeio novamente ARILUCE FERRAZ FREIRE, que deverá promover a entrega do laudo no prazo de 10 dias, conforme a determinação constante do artigo 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Providencie a Unidade Judicial a intimação da perita nomeada para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Deverá a profissional atentar para o fato de que já realizou laudo anterior, devendo verificar neste novo trabalho se os valores dos imóveis corresponderiam ainda com aqueles indicados às fls. 136/198.

Com a estimativa de honorários, intime-se a partes para, querendo, manifestar-se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone: (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

no prazo comum de 5 (cinco) dias. Apòs, tornem conclusos para arbitramento do valor.

Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a da perita adiantada pela exequente.

O pagamento da perita será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários.

Int.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 2018.

**Felipe Estevão de Melo Gonçalves  
Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PINDAMONHANGABA****FORO DE PINDAMONHANGABA****1ª VARA CÍVEL**

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445  
Classe - Assunto: Monitória - Contratos Bancários  
Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL  
Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

**C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que em cumprimento à r. Decisão de fls. 246, intimei, através de e-mail, à Sra. Perita Judicial Dra. Ariluci Ferraz Freire para estimar seus honorários. Nada Mais. Pindamonhangaba, 13 de setembro de 2018. Eu, Elisa Maria Dantas Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

## ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA

**De:** ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de setembro de 2018 16:02  
**Para:** 'arilucifreire@gmail.com'  
**Assunto:** NOMEAÇÃO NOS AUTOS - PROC. FÍSICO 0007605-21.2003.8.26.0445 - Nº DE ORDEM 1745/2003  
**Anexos:** Decisão - Interlocutória [0007605-21.2003.8.26.0445] [Somente Leitura].pdf  
**Assinada por:** elisad@tjsp.jus.br

REF.: PROC. FÍSICO 0007605-21.2003.8.26.0445 - Nº DE ORDEM 1745/2003

MONITÓRIA – CONTRATOS BANCÁRIOS

BANCO NOSSA CAIXA ATUAL BANCO DO BRASIL X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

Ilma. Sra. Perita.

Boa tarde.

Através deste, intimo Vossa Senhoria acerca de sua nomeação nos autos em referência, efetivada na r. decisão de fls. 246, para avaliação do bem imóvel penhorado. Informo também que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias e que ainda, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá apresentar proposta de seus honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Deverá, ainda, a profissional atentar para o fato de que já realizou laudo anterior, devendo verificar neste novo trabalho, se os valores dos imóveis corresponderiam ainda com aqueles indicados às fls. 136/198 (nos termos da r. decisão anexa). Informo, finalmente, que os autos encontram-se em Cartório aguardando em escaninho destinado aos peritos para a efetiva retirada e informação acerca da estimativa de seus honorários.

Att.



**ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780 - Mombaça - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12421-705

Tel: (12) 3643-2784 - Ramal 2013

E-mail: elisad@tjsp.jus.br

**ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA**

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** arilucifreire@gmail.com  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de setembro de 2018 16:02  
**Assunto:** Retransmitidas: NOMEAÇÃO NOS AUTOS - PROC. FÍSICO  
0007605-21.2003.8.26.0445 - Nº DE ORDEM 1745/2003

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

arilucifreire@gmail.com (arilucifreire@gmail.com)

Assunto: NOMEAÇÃO NOS AUTOS - PROC. FÍSICO 0007605-21.2003.8.26.0445 - Nº DE ORDEM 1745/2003

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0514/2018, foi disponibilizado na página 3011-3012 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. No caso em comento, os bens imóveis foram avaliados em dezembro/2011 (fls. 136/196), ou seja, há quase 07 (sete) anos, sendo que nenhum expediente usaram os executados no intuito de retardar a alienação judicial. Consoante certidão de fls. 220, os executados, regularmente citados, não apresentaram defesa nestes autos e, muito menos, possuem procurador constituído nos autos. Com efeito, é ideal que a avaliação dos bens penhorados seja a mais próxima possível dos leilões e que, diante do tempo transcorrido, não se pode olvidar que os imóveis possam ter experimentado valorização. Assim, mostra-se necessário que a avaliação seja repetida com fundamento no princípio da menor onerosidade da execução e com o escopo de se evitar eventual vilipêndio do patrimônio dos executados. Para a avaliação do bem imóvel ora penhorado nomeio novamente ARILUCE FERRAZ FREIRE, que deverá promover a entrega do laudo no prazo de 10 dias, conforme a determinação constante do artigo 870, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Providencie a Unidade Judicial a intimação da perita nomeada para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Deverá a profissional atentar para o fato de que já realizou laudo anterior, devendo verificar neste novo trabalho se os valores dos imóveis corresponderiam ainda com aqueles indicados às fls. 136/198. Com a estimativa de honorários, intime-se a partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a da perita adiantada pela exequente. O pagamento da perita será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Int."

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2018.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Em 08 de Outubro de 2018, junto a estes autos:

() a petição

() o ofício

() a carta precatória

() o aviso de recebimento

() o comprovante de depósito judicial

() o mandado de levantamento judicial

() o mandado

() o laudo pericial

() a carta devolvida

() o edital

() apelação () tempestiva () intempestiva

() contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva

() contestação () tempestiva () intempestiva

() embargos de declaração () tempestivo () intempestivo

() as peças do agravo de instrumento que segue(m).

() outros \_\_\_\_\_.

Eu, Arley Angela de Souza, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente,  
subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.**

445 FFERA.18.00014934-0 05002 11113 046



Processo n.<sup>o</sup> \*0007605/21/20038260445\*

**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar como assistente técnico o perito **CARLOS EDUARDO ZERAIK ABDALLA (CARLÃO)**, email [ruralenge@bol.com.br](mailto:ruralenge@bol.com.br), telefone (12) 99774-3809.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bauru, 1 de outubro de 2018,

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

445 FFERA.18.00014934-0 05002 11113 046

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899



\*AJ25917840572319208240\*

## JUNTADA

Em 19 de dezembro de 2018, junto a estes autos:

- () a petição  
() o ofício  
() a carta precatória  
() o aviso de recebimento  
() o comprovante de depósito judicial  
() o mandado de levantamento judicial  
() o mandado  
() o laudo pericial  
() a carta devolvida  
() o edital  
() apelação () tempestiva () intempestiva  
() contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva  
() contestação () tempestiva () intempestiva  
() alegações finais () tempestiva () intempestiva  
() embargos de declaração () tempestivo () intempestivo  
() as peças do agravo de instrumento que segue(m).  
() outros \_\_\_\_\_.

Eu, Arley, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente,  
subscrevi.

254  
juiz

Cto. vdm. 20/10

1745

2003

*Ariluci Ferraz Freire*

Arquiteta

Perícias e Avaliações

CAU A99820-6

IBAPE nº 828

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**

**Autos nº 0007605-21.2003.8.26.0445**  
**Processo Físico nº 1.745/2003**

**REQUERENTE:** BANCO NOSSA CAIXA S/A –  
 Atual BANCO DO BRASIL S/A

**REQUERIDO:** LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME  
 e Outros.

Ariluci Ferraz Freire, arquiteta, perita e avaliadora judicial, nomeada e compromissada nos autos da Ação Monitória que BANCO NOSSA CAIXA S/A move contra LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., para arbitrar os honorários referentes ao labor técnico a ser efetuado.

*Ariluci Ferraz Freire*

Arquiteta  
Perícias e Avaliações

CAU A99820-6  
IBAPE nº 828

255  
xuu

Essa signatária foi nomeada para atuar como avaliadora judicial dos autos supra citado, para avaliar 4 (quatro) propriedades urbanas, arbitrando assim os honorários para a realização do trabalho no valor de **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais).

Esclarece que depois de 7 anos da primeira avaliação dos imóveis, o trabalho a ser executado não se tratará de mera atualização de valores, serão necessárias novas avaliações dos imóveis em tela para a total segurança dos valores apurados no labor técnico a ser realizado.

Para o primeiro trabalho foram estimadas 50 horas para execução do Laudo ( $50h \times R\$ 70,00 = R\$ 3.500,00$ ). Para esse segundo trabalho, algumas horas de trabalho poderão ser poupanas devido ao dispêndio menor de tempo em algumas das etapas de execução.

Para a elaboração desse atual labor técnico, a signatária estimou dispendar 36,5 horas efetivas de trabalho distribuídas entre vistorias, pesquisas de mercado, coleta de dados para o desenvolvimento do mesmo e a elaboração efetiva do Laudo de Avaliação e assim chegou ao valor de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, para melhor esclarecimento segue o cálculo:

$$36,5 h \times R\$ 170,00 = R\$ 6.205,00$$

*Ariluci Ferraz Freire*

Arquiteta  
Perícias e Avaliações

fls. 275  
*que*  
CAU A99820-6  
IBAPE nº 828

Os honorários foram arbitrados com base na tabela do IBAPE/SP, Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado de São Paulo.

Esta tabela admite o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) por hora de trabalho do perito avaliador, contudo essa perita adapta esse valor para a região, levando em consideração os meios de execução do trabalho cobrando 42% do valor preconizado por essa tabela.

Aguarda o depósito para o início dos trabalhos e fica a inteira disposição desse E. Juízo.

Termos em que,  
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2018.



**Ariluci Ferraz Freire**  
Arquiteta  
CAU A99820-6  
Perita e Avaliadora Judicial  
IBAPE/SP 828

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10/04/2018

### Capítulo I NORMAS GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";
- b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;
- c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

**Art.4º** - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

**Parágrafo Único** - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

**Art.5º** - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

**Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez Reais).

**Parágrafo Único** - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

**Art.7º** - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser resarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

**Parágrafo Único** - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

**Capítulo II**  
**FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO**

**Art.8º** - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

**Art.9º** - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez Reais)** por hora, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispêndidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispêndidos para as refeições e repouso.

**Parágrafo Primeiro** – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

**Parágrafo Segundo** - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a)** Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b)** Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c)** Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d)** Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.
- e)** Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de vistoria de vizinhança ("ad perpetuam rei memoriam") e de vistoria de recebimento, entrega e conclusão de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas da tabela abaixo:




**HONORÁRIOS PARA VISTORIAS "DE VIZINHANÇA" E "DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL"**

IMÓVEIS		LAUDO	
TIPO		VIZINHANÇA	RECEBIMENTO DE IMÓVEL
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	a cada +500m <sup>2</sup>	+2	+4
	Por Pavimento		
	Pavimento	2	3,5
	Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento		
	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
EDIFÍCIOS - UNIDADE	250<ÁREA<500	4	7,8
	Por Área Construída (m <sup>2</sup> )		
	<500	2	5
	a cada +500m <sup>2</sup>	+1	+2,5
GALPÃO			

Obs.:

1. Os honorários para imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
2. Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
3. Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
4. Tabela válida para edificações com até 30 anos de idade.
5. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
6. Remuneração mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

**Parágrafo Quarto** - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.



**Capítulo III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.10º** - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

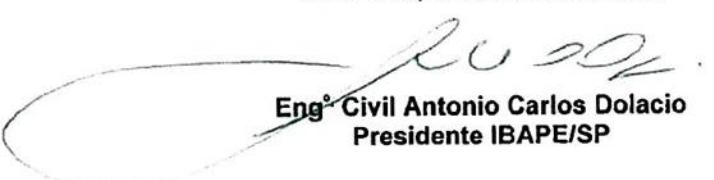
**Art.11º** - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

**Art.12º** - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

**Art.13º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

**Art. 14º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2018.



Engº Civil Antonio Carlos Dolacio  
Presidente IBAPE/SP



261  
zu

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, , Mombaça - CEP 12421-705, Fone:

(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**

Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**

Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**

Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam às partes intimadas sobre os honorários estimados pela perita Ariluci às fls. 254/260 no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Prazo comum de 05 dias para manifestação, se o caso. Após conclusos.

Nada Mais. Pindamonhangaba, 11 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_, Arley Angela de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_, Arley Angela de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2019, foi disponibilizado na página 5541-5542 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ficam às partes intimadas sobre os honorários estimados pela perita Ariluci às fls. 254/260 no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Prazo comum de 05 dias para manifestação, se o caso. Após conclusos."

Pindamonhangaba, 23 de janeiro de 2019.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS  
Escrevente Técnico Judiciário



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone: (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

## CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445

Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

## C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que até a presente data, não houve manifestação nos autos. Nada Mais. Pindamonhangaba, 08 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_, Rosemeire Araújo Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## JUNTADA

Em 11 de fevereiro de 2019, junto a estes autos:

- a petição  
 o ofício  
 a carta precatória  
 o aviso de recebimento  
 o comprovante de depósito judicial  
 o mandado de levantamento judicial  
 o mandado  
 o laudo pericial  
 a carta devolvida  
 o edital  
 apelação  tempestiva  intempestiva  
 contrarrazões de apelação  tempestiva  intempestiva  
 contestação  tempestiva  intempestiva  
 alegações finais  tempestiva  intempestiva  
 embargos de declaração  tempestivo  intempestivo  
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).  
 outros \_\_\_\_\_.

Eu, Arley, (Arley Angela de Souza - 812840) escrevente,  
subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.



Processo n.º \*0007605212003826045\*

445 FPA/19.0001462-9 00001345-8 0000051624 02

**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 1.<sup>º</sup> Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., **IMPUGNAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS**, expondo para tanto os seguintes argumentos:

O Sr. Perito Judicial estimou seus honorários em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) para avaliar o bem imóvel penhorado nos autos.

Porém, com o devido respeito que se tem pelo Ilustre "expert", entende o exequente que a prestação do mesmo é exorbitante, em face de certa simplicidade da análise.

Não obstante possa vir a ser o trabalho do Ilustre Perito bem elaborado, em nada se justifica um arbitramento excessivo, mormente por se tratar de trabalho exigido de forma corriqueira nas demandas judiciais, não sendo justificável dizer se tratar de trabalho complexo.

Além disso, o trabalho realizado não envolve comprometimento de várias horas do profissional, o que determina o baixo custo do trabalho.

445 FPA/19.0001462-9 00001345-8 0000051624 02

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899



\*AJ49719008452348208240\*

Como bem decidiu o E. 2.º TACSP, 10.ª Câmara, Ag. 688227-0/4, onde foi relator o Juiz Soares Levada, v. u., j. 25/4/2001, "Se os honorários periciais referem-se a trabalho de pouca complexidade, devem ser arbitrados de forma correspondente à simplicidade da perícia, sem exacerbação desproporcional ao exame técnico a ser realizado."

E ainda:

Agravo de Instrumento nº 7216598-3  
Agravante: Banco Nossa Caixa S/A  
Agravado: Adalberto Franco  
17ª Câmara de Direito Privado – TJ/SP  
Deram provimento ao recurso v.u.  
07/05/2008  
Relator: Des. Simões de Vergueiro

"Ademais, nesse tocante, é de ser lembrado o ensinamento contido no V. Acórdão publicado na RT 733/272, do qual foi relator o Juiz Ferraz de Arruda, que assim define a questão: "Acontece que o perito exerce um múnus público desde que se posiciona dentro do processo como órgão auxiliar da Justiça (art. 139 do CPC). Na ordem institucional interna e casuística do processo judicial, o perito, enfim, presta serviço público. Nessa condição perde o perito o privilégio que teria na vida profissional particular de cobrar o que entende devido pelo desempenho de sua competência técnica, como perde a parte, na mesma relação, o poder de não contratar o serviço diante de um preço que poderia considerar exorbitante. O valor é imposto.

Ora, o processo judicial é do interesse do Estado e tem uma relevante e indispensável função social de pacificação dos conflitos emergentes da vida comunitária, de sorte que este objetivo maior não pode ser contido por interesses econômicos particulares. É fato notório que a antevistação do que pode ser fixado como salário do perito desestimula a parte na busca da Justiça trazendo como consequência a sublimação desse interesse. O processo não pode ser caro, seletivo, instrumento acessível apenas ao detentor de capital.

Logo, o salário do perito judicial não pode ser fixado segundo o critério vigente no mercado comum de prestação de serviços. Como igualmente não pode entrar em cogitação qualquer justificativa de ordem econômica, corporativista, como defesa da valorização profissional, subsistência, política salarial etc, porquanto a atividade do perito é sempre eventual e

de cooperação obediente a um espírito maior que é o interesse do Estado.

Basta lembrar que se o Estado resolvesse constituir um corpo oficial de peritos judiciais, certamente não pagaria a estes funcionários o valor que um perito muitas vezes recebe atualmente pela feitura de um único laudo".

Agravo de Instrumento nº 1159397-0/4

Agravante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Agravado: Paulo Gonçalves de Oliveira e Outra

Julgamento 14/05/08

Turma Julgadora 34ª Câmara de Direito Privado – TJ/SP

Relator Des. Irineu Pedrotti

Deram provimento ao recurso v.u.

"*PERITO JUDICIAL REMUNERAÇÃO. A composição da justa retribuição ao trabalho desenvolvido pelo Experto fica atrelada ao prudente arbitrio e à consciência do julgador, que deve traçar, de forma objetiva, paradigmas de ordem subjetiva e não considerar, exclusivamente, a estimativa do próprio interessado. Um bom critério é a aplicação dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil e a utilização da equidade. Redução do salário provisório.*"

Dessa forma, entende o exeqüente serem excessivos os honorários fixados, à vista de todos os fatores envolvidos para a realização do trabalho – baixa complexidade, tempo gasto, etc.

Diante do exposto, não concorda, o exeqüente com o valor dos honorários superestimados pelo Sr. Perito, razão pela qual REQUER a Vossa Exceléncia que se digne de arbitrar moderadamente os referidos honorários periciais para a avaliação do imóvel, sem que, com isso, se fira a dignidade do trabalho, tampouco o desprestigue.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 31 de janeiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199



fls. 268  
PO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PINDAMONHANGABA**  
**FORO DE PINDAMONHANGABA**  
**1<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**  
 Classe - Assunto **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**  
 Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA**

Vistos.

Antes de decidir, intime-se a perita judicial, Ariluci Ferraz, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 265/267.

Após, manifestem-se as partes.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0352/2019, foi disponibilizado na página 3606-3608 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Antes de decidir, intime-se a perita judicial, Ariluci Ferraz, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 265/267. Após, manifestem-se as partes."

Pindamonhangaba, 4 de junho de 2019.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PINDAMONHANGABA****FORO DE PINDAMONHANGABA****1ª VARA CÍVEL.**

Rua Alcides Ramos Nogucira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro****C E R T I D Á O**

Certifico e dou fé que através de e-mail, intimei a Sra. Perita Dra. Ariluci Ferraz, da r. Decisão de fls. 268. Nada Mais. Pindamonhangaba, 06 de junho de 2019. Eu, \_\_\_, Elisa Maria Dantas Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

## ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA

De: ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA  
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 14:44  
Para: arilucifreire@gmail.com  
Assunto: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 265/267  
Assinada por: elisad@tjsp.jus.br

REF.: PROC. FÍSICO Nº 0007605-21.2003.8.26.0445 – Nº DE ORDEM 1745/2003

MONITÓRIA  
BANCO NOSSA CAIXA (ATUAL BANCO DO BRASIL)  
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME-ME E OUTRO

Ilma. Sra.  
Boa tarde!

Através deste e por determinação da r. decisão de fls. 268, intimo Vossa Senhoria para que se manifeste acerca da petição de fls. 265/267. Informo, ainda, que os autos encontram-se no escaninho destinado aos peritos, aguardando a efetiva retirada.

Att.



**ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Civil  
Rua Alcides Ramos Nogueira, 780 - Mombasa - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12421-705  
Tel: (12) 3643-2784 - Ramal 2013  
E-mail: [elisad@tjsp.jus.br](mailto:elisad@tjsp.jus.br)

## ELISA MARIA DANTAS TEIXEIRA

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** arilucifreire@gmail.com  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de junho de 2019 14:44  
**Assunto:** Retransmitidas: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS.  
265/267

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

arilucifreire@gmail.com (arilucifreire@gmail.com)

Assunto: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 265/267

Lote : 445.2019.00018317  
Remetido : 07/06/2019

Origem : Cartório da 1ª Vara Cível  
Destino : Perito

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0007605-21.2003.8.26.0445	Monitória	Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL x Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me	1	
2	0007604-36.2003.8.26.0445	Monitória	Banco Nossa Caixa Sa x Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me	1	
3	0012404-63.2010.8.26.0445	Agravo de Instrumento	Banco Nossa Caixa Sa x Luiz Antonio de Oliveira	1	

Total : 3

Recebido em 07/06/19  
25/06/19

Hora : 09:40

Por : Reginaldo

Assinatura : Reginaldo

Observação :Dra Ariluci

**JUNTADA**

Em 26 de Junho de 2019, junto a estes autos:

- () a petição  
() o ofício  
() a carta precatória  
() o aviso de recebimento  
() o comprovante de depósito judicial  
() o mandado de levantamento judicial  
() o mandado  
() o laudo pericial  
() a carta devolvida  
() o edital  
() apelação () tempestiva () intempestiva  
() contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva  
() contestação () tempestiva () intempestiva  
() alegações finais () tempestiva () intempestiva  
() embargos de declaração () tempestivo () intempestivo  
() as peças do agravo de instrumento que segue(m).  
() mensagem eletrônica  
() outros \_\_\_\_\_.

Eu, Elisa Maria Dantas Teixeira - 351911, (Elisa Maria Dantas Teixeira - 351911)  
Escrevente Técnico judiciário, subscrevi.

*Ariluci Ferraz Freire*  
*Arquiteta*  
*Perícias e Avaliações*

*CAU A99820-6*  
*IBAPE nº 828*

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
 COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP**

**AUTOS: 0007605-21.2003.8.26.0445**  
**Processo Físico Nº 1.745/2003**

445 FFPA-19.00007907-1 240619 1001 394

**Requerente:** Banco Nossa Caixa SA atual Banco do Brasil.

**Requeridos:** Luiz Antônio de Oliveira Curtume ME e Outro.

**Ariluci Ferraz Freire**, arquiteta, perita e avaliadora judicial, nomeada nos autos da Ação Monitória – Contratos Bancários, que BANCO NOSSA CAIXA S/A atual BANCO DO BRASIL move em face de LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CURTUME ME e OUTRO, vem respeitosamente manifestar-se conforme determinação de V. Exa. às fls. 265/267.

445 FFPA-19.00007907-1 240619 1001 394



A signatária esclarece que os honorários arbitrados tem respaldo em REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA do IBAPE/SP, que foi juntado aos autos às fls. 257/260.

Com base nesse regulamento, a signatária adaptou o valor da hora técnica para as circunstâncias dessa Comarca, desonerando o valor em aproximadamente 60%. A tabela determina o valor da hora técnica do Perito Avaliador em R\$ 410,00 e a signatária está cobrando R\$ 170,00 a sua hora técnica.

O Art.6º do mesmo Regulamento, determina que “A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais)” por cada atuação.

Esclarece ainda que tratam-se de 4(QUATRO) propriedades urbanas para serem avaliadas, que pelo Regulamento do IBAPE/SP, deveria o trabalho ser remunerado em R\$ 18.000,00.

Outra questão a se considerar, é que o ilustre patrono do requerente, emitindo sua opinião sobre o trabalho de outro, julga tratar-se de trabalho corriqueiro e de análise simples. A signatária trabalha como colaboradora da justiça há 24 anos, elabora seu trabalho de forma impecável, com o compromisso de auxiliar o Exmo. Juízo a fim de que sempre prevaleça a justiça.



**Assim, requerer sejam mantidos os honorários referentes ao labor técnico a ser efetuado nesses Autos, arbitrados às fls. 254/256 no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelos motivos amplamente justificados.**

Caso esse Exmo. Juízo entenda que o labor técnico possa ser elaborado em um nível de rigor inferior ao que essa signatária habitualmente realiza, há a possibilidade de executar um laudo técnico de Nível Expedito, sem o rigor das devidas aferições, economizando 8 horas de trabalho, passando a dispensar 28,5 horas de labor técnico resultando honorários no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Termos em que,  
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 16 de junho de 2019.



Arluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CAU A99820  
Perita e Avaliadora Judicial  
IBAPE/SP 828

fls. 297  
298



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0007605-21.2003.8.26.0445

Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,  
preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)  
seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 275/277: Manifestem-se as partes.

Nada Mais. Pindamonhangaba, 03 de julho de 2019. Eu, \_\_\_,  
Elisa Maria Dantas Teixeira, Escrivente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2019, foi disponibilizado na página 3118-3121 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 275/277: Manifestem-se as partes."

Pindamonhangaba, 5 de julho de 2019.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS  
Escrevente Técnico Judiciário

289

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE  
PINDAMONHANGABA/SP

PROCESSO N° 0007605-12.2003  
SEÇÃO \_\_\_\_\_

REQUERENTE: Leônidas Sustava da Silva Ferreira  
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: Rua das Laranjeiras 221, Centro, Nat. da Terra  
TELEFONE: (12) 27512-3248

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Pindamonhangaba, 22 de julho de 19.

(assinatura do advogado/estagiário)  
OAB/ SP nº 405.401

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 10:30

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 11:10

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

## JUNTADA

Em 30 de Julho de 2019, junto a estes autos:

- a petição  
 o ofício  
 a carta precatória  
 o aviso de recebimento  
 o comprovante de depósito judicial  
 o mandado de levantamento judicial  
 o mandado  
 o laudo pericial  
 a carta devolvida  
 o edital  
 apelação  tempestiva  intempestiva  
 contrarrazões de apelação  tempestiva  intempestiva  
 contestação  tempestiva  intempestiva  
 alegações finais  tempestiva  intempestiva  
 embargos de declaração  tempestivo  intempestivo  
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).  
 mensagem eletrônica  
 outros \_\_\_\_\_.

Eu, Elisa Maria Dantas Teixeira - 351911)

Escrevente Técnico judiciário, subscrevi.



**AVALLONE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CIVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA-SP.**

P. 02

1746  
2003



Processo n.<sup>º</sup> **\*00076052120038260445\***

**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 1.<sup>º</sup> Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., e petição juntada as fls. 275/277, esclarecer que concorda com o pagamento dos honorários no valor de R\$ 4.850,00.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 24 de julho de 2019.

*Eduardo Janzon Avallone Nogueira*  
**OAB/SP 123.199**

**MATRIZ - BAURU:** Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899



**\*AJ67320682992370208240\***

fls 302  
JF



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:

(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### DECISÃO

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**

Classe - Assunto **Monitória - Contratos Bancários**

Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**

Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Augusto Paci Rocha**

Vistos.

Considerando a concordância do exequente com a realização de laudo técnico de nível expedido (fls. 282), defiro a execução do trabalho pericial de reavaliação nesses termos, ficando ressaltado que eventuais prejuízos causados aos réus, advindos desta modalidade, serão de responsabilidade exclusiva do exequente.

Assim, defiro o prazo de 15 dias para o depósito judicial dos honorários.

Após, cumpra-se a decisão de fl. 246.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 04 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0740/2019, foi disponibilizado na página 3303-3305 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Considerando a concordância do exequente com a realização de laudo técnico de nível expedito (fls. 282), defiro a execução do trabalho pericial de reavaliação nesses termos, ficando ressaltado que eventuais prejuízos causados aos réus, advindos desta modalidade, serão de responsabilidade exclusiva do exequente. Assim, defiro o prazo de 15 dias para o depósito judicial dos honorários. Após, cumpra-se a decisão de fl. 246."

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 2019.

REGINALDO VAZ DE CAMPOS  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Em 16 de dezembro de 2019, junto a estes autos:

- a petição  
 o ofício  
 a carta precatória  
 o aviso de recebimento  
 o comprovante de depósito judicial  
 o mandado de levantamento judicial  
 o mandado  
 o laudo pericial  
 a carta devolvida  
 o edital  
 apelação  tempestiva  intempestiva  
 contrarrazões de apelação  tempestiva  intempestiva  
 contestação  tempestiva  intempestiva  
 embargos de declaração  tempestivo  intempestivo  
 as peças do agravo de instrumento que segue(m).

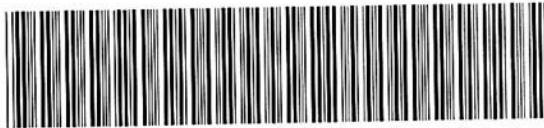
outros Comprovante da digital da homologação  
Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

AVALLONE ADVOGADOS

---

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo Nº



**\*00076052120038260445\***

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação lhe move **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME E OUTRO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito dos honorários periciais, para que surta os efeitos legais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 06 dezembro de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**



**\*AJ78922197022293208240\***



DJO - Depósito Judicial

Ouro

			<b>Nº da conta judicial</b> 1000105967320
<b>Depósito via DJO</b> Aplicação Efetuada	<b>Data do depósito</b> 05/12/2019	<b>Agência(pref/dv)</b> 6536-6	<b>Tipo de justiça</b> JUSTICA ESTADUAL
<b>Data da guia</b> 04/12/2019	<b>Nº da guia</b> 2019000093431	<b>Processo nº</b> 00076052120038260445	<b>Tribunal</b> TRIBUNAL DE JUSTICA
<b>Comarca</b> PINDAMONHANGABA	<b>Órgão/Vara</b> 1ª VARA CÍVEL	<b>Depositante</b> BANCO DO BRASIL SA	<b>Valor do depósito - R\$</b> R\$ 4.850,00
<b>Reclamado</b> LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA		<b>Tipo de pessoa</b> Física	<b>CPF/CNPJ</b> 000.000.000-00
<b>Reclamante</b> BANCO DO BRASIL SA		<b>Tipo de pessoa</b> Jurídica	<b>CPF/CNPJ</b> 00.000.000/0001-91

Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 05/12/2019 4.850,00 - 3.3BA.118.884.12F.281

Data/Hora da impressão 06/12/2019 03:12

fls 307  
188

Retransmitidas: INTIMAÇÃO

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 14/08/2020 13:21

Para: arilucifreire@gmail.com <arilucifreire@gmail.com>

1 anexos (34 KB)

INTIMAÇÃO;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

arilucifreire@gmail.com (arilucifreire@gmail.com)

Assunto: INTIMAÇÃO

Foro de Pindamonhangaba  
Comprovante de Remessa

Lote : 445.2020.00004474  
Remetido : 20/08/2020

Origem : Cartório da 1ª Vara Cível  
Destino : Perito

**Tipo de carga: Processo**

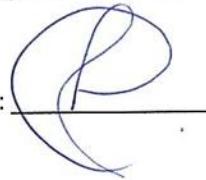
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0007605-21.2003.8.26.0445	Monitória	Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL x Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me	1	
2	0007604-36.2003.8.26.0445	Monitória	Banco Nossa Caixa Sa x Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me	1	
3	0012404-63.2010.8.26.0445	Agravo de Instrumento	Banco Nossa Caixa Sa x Luiz Antonio de Oliveira	1	

Total : 3

Recebido em 20/8/20

Hora : \_\_\_ : \_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : 

## JUNTADA

Em 16 de novembro de 2020 junto a estes autos:

a petição

o ofício

a carta precatória

o aviso de recebimento

o comprovante de depósito judicial

o mandado de levantamento judicial

o mandado

o laudo pericial

a carta devolvida

o edital

apelação  tempestiva  intempestiva

contrarrazões de apelação  tempestiva  intempestiva

contestação  tempestiva  intempestiva

alegações finais  tempestiva  intempestiva

embargos de declaração  tempestivo  intempestivo

as peças do agravo de instrumento que segue(m)

mensagem eletrônica

documentos

outros \_\_\_\_\_.

Eu, Anderson Mariano da Silva, ( Anderson Mariano da Silva – 99.415)

Escrevente Técnico judiciário, subscrevi.

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CAU A99820-6

PRAZO 39 1745/2003

Perícias e Avaliações  
IBAPE/SP 828

fls. 310

**EXMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP.**

AUTOS N.º 1.745/2003.  
0007605-21.2003.8.26.0445

Ariluci Ferraz Freire, perita e avaliadora judicial, devidamente nomeada nos autos acima epigrafados, no qual figuram como requerente BANCO NOSSA CAIXA S/A (atual Banco do Brasil S/A), e como requeridos LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA – CURTUME ME e OUTROS, tendo concluído o Laudo de Avaliação, comparece com o devido acatamento à elevada presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do respectivo laudo.

Requer ainda, autorização para o levantamento dos honorários depositados referentes a este labor técnico.

Termos em que,  
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2020.

  
**ARILUCI FERRAZ FREIRE**  
Arquiteta  
Perita e Avaliadora Judicial  
CAU A99820-6  
Membro Titular do IBAPE/SP 828

arilucifreire@gmail.com  
12 997843919  
Pindamonhangaba-SP

445 FPBA.20.00004012-8 291020 1428 368

445 FPBA.20.00004012-8 291020 1428 368

## **I- PREÂMBULO:**

**1.1 Interessado:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba.

**1.2 Ação :** Monitória – Contratos Bancários.

**1.3 Requerente:** Banco Nossa Caixa S/A – Banco do Brasil S/A.

**1.4 Requerido:** Luiz Antônio de Oliveira – Curtume ME e Outros.

**1.5 Objetivo da Perícia:** Atualização dos valores das avaliações realizadas em dezembro/2011.

## **II- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

A avaliação a seguir recairá sobre os lotes de terreno e suas respectivas benfeitorias referentes aos imóveis registrados no CRI sob as seguintes matrículas, juntadas aos autos às fls. 57/60.

- Estrada Municipal do Ipiranga, 120 - Bairro das Campinas  
Matrícula no CRI nº 26.724.

- Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - Bairro das Campinas  
Matrícula no CRI nº 26.725.

- Rua José Norival Machado Monteiro, 297  
Matrícula no CRI nº 601.

- Rua Raul Borges, 58 – Loteamento Triângulo  
Matrícula no CRI nº 12.358.



## METODOLOGIA APlicada para a AVALIAÇÃO DOS LOTES DE TERRENO:

Foi utilizado o método comparativo direto de valores e pesquisas de opiniões de corretores especializados para a avaliação dos lotes de terreno.

## METODOLOGIA APlicada para a AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS:

Utilizado o Método do Custo de Reprodução, o valor base para os cálculos das edificações, foi levantado através do TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA / 1987, adaptado para a região em estudo, elaborado pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento n.º 02/86 dos M.M. Juízes de Direito das Varas da Fazenda Municipal de São Paulo, para que pudéssemos obter valor seguro de venda dos imóveis desse estudo.

As benfeitorias vistoriadas possuem características diferenciadas entre si, assim sendo foi tomado como base de estudo o padrão construtivo de edificações médias e comerciais, aplicados os coeficientes de ajuste a cada uma delas, tais como idade aparente, estado de conservação, tipologia e utilização das construções para a apuração do valor do metro quadrado para cada uma delas.

Os unitários através do presente já englobam todos os fatores determinados dos valores finais, não admitindo, por consequência, qualquer acréscimo, quer a título de "vantagem da coisa feita", quer a pretexto de "fator de comercialização", por estarem estes componentes neles contidos.

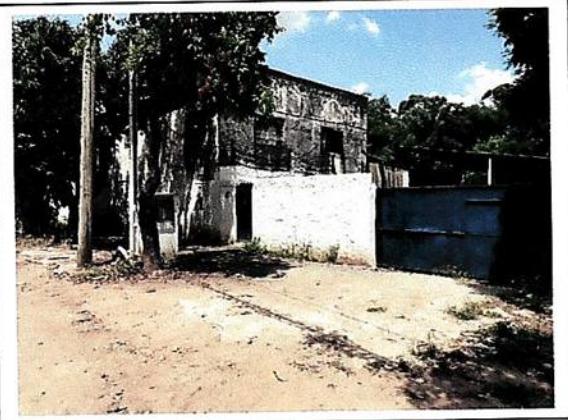
Com base no valor do CUB sem desoneração, padrão construtivo médio R8-N de R\$ 1.394,63 - valor descrito na tabela de Custo Unitário Básico de Edificações, fornecido pelo SINDUSCON/SP, publicado para o mês de setembro/2020, foi possível calcular o valor de venda do metro quadrado que servirá de base para o cálculo de cada uma das benfeitorias estudadas.

Do exposto, a signatária passa a definir as avaliações pelo Nível de Rigor Expedito, também contemplado pela NB-502/89, conforme trata seu item 7.3.



### III- AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS:

1º imóvel: Estrada Municipal do Ipiranga, 120- Bairro das Campinas – Pindamonhangaba/SP.



**FOTOS 1 e 2** – Estrada Municipal do Ipiranga, 120 - Bairro das Campinas.  
Matrícula no CRI nº 26.724

#### Do Lote de Terreno:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Estrada Municipal do Ipiranga - Bairro das Campinas, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.
02. O loteamento localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.
03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, sem pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.
04. O loteamento é caracterizado por uso residencial e algumas ocupações comerciais. É ocupado por residências de padrão modesto e médio e pequenas chácaras.
05. O terreno ora avaliado está situado na Estrada Municipal do Ipiranga, 120 - Bairro das Campinas, matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 26.724.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.

07. Possui área de 2.152,00m<sup>2</sup>:

Das Benfeitorias:

Trata-se de duas construções com as seguintes características:

Benfeitoria com aproximadamente 100,00m<sup>2</sup> e galpão com aproximadamente 500,00m<sup>2</sup>, em medidas arredondadas.

A idade aparente das benfeitorias e o estado de conservação são regulares, o que nos leva a aplicar os seguintes coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1987 para as avaliações em tela:

para a benfeitoria 1: 0,493 ( $n/R = 35/2,0$ )

para a benfeitoria 2: 0,159 ( $n/R = 45/4,0$ )

1a- Valor Unitário do Lote:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Palacete Imóveis.

VALOR: R\$ 116,67 / m<sup>2</sup>.

ELEMENTO 02:

FONTE: Impera Imóveis.

VALOR: R\$ 120,00 / m<sup>2</sup>.

ELEMENTO 03:

FONTE: Jeremias Rodrigues Imóveis.

VALOR: R\$ 130,00 / m<sup>2</sup>.

ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.

VALOR: R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Derrico Imóveis.

VALOR: R\$ 180,00 / m<sup>2</sup>.

RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	116,67
ELEMENTO 02:	120,00
ELEMENTO 03:	130,00
ELEMENTO 04:	150,00
ELEMENTO 05:	180,00

SOMA 696,67

A MÉDIA ARITMÉTICA É: 696,67 = R\$ 139,34



Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

### 1b- Cálculo do Valor do Terreno:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)

St...área do terreno = 2.152,00 m<sup>2</sup>

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 139,34 /m<sup>2</sup>

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt1 = 2.152,00 \times 139,34 \times 0,90 =$$

$$\underline{\underline{Vt1 = R\$ 270.000,00}}$$

### 1c- Avaliação das Benfeitorias:

A avaliação das benfeitorias é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb1...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb.....área da benfeitoria = 100,00m<sup>2</sup>;

Vu.....valor unitário da construção = R\$ 1.394,63

Kd.....coeficiente de depreciação = 0,493 (n/R = 35/2,0)

$$Vb1 = 100,00 \times 1.394,63 \times 0,493$$

$$\underline{\underline{Vb1 = R\$ 76.000,00}}$$

$$Vb2 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb2...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 500,00m<sup>2</sup>;

Vu... valor unitário da construção = R\$ 1.394,63

Kd...coeficiente de depreciação = 0,159 (n/R = 45/4,0)

$$Vb2 = 500,00 \times 1.394,63 \times 0,159$$

$$\underline{\underline{Vb2 = R\$ 111.000,00}}$$

Valor total das benfeitorias em números redondos:

$$\underline{\underline{Vb = b1 + b2 = R\$ 187.000,00}}$$

1d- Cálculo do Valor total do 1º Imóvel:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim , temos:

$$Vti = Vt + Vb, \text{ onde:}$$

Vti...valor total do imóvel

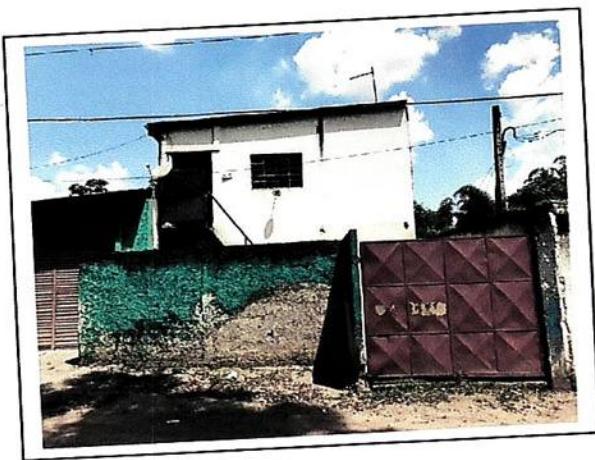
Vt...valor do terreno

Vb...valor da benfeitoria

$$Vti = 270.000,00 + 187.000,00 = 457.000,00$$

**Vti 1 = R\$ 457.000,00**  
(quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

2º imóvel: Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - Bairro das Campinas –  
Pindamonhangaba/SP.



**FOTOS 3 e 4** - Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - Bairro das  
Campinas  
Matrícula no CRI nº 26.725.

Do Lote de Terreno:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Estrada Municipal do Ipiranga - Bairro das Campinas, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.
02. O loteamento localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.
03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, sem pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.
04. O loteamento é caracterizado por uso residencial e comercial. É ocupado por residências de padrão modesto e médio e pequenas chácaras.
05. O terreno ora avaliando está situado na Estrada Municipal do Ipiranga - Bairro das Campinas, matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 26.725.
06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.
07. Possui área de 1.248,98m<sup>2</sup>:

Das Benfeitorias:

Trata-se de duas construções com as seguintes características:

Benfeitoria com aproximadamente 200,00m<sup>2</sup> e galpão com aproximadamente 400,00m<sup>2</sup>.

A idade aparente das benfeitorias e o estado de conservação são regulares, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1987 para a avaliação em tela:

para a benfeitoria 1: 0,446 (40/2,0)  
para a benfeitoria 2: 0,195 (40/4,0)

2a- Valor Unitário do Lote:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

ELEMENTO 01:

FONTE: Palacete Imóveis.  
VALOR: R\$ 116,67 / m<sup>2</sup>.

ELEMENTO 02:

FONTE: Impera Imóveis.  
VALOR: R\$ 120,00 / m<sup>2</sup>.

ELEMENTO 03:

FONTE: Jeremias Rodrigues Imóveis.  
VALOR: R\$ 130,00 / m<sup>2</sup>.

ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.  
VALOR: R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Derrico Imóveis.  
VALOR: R\$ 180,00 / m<sup>2</sup>.

RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	116,67
ELEMENTO 02:	120,00
ELEMENTO 03:	130,00
ELEMENTO 04:	150,00
ELEMENTO 05:	180,00

SOMA      696,67

A MÉDIA ARITMÉTICA É:  $\frac{696,67}{5} = R\$ 139,34$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

2b- Cálculo do Valor do Terreno:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno (que está sendo calculado)

St...área do terreno = 1.248,98 m<sup>2</sup>

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 139,34/m<sup>2</sup>

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt = 1.248,98 \times 139,34 \times 0,90 = \\ \underline{\text{R\$ 157.000,00}}$$

### 2c- Avaliação das Benfeitorias:

A avaliação das benfeitorias é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb1 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb1...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 200,00m<sup>2</sup>;

Vu... valor unitário da construção = R\$ 1.394,63

Kd...coeficiente de depreciação = 0,446 (40/2,0)

$$Vb1 = 200,00 \times 1.394,63 \times 0,446 \\ \underline{\text{Vb1 = R\$ 125.000,00}}$$

$$Vb2 = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb2...valor da benfeitoria (que está sendo calculada);

Sb...área da benfeitoria = 400,00m<sup>2</sup>;

Vu... valor unitário da construção calculado = R\$ 1.394,63

Kd...coeficiente de depreciação = 0,195 (40/4,0)

$$Vb2 = 400,00 \times 1.394,63 \times 0,195 \\ \underline{\text{Vb2 = R\$ 109.000,00}}$$

Valor total das benfeitorias:

$$\underline{\text{VT b1 + b2 = R\$ 234.000,00}}$$

### 2d- Cálculo do Valor total do 2º Imóvel:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Assim, temos:

$$Vti = Vt + Vb, \text{ onde:}$$

Vti...valor total do imóvel (que está sendo calculado);

Vt...valor do terreno;

Vb...valor das benfeitorias.

$$V_{ti} = 157.000,00 + 234.000,00 = 391.000,00$$

V<sub>ti</sub> 2 = R\$ 391.000,00  
(trezentos e noventa e um mil reais)

3º imóvel: Rua José Norival Machado Monteiro nº 297 =  
Pindamonhangaba/SP.



**FOTOS 5 e 6** – Rua José Norival Machado Monteiro, 297  
Matrícula no CRI nº 601.

Do Lote de Terreno:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Rua José Norival Machado Monteiro, no Bairro do Ipiranga, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento Ipiranga localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infraestrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento Ipiranga é caracterizado por um uso residencial. É ocupado por residências de padrão modesto, médio e alto, e também pequenas chácaras.

05. O terreno ora avaliado está situado na Rua José Norival Machado Monteiro, com matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 601.

06. O lote de terreno é plano em relação à rua e seco.

07. Possui as seguintes dimensões:

- Frente: 15,00 m (quinze metros) com frente para a José Norival

Machado Monteiro;

- Lado direito (para quem olha da referida rua): 100,00 m (cem metros), confrontando com o remanescente da mesma gleba de matrícula anterior nº 11.219;

- Lado esquerdo (para quem olha da referida rua): 100,00 m (cem metros);

- Fundos: 15,00 m (quinze metros).

Encerrando uma área de 1.500,00m<sup>2</sup>

#### Das Benfeitorias:

Trata-se de uma residência unifamiliar e um anexo nos fundos, também utilizado como residência, com as seguintes características:

Casa com 3 dormitórios, 2 banheiros, sala e cozinha.

Um anexo nos fundos.

Cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira.

Piso de cerâmica comum, azulejos nas áreas molhadas.

Laje pré-moldada.

Possui metragem total aproximada de 200,00 m<sup>2</sup>.

Analizadas as duas benfeitorias e por possuírem características, padrão e estados de conservação semelhantes, serão avaliadas com a metragem total.

Ariluci Ferraz Freire

Arquiteta

CAU A49820-6

Perícias e Avaliações  
IBAPE/SP 828

fls. 322

A idade aparente da benfeitoria e o estado de conservação são regulares, o que nos leva a aplicar os coeficientes de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1987 para a avaliação em tela de 0,546 (30/2,0)

### 3a- Valor Unitário do Lote:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

#### ELEMENTO 01:

FONTE: Palacete Imóveis.

VALOR: R\$ 116,67 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 02:

FONTE: Impera Imóveis.

VALOR: R\$ 120,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 03:

FONTE: Jeremias Rodrigues Imóveis.

VALOR: R\$ 130,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 04:

FONTE: Opinião Saframa Imóveis.

VALOR: R\$ 150,00 / m<sup>2</sup>.

#### ELEMENTO 05:

FONTE: Opinião Derrico Imóveis.

VALOR: R\$ 180,00 / m<sup>2</sup>.

#### RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	116,67
ELEMENTO 02:	120,00
ELEMENTO 03:	130,00
ELEMENTO 04:	150,00
ELEMENTO 05:	180,00

SOMA      696,67

A MÉDIA ARITMÉTICA É:  $\frac{696,67}{5} = \text{R\$ } 139,34$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: R\$ 139,34 (cento e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

arilucifreire@gmail.com

12 497843919

Pindamonhangaba-SP

### 3b- Cálculo do Valor do Terreno:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$$Vt = St \times Vu \times Ce, \text{ onde:}$$

Vt...valor do terreno

St...área do terreno = 1.500,00 m<sup>2</sup>

Vu...valor unitário do terreno padrão = R\$ 139,34/m<sup>2</sup>

Ce...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt = 1.500,00 \times 139,34 \times 0,90 = \\ \underline{\underline{R\$ 188.100,00}}$$

### 3c- Avaliação da Benfeitoria:

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$$Vb = Sb \times Vu \times Kd, \text{ onde:}$$

Vb...valor da benfeitoria ( que está sendo calculada );

Sb...área da benfeitoria = 200,00m<sup>2</sup>;

Vu... valor unitário da construção = R\$ 1.394,63

Kd...coeficiente de depreciação = 0,546 (30/2,0)

$$Vb = 200,00 \times 1.394,63 \times 0,546$$

$$\underline{\underline{Vb = R\$ 152.300,00}}$$

### 3d- Cálculo do Valor total do 3º Imóvel:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e sua respectiva benfeitoria:

Ariluci Ferraz Freire

Arquiteta  
CAU A99820-6

Perícias e Avaliações  
IBAPE/SP 828

fls. 324

Assim, temos:

$$V_{ti} = V_t + V_b \text{, onde:}$$

$V_{ti}$ ...valor total do imóvel

$V_t$ ...valor do terreno

$V_b$ ...valor da benfeitoria

$$V_{ti} = 188.100,00 + 152.300,00 =$$

**$V_{ti} 3 = R\$ 340.400,00$**   
(trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais)

4º imóvel: Rua Raul Borges nº 58 – Loteamento Triângulo –  
Pindamonhangaba/SP.



**FOTOS 7 e 8 – Rua Raul Borges, 58 – Loteamento Triângulo**  
Matrícula no CRI nº 12.358.

Do Lote de Terreno:

01. O lote de terreno em tela está localizado na Rua Raul Borges, no Loteamento Residencial e Comercial Triângulo, município de Pindamonhangaba, distante aproximadamente 5 km do centro da cidade.

02. O loteamento Triângulo localiza-se às margens da Av. Manoel Cesar Ribeiro, que liga o centro da cidade à Rodovia Presidente Dutra.

03. Esse loteamento é dotado de todos os serviços de infra-estrutura urbana, assim como rede de água e esgoto, energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, serviços de coleta de lixo e entrega postal.

04. O loteamento Triângulo é caracterizado por um uso misto (residencial e comercial) com predominância do primeiro. É ocupado por residências de padrão modesto e possui pequenos comércios.

05. O terreno ora avaliado está situado na Rua Raul Borges, e corresponde ao lote nº 37 da quadra "H", matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca n.º 12.358.

06. O lote de terreno possui aclive de aproximadamente 15° em relação à rua e é seco.

07. Possui as seguintes dimensões: encerrando uma área de 262,50m<sup>2</sup>:

- Frente: 10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros) com frente para a Rua Raul Borges;
  - Lado direito (para quem olha da referida rua): 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 36;
  - Lado esquerdo (para quem olha da referida rua): 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 38;
  - Fundos: 10,50m (dez metros e cinqüenta centímetros), confrontando com os lotes nº 29 e nº 30.
- Encerrando uma área de 262,50m<sup>2</sup>.

#### Das Benfeitorias:

Trata-se de um ponto comercial e uma residência unifamiliar no pavimento superior, contando ainda com uma edícula nos fundos, com as seguintes características:

Fechamento com tijolo cerâmico furado.

Cobertura de telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira.

Laje pré-moldada.

Possui metragem aproximada total de 300,00 m<sup>2</sup>, sendo 120,00 m<sup>2</sup> de ponto comercial, 120,00 m<sup>2</sup> de área residencial no segundo pavimento e 60,00 m<sup>2</sup> de edícula nos fundos.

A idade aparente da benfeitoria e o estado de conservação são regulares, o que nos leva a aplicar o coeficiente de depreciação, segundo o TRABALHO EDIFICAÇÕES - VALORES DE VENDA - 1987 para a avaliação em tela de 0,543 (20/3,0)

#### 4a- Valor Unitário do Lote:

O valor unitário do lote de terreno foi determinado através da Pesquisa de Valores descrita abaixo:

##### ELEMENTO 01:

FONTE: Impera Imóveis.  
VALOR: R\$ 300,00 / m<sup>2</sup>.

##### ELEMENTO 02:

FONTE: Impera Imóveis.  
VALOR: R\$ 350,00 / m<sup>2</sup>.

##### ELEMENTO 03:

FONTE: Jeremias Rodrigues Imóveis.  
VALOR: R\$ 330,00 / m<sup>2</sup>.

##### ELEMENTO 04:

FONTE: Hamilton Negócios Imobiliários.  
VALOR: R\$ 250,00 / m<sup>2</sup>.

##### ELEMENTO 05:

FONTE: Derrico Imóveis.  
VALOR: R\$ 300,00 / m<sup>2</sup>.

#### RESUMINDO TEMOS:

ELEMENTO 01:	300,00
ELEMENTO 02:	350,00
ELEMENTO 03:	330,00
ELEMENTO 04:	250,00
ELEMENTO 05:	300,00

SOMA            1.530,00

A MÉDIA ARITMÉTICA É:  $\frac{1.530,00}{5} = \text{R\$ } 306,00$

Todos os valores encontram-se dentro dos limites, então o valor médio por metro quadrado é de: R\$ 306,00 (trezentos e seis reais).

#### 4b- Cálculo do Valor do Terreno:

O valor do terreno é determinado através da seguinte fórmula:

$Vt = St \times Vu \times Ce$ , onde:

$Vt$ ...valor do terreno (que está sendo calculado)

$St$ ...área do terreno = 262,50 m<sup>2</sup>

$Vu$ ...valor unitário do terreno padrão = R\$ 306,00/m<sup>2</sup>

$Ce$ ...coeficiente de elasticidade das ofertas = 0,90

Substituindo-se esses valores nas fórmulas, temos:

$$Vt = 262,50 \times 306,00 \times 0,90 = \\ \underline{\text{R\$ 72.300,00}}$$

#### 4c- Avaliação das Benfeitorias:

A avaliação da benfeitoria é dada através da seguinte fórmula:

$Vb = Sb \times Vu \times Kd$ , onde:

$Vb$ ...valor da benfeitoria

$Sb$ ...área da benfeitoria = 300,00m<sup>2</sup>;

$Vu$ ... valor unitário da construção = R\$ 1.394,63

$Kd$ ...coeficiente de depreciação = 0,543 (20/3,0)

$$Vb = 300,00 \times 1.394,63 \times 0,543 \\ \underline{\text{Vb = R\$ 227.200,00}}$$

#### 4d- Cálculo do Valor total do 4º Imóvel:

É a somatória dos valores calculados para o terreno e suas respectivas benfeitorias:

Assim, temos:

$Vti = Vt + Vb$ , onde:

$Vti$ ...valor total do imóvel

$Vt$ ...valor do terreno

$Vb$ ...valor das benfeitorias

$$Vti = 72.300,00 + 227.200,00 =$$

$$\underline{\text{Vti 4 = R\$ 299.500,00}} \\ \underline{\text{(duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)}}$$

## IV- CONCLUSÃO:

Valores atribuídos aos imóveis objetos da presente avaliação:

1º Imóvel: Matrícula CRI nº 26.724 – Estrada Municipal do Ipiranga, 120 - Bairro das Campinas – Pindamonhangaba/SP.

**R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)**

2º Imóvel: Matrícula CRI nº 26.725 – Estrada Municipal do Ipiranga, 460 - Bairro das Campinas nº 460 – Pindamonhangaba/SP.

**R\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil reais)**

3º Imóvel: Matrícula CRI nº 601 – Rua José Norival Machado Monteiro, 297- Ipiranga – Pindamonhangaba/SP.

**R\$ 340.400,00 (trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais)**

4º Imóvel: Matrícula CRI nº 12.358 – Rua Raul Borges, 58 – Loteamento Triângulo – Pindamonhangaba/SP.

**R\$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**

Valor total dos imóveis objetos da presente avaliação:

**R\$ 1.487.900,00**

**(um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos reais)**

Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
CAU A99820-6

Perícias e Avaliações  
IBAPE/SP 828

fis. 329  


## **V- ENCERRAMENTO:**

Dado por encerrado o trabalho, apresento o laudo de avaliação em 19 (dezenove) folhas, impressas de um só lado, todas rubricadas, com exceção desta última que vai assinada e datada.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2020.



**ARILUCI FERRAZ FREIRE**  
Arquiteta  
Perita e Avaliadora Judicial  
CAU A99820-6  
Membro Titular do IBAPE/SP 828



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PINDAMONHANGABA**  
**FORO DE PINDAMONHANGABA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº:	<b>0007605-21.2003.8.26.0445</b>
Classe – Assunto:	<b>Monitória - Contratos Bancários</b>
Requerente:	<b>Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL</b>
Requerido:	<b>Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro</b>

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,  
 preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)  
 seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 291/310.  
 Nada Mais. Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2020. Eu,  
Adriana Patrícia Romão Oliveira, Escrevente Técnico  
 Judiciário.



### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0648/2020, encaminhada para publicação.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 291/310."

Do que dou fé.  
Pindamonhangaba, 4 de dezembro de 2020.

Anderson Mariano da Silva

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0648/2020, foi disponibilizado na página 2999/3005 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 291/310."

Pindamonhangaba, 9 de dezembro de 2020.

Anderson Mariano da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

## JUNTADA

Em 12 de fevereiro de 2021, junto a estes autos:

- () a petição
- () o ofício
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o mandado
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () apelação () tempestiva () intempestiva
- () contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva
- () contestação () tempestiva () intempestiva
- () embargos de declaração () tempestivo () intempestivo
- () as peças do agravo de instrumento que segue(m).
- () outros \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, (Adriana P. Oliveira) escrevente, subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01<sup>a</sup> VARA CIVEL  
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP

445 FBRU.21.000002663-0 210121 1636 45



Processo n.<sup>o</sup> \*00076052120038260445\*

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., nos termos do art. do art. 139, VI do CPC, **REQUERER** concessão suplementar de prazo (30 dias) para juntada do parecer conclusivo sobre o laudo pericial.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 21 de janeiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



\*AJ87524691122297208240\*

316  
316

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

RUA ALCIDES RAMOS NOGUEIRA, 780, Pindamonhangaba-SP - CEP

12421-705

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**

Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**

Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**

Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Augusto Paci Rocha**

Vistos.

Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 30 dias.

No silêncio, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2021, foi disponibilizado na página 3904/3912 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo de 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, independente de nova intimação."

Pindamonhangaba, 2 de junho de 2021.

Adriana Patrícia Romão Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Em 09 de julho de 2021, junto a estes autos:

- () a petição  
() o ofício  
() a carta precatória  
() o aviso de recebimento  
() o comprovante de depósito judicial  
() o mandado de levantamento judicial  
() o mandado  
() o laudo pericial  
() a carta devolvida  
() o edital  
() apelação () tempestiva () intempestiva  
() contrarrazões de apelação () tempestiva () intempestiva  
() contestação () tempestiva () intempestiva  
() embargos de declaração () tempestivo () intempestivo  
() as peças do agravo de instrumento que segue(m).  
() outros \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, (Adriana P. Oliveira) escrevente, subscrevi.

P-LE Ar  
Ariluci Ferraz Freire  
Arquiteta  
Perícias e Avaliações

CAU 49820-6  
IBAPE nº 828

**EXMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP.**

AUTOS N.º 0007605-21.2003.8.26.0445

Processo Físico nº 1.745/2003

**Ariluci Ferraz Freire**, perita e avaliadora judicial, devidamente nomeada nos autos acima epigrafados, no qual figuram como **requerente Banco do Brasil e requeridos Luiz Antônio de Oliveira – Curtume ME e Outro**, comparece à elevada Presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada do Formulário MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico – para fins de levantamento dos honorários referentes ao labor técnico realizado.

Termos em que,  
P. deferimento.

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2021.



**Ariluci Ferraz Freire**  
Arquiteta  
Perita e Avaliadora Judicial

## FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ): 0007605-21.2003.8.26.0445**

**Nome do beneficiário do levantamento: Ariluci Ferraz Freire**

**CPF/CNPJ: 081.083.398-04**

**Tipo de Beneficiário:**

- Parte**
- Advogado – OAB/ \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - Procuração nas fls. \_\_\_\_\_**
- Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_**
- Terceiro**

**Tipo de levantamento: ( ) Parcial**

**( X ) Total**

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):**

**Tipo de levantamento:**

- I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
- II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
- III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];
- IV – Recolher GRU;
- V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: ARILUCI FERRAZ FREIRE

CPF/CNPJ do titular da conta: 081.083.398-04

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 0574-6

Conta nº: 21.116-8

Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

**Observações:**



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP

445 FBNU.21.00014795-2 160621 1612 10

445 FBNU.21.00014795-2 160621 1612 10



Processo n.<sup>o</sup> \*00076052120038260445\*

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **REQUERER** seja designada hasta pública – modalidade leilão eletrônico, intimando-se os executados da realização da mesma.

Por fim, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial **"LANCE JUDICIAL"**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



\*AJ99725639502311208240\*

de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br).

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 18 de junho de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP 12421-705, Fone:

(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

fls. 3423  
325

**DECISÃO**

Processo Físico nº:

**0007605-21.2003.8.26.0445**

Classe - Assunto

**Monitória - Contratos Bancários**

Requerente:

**Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**

Requerido:

**Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Augusto Paci Rocha**

Vistos.

Diante da inércia das partes, homologo o valor da avaliação dos bens, atribuído pela perita às fls. 291/310.

No mais, expeça-se o MLE referente aos honorários (fl. 287).

Por fim, para venda dos bens penhorados em hasta pública, nomeio JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP Nº 809 (LANCE JUDICIAL - LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR, conforme indicação do exequente (fl. 321 – art. 883 do CPC), o qual deverá ser intimado pela serventia para a designação de data e horário para a realização das praças dos imóveis, bem como para tomar as providências necessárias para sua realização.

Providencie-se a intimação pelo Portal de Auxiliares.

Cumpram-se todos os atos com urgência, a fim de evitar a desatualização da avaliação.

Intime-se.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PINDAMONHANGABA

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVELRua Alcides Ramos Nogueira, 780, , Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pindalcv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**Processo Físico nº: **0007605-21.2003.8.26.0445**Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro****C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à r. decisão de fl. 323, expedi mandado de levantamento eletrônico em favor da perita. Nada Mais. Pindamonhangaba, 26 de julho de 2021. Eu, \_\_\_, Adriana Patrícia Romão Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

Nome do perito: Todos  
Status da nomeação: Todos  
Município: Todos  
Câmara: Todas

Área de atuação: Todas  
Instância: Todas  
Imóvel: Todos  
Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Número do processo: 00076052120038260445  
Região: Todas  
Setor: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
-	José Valero Santos Júnior - JUCESP 809 - 1ª Vara Cível Fórum Pindamonhangaba I	-	00076052120038260445	14/07/2021	FABIO AUGUSTO PACI ROCHA	Nomeado	1º	



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Pindamonhangaba

FORO DE PINDAMONHANGABA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, , Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
(12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0007605-21.2003.8.26.0445

Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**

Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que estes autos, que tramitavam na forma física, foram digitalizados, conforme disciplinado no item 9 do Comunicado CG nº 466/2020; certifico, ainda, que os autos físicos permanecem em cartório, acondicionados separadamente, conforme determinado no item 8 daquele Comunicado; e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas da conversão destes autos para tramitação na forma eletrônica para, querendo, manifestarem-se conforme previsto no item 5 do Comunicado CG 466/2020.

Nada Mais. Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_, Adriana Patrícia Romão Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PINDAMONHANGABA**  
**FORO DE PINDAMONHANGABA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, , Mombaça - CEP 12421-705, Fone:  
 (12) 3643-2784, Pindamonhangaba-SP - E-mail: pinda1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0007605-21.2003.8.26.0445**  
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL**  
 Requerido: **Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

*Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve manifestação do perito nomeado à fl. 344 e pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:*

Intimar perito por email

Nada Mais. Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_,  
 Adriana Patrícia Romão Oliveira, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

## PROCESSO DIGITAL

ANDERSON MARIANO DA SILVA <[andersonda@tjsp.jus.br](mailto:andersonda@tjsp.jus.br)>

Sex, 15/10/2021 19:46

Para: nomeacoes@iniciativabr.com <[nomeacoes@iniciativabr.com](mailto:nomeacoes@iniciativabr.com)>

1 anexos (234 KB)

SENHA PROC. 7605-21.2003.pdf;

Processo Digital nº: 0007605-21.2003.8.26.0445

Classe Assunto: Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Banco Nossa Caixa Sa atual BANCO DO BRASIL

Requerido: Luiz Antonio de Oliveira Curtume Me e outro

Boa tarde

Pelo presente, envio senha dos autos supra para acesso e manifestação da decisão de fls. 342.

Att



**ANDERSON MARIANO DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Pindamonhangaba/SP

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Mombaça - CEP: 12421-705

Telefone: (12) 3643-2784, E-mail: [pinda1cv@tjsp.jus.br](mailto:pinda1cv@tjsp.jus.br) - Pindamonhangaba/SP

E-mail: [andersonda@tjsp.jus.br](mailto:andersonda@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0752/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas da conversão destes autos para tramitação na forma eletrônica para, querendo, manifestarem-se conforme previsto no item 5 do Comunicado CG 466/2020."

Do que dou fé.  
Pindamonhangaba, 18 de outubro de 2021.

Anderson Mariano da Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0752/2021, foi disponibilizado na página 4509/4510 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas da conversão destes autos para tramitação na forma eletrônica para, querendo, manifestarem-se conforme previsto no item 5 do Comunicado CG 466/2020."

Pindamonhangaba, 19 de outubro de 2021.

Anderson Mariano da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



AVALLONE ADVOGADOS

---

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP**

**Processo nº 0007605-21.2003.8.26.0445**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira já qualificada nos autos da Ação que move em face de **LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CURTUME ME**, por seu advogado que abaixo subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não concorda, por ora, com a digitalização desses autos, requerendo sua manutenção da forma física.

Pede e Espera Deferimento.  
Bauru, 20 de outubro de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199**